



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2596 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 67/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no Processo Administrativo nº 2011.0001.1078-3, resolve colocar o servidor ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotado na Comarca de 2ª Entrância de Colméia, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 23 de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 68/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 373/2010;

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Conceder férias a Juíza de Direito ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, no período de 04/4/2011 a 03/5/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 215/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES, Técnico Judiciário, Matrícula nº 276925, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de fevereiro de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 217/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 7/2011-CGP, resolve conceder à servidora VANUSA BASTOS, Diretora de Comunicação Social, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar da reunião referente a "Campanha Movimento pela Conciliação e Metas de Nivelamento", a ser realizada no plenário do CNJ, no dia 28 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 001/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42412/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Milton Lamenha de Siqueira e Alessandro de Freitas Porto

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comunico aos interessados a ANULAÇÃO do procedimento licitatório -Concorrência nº 001/2011 -, referente ao Processo Administrativo PA nº 42242/2011 (11/0091074), tipo Menor Preço, cujo objeto é a Construção da sede do Fórum da Comarca de Araguaína-TO.

Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2011

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPL.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1525/06 (06/0048281-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO E PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 317/326, a seguir transcrita: "Versa o presente caderno processual sobre Ação direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face do Município de Araguaína e da Câmara Municipal de Araguaína. Objetiva, em síntese, a inconstitucionalidade da legislação do Município de Araguaína, no ponto em que, ao criar a CIP (Contribuição de Iluminação Pública), transborda do leito constitucional ao malferir os princípios tributários da razoabilidade e da igualdade dada a eleição, inidônea, de base de cálculo. Ressalta que pela tabela referida na norma constante do § 1º do artigo 4º da Lei nº 2.127, de 30.12.2002, do Município de Araguaína, e o Decreto nº 923, de 29.12.2005, que a regulamentou, leva-se em conta, como base de cálculo da CIP, a faixa de consumo de energia elétrica pelo qual o usuário paga diretamente à concessionária prestadora deste serviço público. Assevera que o preceito impugnado distingue contribuintes que se encontram em situação equivalente, na medida em que dita a observância de distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público. Consigna que a perspectiva dimensível do aspecto material da hipótese de incidência, ou seja, a base de cálculo – ou base tributável ou impositiva –, além de destoar, a mais não poder, do fato impositivo ou gerador da CIP – o qual, nos termos do artigo 2º da referida Lei nº 2.127, de 30.12.2002, do Município de Araguaína, reduz-se à 'prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano', revela-se gritantemente inadequado ao aspecto pessoal da hipótese de incidência, na qual se determina como sujeitos da obrigação tributária o 'proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública' (artigo 3º, da Lei nº 2.127, de 30.12.2002, do Município de Araguaína). Após extensa digressão jurídica, o Autor da Ação requer, ao final, a procedência da presente ação direta, declarando-se, com eficácia ex tunc, inconstitucional o preceito contido no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 2.127, de 30.12.2002, do Município de Araguaína, em face das normas constantes dos artigos 2º, inciso I, e 69, caput, da Constituição do Estado do Tocantins. À exordial, juntaram-se os documentos de fls. 17/21. A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. O Município de Araguaína, às folhas 81/87 (168/174 – originais), contesta a presente ação, oportunidade em que, preliminarmente, assevera acerca da ausência de pressupostos processuais (artigo 267, inciso IV, CPC), em razão de que o controle concreto de Lei Municipal frente à Constituição Federal é matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, e não do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Quanto ao mérito, discorre sobre o princípio da igualdade e da capacidade contributiva, da certeza do direito, faz alusão ao julgamento da ADIN nº 1524, por este Tribunal, anexa jurisprudências dos Tribunais Superiores, e, ao final, requer a improcedência da ação com o conseqüente reconhecimento da constitucionalidade dos questionados dispositivos da Lei Municipal nº 2127/2002. Devidamente intimada a prestar informações, a Câmara Municipal de Araguaína, o deixou de fazer, transcorrendo in albis o prazo, consoante se afere da Certidão de folhas 306. Às folhas 310/315, o Ministério Público nesta Instância manifestou-se pela procedência da ação. É o relatório. Compulsando os autos, verifico que a matéria idêntica a nele versada, já fora enfrentada perante o Pleno desta Corte de Justiça, o que se deu por ocasião do julgamento da ADIN nº 1524, cujo objeto, repito, é parelho a da presente ação. Na ocasião, o Pleno decidiu pela extinção da referida ação nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Decisão esta que, posteriormente, fora confrontada em sede de Recurso Extraordinário. Recentemente, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a Ministra Cármen Lúcia, ao enfrentar o Recurso Extraordinário interposto em relação à ADIN nº 1524, entendeu por, monocraticamente, negar seguimento ao mesmo. Vejamos o teor da decisão: "(...) DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. 1. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL CONTRA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL: IMPOSSIBILIDADE. 2. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE SEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Tocantins: 'ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL POR AFRONTA A NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL (ARTIGO 69) – NORMA CONSTITUCIONAL FEDERAL (ARTIGO 150) – IMPOSTO CRIADO POR EXPRESSA AUTORIZAÇÃO INSERIDA NO ARTIGO 149-A DA CF – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. ACÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA. Se o Tribunal do Estado declarar inconstitucional norma municipal por afronta ao princípio da isonomia inserido no artigo 69 da Constituição Estadual (150, II, da CF), por vias transversas, negará vigência ao próprio 149-A da Carta Maior que, por sua vez, prevê que para a criação da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública deve se respeitar os princípios inseridos nos incisos I e III do artigo 150, excluindo, a regra, o princípio da isonomia inserido no inciso II. É defeso ao Tribunal do Estado declarar inconstitucional norma municipal instituída por autorização expressa da Carta Maior (149-A) sob o argumento de afronta ao art. 69 da Constituição do Estado que, por sua vez, dispõe que na criação de imposto deve se respeitar os ditames inseridos no art. 150, inclusive, o inciso II da CF, quando o citado inciso está, expressamente, excepcionado pela própria norma inserida no art. 149-A da Constituição Federal. Com a promulgação da Emenda n. 39/2002, o legislador constituinte derivado outorgou, nos termos do art. 149-A, aos municípios o poder para a instituição da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, excepcionando para tal mister o inciso II do 150 da CF (reproduzido pelo 69 da Carta do Estado). Apenas o Supremo Tribunal Federal é o Órgão competente para se pronunciar se a norma constitucional que autorizou a instituição da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública afronta o princípio inserido no art. 150, inciso II, da CF. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SUBJETIVOS – AFRONTA – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – ACÇÃO QUE NÃO SE CONHECE. Sem

embargos da matéria pertinente a afronta ao princípio da isonomia inserido no artigo 69 da Constituição Estadual que, por sua vez, remete ao 150, II, da Carta Maior já enfrentada nos tópicos acima delineados, não se conhece, na via estreita do controle direto de constitucionalidade, da Ação Direta de Inconstitucionalidade fundamentada em princípios genéricos subjetivamente tidos como violados. Ação extinta nos termos do artigo 267, IV, da CPC" (fls. 276-278). 2. O Recorrente alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 125, § 2º, 149-A e 149 da Constituição da República. Argumenta que "a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.524 [tinha por] finalidade retirar da ordem jurídica as normas veiculadoras da instituição da COSIP – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública -, no âmbito da capital tocantinense" (fl. 287). Sustenta que "o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins leu e aplicou, de maneira inteiramente equivocada, a norma constante do art. 125, § 2º, da Constituição da República, desfigurando o alcance da jurisdição constitucional objetiva que lhe foi dado exercer" (fl. 301). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 4. O Supremo Tribunal Federal assentou que o Tribunal de Justiça não tem competência para o controle abstrato de constitucionalidade de norma estadual ou municipal contra dispositivos da Constituição da República. Nesse sentido: "CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. VALIDADE DA NORMA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - Os Tribunais de Justiça dos Estados, ao realizarem o controle abstrato de constitucionalidade, somente podem utilizar, como parâmetro, a Constituição do Estado. II - Em ação direta de inconstitucionalidade, aos Tribunais de Justiça, e até mesmo ao Supremo Tribunal Federal, é defeso analisar leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Federal. III - Os arts. 74, I, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo não constituem regra de repetição do art. 22 da Constituição Federal. Não há, portanto, que se admitir o controle de constitucionalidade por parte do Tribunal de Justiça local, com base nas referidas normas, sob a alegação de se constituírem normas de reprodução obrigatória da Constituição Federal. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido, para anular o acórdão, devendo outro ser proferido, se for o caso, limitando-se a aferir a constitucionalidade das leis e atos normativos municipais em face da Constituição Estadual" (RE 421.256, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 24.11.2006). E: "Controle abstrato de constitucionalidade de leis locais (CF, art. 125, § 2º): cabimento restrito à fiscalização da validade de leis ou atos normativos locais - sejam estaduais ou municipais -, em face da Constituição estadual: invalidade da disposição constitucional estadual que outorga competência ao respectivo Tribunal de Justiça para processar e julgar ação direta de inconstitucionalidade de normas municipais em face também da Constituição Federal: precedentes" (ADI 409, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 26.4.2002). 5. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, em caso na qual se examinou a matéria de fundo, reconheceu a constitucionalidade da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip. "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido" (RE 573.675, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe 22.5.2009). E essa orientação jurisprudencial não é desatendida no caso em pauta. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 15 de novembro de 2010. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (RE 549420, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 15/11/2010, publicado em DJe-227 DIVULG 25/11/2010 PUBLIC 26/11/2010) Consoante extrai do bojo do caderno processual em manuseio, a Procuradoria de Justiça pretende ver declara, em controle abstrato, a inconstitucionalidade de norma municipal que, segundo argumenta, viola dispositivo da Constituição Estadual, mas, no entanto, verifico que a declaração de inconstitucionalidade perseguida, ainda que de foram transversa, importará em exame de norma contida no texto da Constituição Federal. Daí se conclui falecer competência a este Tribunal de Justiça para o controle abstrato de inconstitucionalidade de norma municipal em face da Constituição Federal, situação esta que também foge a competência do Supremo Tribunal Federal. Nesse diapasão, segue pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "EMENTA: RECLAMAÇÃO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. Inconstitucionalidade por ofensa a Constituição Federal. Arguição "in abstrato", por meio de ação direta, perante Tribunal de Justiça. O nosso sistema constitucional não admite o controle concentrado de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Federal; nem mesmo perante o Supremo Tribunal Federal que tem, como competência precipua, a sua guarda, art. 102. O único controle de constitucionalidade de lei e de ato normativo municipal em face da Constituição Federal que se admite e o difuso, exercido "incidenter tantum", por todos os órgãos do Poder Judiciário, quando do julgamento de cada caso concreto. Hipótese excepcional de controle concentrado de lei municipal. Alegação de ofensa a norma constitucional estadual que reproduz dispositivo constitucional federal de observância obrigatória pelos Estados. Competência do Tribunal de Justiça estadual, com possibilidade de recurso extraordinário para o STF. Precedentes RCL 383-SP e REMC 161.390-AL. Reclamação julgada procedente para cassar a decisão cautelar do Tribunal de Justiça do Estado, exorbitante de sua competência e ofensiva a jurisdição desta Corte, como guardiã primacial da Constituição Federal. Art. 102 "caput", I, "e", da CF." (Rcl 337,

Relator(a): Min. PAULO BROSSARD, TRIBUNAL PLENO, julgado em 18/08/1994, DJ 19-12-1994 PP-35178 EMENT VOL-01772-01 PP-00050) Cito ainda, como precedentes, os arestos do RE 421.256/SP, da Rcl 595/SE, da ADI 409/RS. Posto isto, considerando a explanação acima, bem como deixando de acolher o parecer do Ministério Público nesta Instância, hei por extinguir o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que o faço, monocraticamente, tendo como supedâneo o artigo 30, inciso II, alínea "e", do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 08/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-6965/10 (10/0090190-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PACIENTE: F.A.R E D.A.R.
DEFEN. PÚBL.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE

2)=HABEAS CORPUS - HC-6925/10 (10/0089637-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
PACIENTE: CARLOS ALBERTO SOARES PUGAS
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10919/10 (10/0087872-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8.9985-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LEANDRO COSTA BORGES
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
1ºAGRAVADO: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTO LTDA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
2ºAGRAVADO: MCM COMÉRCIO AUTOMÓVEIS LTDA (SOURBONE PEUGEOT)
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10705/10 (10/0085703-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 24909-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO).
1ºAGRAVANTE: NILTON GONÇALVES BARBOSA E OUTROS.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
1ºAGRAVADO(S): MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS.
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9911/09 (09/0078248-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1.8646-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
AGRAVADO(A): EVA PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10663/10 (10/0085356-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.1628-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO)
AGRAVANTE: DENIS RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10591/10 (10/0084775-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.4231-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: S. DE OLIVEIRA ROCHA ME
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ - S/A

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10673/10 (10/0085506-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8967-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.
PROC.(ª) EST.: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA.
AGRAVADO(A): MARIANA GOMES SOARES REP. P/ MÃE: MARIA DAS MERCÊS GOMES SOARES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PROC. DE
JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10417/10 (10/0083652-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.7306-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: MARCIO SILVA CORREA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=APELAÇÃO Nº 12457/2010 - PRIORIDADE (MAIOR DE 60 ANOS) (10/0090337-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3016-6/08 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EDSON RUFINO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO.
APELADO: IZÍDIO MARTINS E MARTINS.
ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA E OUTRO (Sustentação Oral)

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9002/09 (09/0074960-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36842-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
1ºAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO.
1ºAPELADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO
LITISCONS.: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO
ADVOGADO: EDSON PEREIRA NEVES E OUTROS.
2ºAPELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO.
ADVOGADO: EDSON PEREIRA NEVES E OUTROS.
2ºAPELADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11608/10 (10/0087360-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7585/03, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
APELADO: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA.
ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE ARAÚJO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Intimação às Partes**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8349/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7810/07 – 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: AGENOR CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
EMBARGADO/APELADO: WALTER DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho: "Compulsando os autos, denota-se que a intimação do embargado para impugnar os embargos declaratórios aviados pelo réu se deu de forma irregular, equivocadamente instando o requerido à prática do ato. Desta forma, renove-se a intimação, no sentido de que o autor se manifeste sobre o recurso de seu oponente no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM Nº 1532/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4 /08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE/RECORRENTE: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S)/RECORRIDO(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao AGRAVO REGIMENTAL interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.036/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : DECISÃO DE FLS. 160/163 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 93945-3/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
EMBARGANTE/AGRAVANTE: LEINDECKER E CIA LTDA
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES
EMBARGADO/AGRAVADO : JOÃO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA
ADVOGADO : AÉLTON DE AQUINO GOMES
RELATOR(A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho: "Tendo em vista que nos Embargos Declaratórios há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista ao Embargado, para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Publique-se e Intime-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011." (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11388/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.4531-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E LL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO : TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "A CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA e outra manejam o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que determinou que as ora agravantes recolhessem custas processuais sob pena de indeferimento, sem, contudo, se manifestar sobre o pedido lançado na vestibular no sentido de que tais custas fossem recolhidas ao final da demanda. Tece diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida para requerer "o direito de recolher as custas ao final do processo". Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR.Com efeito, como se pode observar do acima relatado, a própria natureza da decisão vergastada impõe o processamento do presente na sua forma de instrumento. Ultrapassada essa questão, observo presente relevante fundamentação jurídica a favor das agravantes, posto que, nos casos como o da espécie, ou seja, quando a parte comprova a impossibilidade momentânea de recolher custas processuais, razoável que se efetive o pagamento ao final da demanda. No caso, nota-se que as agravantes colacionaram aos autos vários documentos, dentre esses, extratos de conta-conta corrente, os quais, por sua vez, ao menos em juízo perfunctório, dão sustentáculo a apontada impossibilidade momentânea para o pagamento imediato das custas, mesmo porque o valor dado à causa gira em torno de um milhão e duzentos mil reais. Inclusive, a jurisprudência pátria tem agasalhado tal entendimento, senão vejamos: AGRAVO – PROCESSUAL CIVIL – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DA PARTE E INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO REJEITADAS – RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – POSSIBILIDADE ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – RECURSO IMPROVIDO – 1) OMISSIS; 2) OMISSIS; 3) OMISSIS; 4) Embora o pagamento das custas processuais, como regra geral, deva ser processado à data do ajuizamento da ação, pode o juiz no exame das peculiaridades de cada caso concreto permitir o seu pagamento ao final da instrução, como forma de garantir o acesso à justiça, direito constitucionalmente assegurados a todos; 5) Recurso improvido. (TJAP – Ag 022998 – CU – Macapá – Rel. Juiz Mello Castro – DJAP 21.09.1998).1 (grifei) Outro não é o posicionamento do próprio Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO – TAXA JUDICIÁRIA – RECOLHIMENTO – 1. Considerou o Tribunal a quo ser possível relegar a complementação do valor da taxa judiciária para o final da demanda, em hipótese como a dos autos, pois essa prática tem sido admitida pela jurisprudência... (STJ – AgRg-AI 199122 – RJ – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU). 2 (grifei) O periculum in mora, por seu turno, evidencia-se também, pois, com o não cumprimento do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 257 do CPC, restará extinto o processo, com o cancelamento da distribuição, ficando as requerentes, desta forma, impossibilitadas de acessar o Judiciário. A concessão desse efeito, outrossim, não imporá à requerida nenhum prejuízo. Pelo exposto e sem mais delongas, hei de conceder a Tutela Antecipada Recursal a fim de permitir as recorrentes que paguem as custas processuais ao final do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 JURIS-SÍNTESE 1999 2 JURIS-SÍNTESE 2000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11387/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 11.6579-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE(S): TÂNIA VARGAS MILHOMEM
ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO
AGRAVADO : SOLENY LOPES DE FARIAS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por TANIA VARGAS MILHOMEM contra decisão exarada nos autos da AÇÃO MONITÓRIA interposta em desfavor de ROGÉRIO GOMES COELHO, onde a magistrado singular indeferiu o pleito de assistência judiciária por entender que não há nos autos comprovação da insuficiência de recursos por parte da ora recorrente. Pondera que não se encontra em condições financeiras de arcar com as custas processuais. Pleiteia a antecipação da tutela recursal "para que seja suspenso (sic) os efeitos da decisão interlocutória de fls. 10, para que não seja extinto os autos sem o pagamento das custas". No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Conforme venho reiteradamente me pronunciando, se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida. Ultrapassada essa questão, noto assistir a favor da agravante a fumaça do bom direito, eis que, a meu sentir, se do compulsar dos autos não há prova de robustez financeira a ensejar o indeferimento do pedido de assistência judiciária, deve o magistrado concedê-la ante a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Outro não é o entendimento da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. 1... A declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado. 3. Não sendo o recurso manejado procrastinatório, inadmissível ou infundado, há que ser afastada a multa prevista no artigo 557, § 2º do CPC. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (Recurso Especial nº 1019233/SP (2007/0309455-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 09.12.2008, unânime, DJe 06.02.2009). Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que a manutenção da decisão ora guerreada poderá obstar o acesso da recorrente à Justiça. Por todo o exposto, ante a presença dos elementos autorizadores da concessão da medida perseguida, concedo a Tutela Antecipada Recursal a fim de deferir a Gratuidade Almejada. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. umpra-se. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11347/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 8.0075-3/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO.
AGRAVANTE(S) : EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES
PROCURADOR(A):IDÉ REGINA DE APULA E OUTRA
AGRAVADO(A) : SALVADOR BATISTA BARROS
ADVOGADO(A)S : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO/DESPACHO: “EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos do cumprimento de sentença, onde o magistrado singular, por entender que o recurso pertinente para combater suas assertivas seria o Agravo de Instrumento, deixou de receber a apelação interposta. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão guerreada para pleitear a concessão de medida liminar no sentido de que seja recebida “a apelação adotado ou não o princípio da fungibilidade, dando-se provimento total ao recurso”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que por se tratar de agravo interposto contra decisão que deixou de receber recurso de apelação, não há que se falar na conversão do presente em agravo retido. Neste esteio, hei de verificar se presentes ambos os elementos autorizadores da concessão da medida ora perseguida. Com efeito, tenho assistir razão ao recorrente quanto a fumaça do bom direito, eis que, a meu sentir, quando a decisão exarada no curso do feito executivo resolve a impugnação importando na sua extinção, cabível à espécie o recurso de apelação. Outro não é o entendimento do STJ: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 475-M DO CPC - INEXISTÊNCIA - DECISÃO QUE DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Conforme expressamente previsto na segunda parte do § 3º do art. 475-M, do Código de Processo Civil: § 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. II. Os Agravantes não trouxeram nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. III. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Recurso Especial nº. 1184943/RS (2010/0043075-8), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 25.05.2010, unânime, DJe 21.06.2010). Ora, se no caso em apreço, o magistrado, de ofício, declarou nulo o título que deu origem ao cumprimento de sentença em foco e, mesmo que por vias transversas, extinguiu o feito, cabível é o recurso de apelação. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que a manutenção da decisão que deixou de receber o apelo, trará sérios prejuízos ao recorrente, já que vedado lhe será o acesso ao duplo grau de jurisdição, além do que, trata-se de pessoa idosa. Por todo o exposto, concedo a Tutela Antecipada Recursal para determinar que o magistrado proceda com a admissibilidade do apelo em foco. Por fim, determino a Secretaria que tome as providências de praxe com o intuito de proporcionar o regular processamento do presente, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11343/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 113763-6 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : EDILSON BARBUGIANI BORGES
AGRAVADO(A) : DINO ROQUE DE MELO
ADVOGADO(A)S : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - agrava de instrumento da decisão que nos autos da Ação Ordinária deferiu a Tutela Antecipada para restabelecer benefício previdenciário em favor do ora agravado, Dino Roque de Melo. Sustenta o agravante que o desacerto do decisório é patente, pois a antecipação da tutela se reveste de medida extrema e somente deve ser concedida ante a presença das condições exigidas pela Lei. Pondera que ao analisar as declarações médicas que, por sua vez, deram sustentáculo a decisão ora combatida, observa-se que se tratam, na verdade, de simples atestados médicos. Aduz, em contrapartida aos citados atestados, que a perícia médica realizada pelo INSS reveste-se das qualidades incontestáveis de um relatório médico. Requer a concessão do efeito suspensivo e, que ao final, seja o presente conhecido e provido. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que agasalho o entendimento de que “o recurso cabível em face de decisão atinente à concessão de tutela antecipada é o agravo de instrumento e não o retido, uma vez que tal decisão é suscetível de causar grave lesão ou de difícil reparação à parte, reclamando pronto exame, devendo o agravo de instrumento ser conhecido”. (Agravo nº 1.0024.07.451666-7/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Valdez Leite Machado. j. 05.07.2007, unânime, Publ. 30.07.2007). Ultrapassada essa questão, devo verificar se presentes os elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo almejado. Neste esteio, tenho presente a fumaça do bom direito a favor do agravante na medida em que a existência de divergência entre a conclusão da Perícia Médica do INSS e os documentos que instruem a inicial, quanto à capacidade laboral do agravado, afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, tomando, a meu sentir, necessária a realização, em juízo, de perícia médica com o escopo de dirimir essa questão. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ART. 273 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. I - A existência de conflito entre as conclusões de laudo elaborado por Junta Médica do INSS e outro laudo que instrui a inicial, quanto à capacidade laborativa do autor, afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, de vez que a matéria só poderia ser deslindada mediante perícia médica realizada em Juízo. II - Impossível a antecipação dos efeitos da tutela, em ação ordinária, para a concessão de auxílio-doença, à falta dos requisitos legais, na espécie, ou seja, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). III - Agravo provido. 1 De outra

parte, o periculum in mora se consubstancia na irreversibilidade da Tutela Concedida, ou seja, a medida deferida proporcionará pagamento mensal de benefício que, por se tratar de verba de caráter alimentar, não será passível de reposição caso o ora agravado venha a sucumbir na demanda intentada. Senão vejamos: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. VALORES NÃO RECOLHIDOS POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. VERBAS ALIMENTARES. BOA-FÉ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ...Apesar de, no mérito, o mandado de segurança ter sido denegado, há que se preservar a situação daqueles servidores que, de boa-fé - entendida esta como ausência de conduta dolosa que tenha contribuído para a ocorrência do fato antijurídico -, e por força de decisão liminar, perceberam quantias indevidas a título de remuneração, ou deixaram de descontar valores de suas remunerações. Nestes casos, por se tratar de verbas de caráter alimentar, tais valores não são passíveis de reposição ao Erário, conforme entendimento firmando pela mais alta Corte de Justiça do país. Apelação provida. (Apelação em Mandado de Segurança nº 95129/RN (2006.84.00.000482-4), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. José Maria Lucena. J. 19.04.2007, unânime, DJU 30.05.2007). Por todo o exposto, concedo o efeito suspensivo almejado apenas em relação a Tutela Antecipada concedida quanto ao restabelecimento do benefício em foco, devendo a decisão combatida continuar a produzir efeitos quanto a designação da perícia designada para 15/02/2011, bem como em relação a audiência de conciliação designada. Dê-se seguimento ao presente com as providências de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 AG 2003.01.00.019344-7/MG; AGRAVO DE INSTRUMENTO – Rel. JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.) - SEGUNDA TURMA - Vu. 22/08/2005 DJ p.46.

APELAÇÃO Nº. 12253/2010

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 30944-8/09 - ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE(S): DENIS RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
APELADO(S) : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado por DENIS RODRIGO BARBOSA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, exarada em sede de “Ação de Consignação em Pagamento c.c. Revisão de Cláusulas Contratuais” que maneja face à AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, por meio da qual o magistrado a quo julgou improcedente a demanda intentada, afastando as pretensões revisionais quanto as cláusulas de pacto de financiamento entabulado entre as partes que prevêem taxa de juros remuneratórios superior a 12% (doze por cento) ao ano e sua capitalização mensal. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o apelante, em suas razões de insurgência, não impugna os fundamentos da decisão proferida. Defende, unicamente, a prática de abusividade pela casa bancária, tornando o contrato excessivamente oneroso, e a necessidade de proteção ao consumidor. Contudo, deixa de tecer única linha sequer sobre as razões abraçadas pelo juiz sentenciante para refutar a pretendida reforma contratual, em especial em relação às cláusulas adrede apontadas. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurgência. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstenendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim não se consideram. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).” (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). A inadmissível generalidade na motivação recursal revela, no caso concreto, manifesto propósito procrastinatório do recorrente, o que ofende aos princípios da efetividade e celeridade do processo, ambos de tutela constitucional, o primeiro inserido na noção ampla de “Princípio de Acesso à Justiça” e o segundo expressamente manifestado na Magna Carta como “Princípio da Razoável Duração do Processo”. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11341/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 104111-2/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA – TO.
AGRAVANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
PROCURADOR(A) : ANNETE RIVEROS E OUTRO

AGRAVADO(A) : NEURA TAVARES FACUNDES
 ADVOGADO(A/S) : DANIEL SOUZA MATIAS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Banco Panamericano S/A, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Cautelar de Exibição de Documentos, onde o magistrado singular concedeu “a liminar pleiteada de exibição do contrato de financiamento referente à proposta de crédito encartada à fl. 10, no prazo de 20 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento”. Argumenta, em síntese, que não há que se falar em aplicação de multa por descumprimento da determinação de exibir documentos. Pondera que há necessidade de se fixar um prazo razoável ao cumprimento dessa obrigação, requerendo a dilação do prazo acima estabelecido. No mérito, requer o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque o fato do caso em tela tratar-se de concessão de medida liminar em ação cautelar com imposição de multa diária por descumprimento, torna imperativo que o Tribunal dirima a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento deste recurso, mesmo em juízo perfunctório, consigno que nada obsta ao magistrado conceder a medida perseguida com a ação de Exibição de Documentos, inaudita altera pars, entretanto, é de se considerar descabida a aplicação de multa diária pela não apresentação da documentação no prazo estipulado. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina não diverge quanto ao tema: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS. DETERMINAÇÃO LIMINAR. MULTA COMINATÓRIA. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO A SER EXIBIDO. ARGUMENTO NÃO SUBMETIDO AO JUÍZO ‘A QUO’. CONHECIMENTO INVIABILIZADO. AGRAVO INSTRUMENTO. ACOLHIDA PARCIAL. 1. Questões não submetidas ainda à deliberação do Juízo ‘a quo’ não podem ser diluídas em grau recursal, pena de supressão inadmissível de um grau jurisdicional. 2. Nas exhibitórias de documentos, o elemento coercitivo reside na possibilidade de busca e apreensão dos aspectos de exibição, ou na presunção de veracidade dos fatos argüidos pelo requerente, nos termos do art. 359 do CPC. Não existe, em tal situação, amparo legal para a imposição de multa cominatória, em razão de não se tratar de obrigação de fazer ou de não fazer. (Agravo de Instrumento nº 2005.034048-0, 2ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, Rel. Trindade dos Santos, unânime, DJ 19.04.2006). Por outro lado, tenho que o prazo estipulado de 20 (vinte) dias fixados pelo magistrado para o cumprimento da obrigação imposta, nada tem de exíguo. Outro não é o entendimento jurisprudencial: EMENTA: CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - PRAZO PARA EXIBIÇÃO... O prazo de 05 dias para a exibição de documentos é extremamente exíguo, devendo ser fixado em 20 dias. Recurso provido em parte. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.514749-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A - APELADO(A)(S): GERALDO TAVARES DA CUNHA - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. EVANGELINA CASTILHO DUARTE). Quanto ao periculum in mora, este resta evidenciado no fato de que caso não seja imediatamente suspensa a imposição da multa, estará a agravante sujeita a incidência de uma pena pecuniária não cabível na demanda em tela. Por todo o exposto, por entender presentes os elementos que autorizariam a concessão da medida perseguida, concedo o efeito almejado apenas no tocante a imposição da multa diária. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 12410/2010
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21101-1/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE(S): INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSÓRIA
 ADVOGADO : ALDRIN SENE AMARAL
 APELADO : JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
 APELANTE: ELVIS ANDRADE DA COSTA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 APELADO: JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ELVIS ANDRADE COSTA maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos” que lhe promove JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR, em que o magistrado monocrático condenou o recorrente, em solidariedade com Interbrazil Seguradora S/A, ao pagamento das reparações perseguidas. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que as partes foram intimadas da sentença mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, disponibilizada em 18/12/09, tendo o recorrente ofertado sua insurreição tão somente em 08/02/09, portanto, além do prazo legal, mesmo gozando do benefício da duplicidade previsto no art. 191 do CPC. Como o dia 19/12/09 caiu em um sábado, a intimação considera-se realizada em 07/01/10, primeiro dia útil após o recesso de final de ano. Computando-se o prazo de trinta dias, o termo ad quem para interposição do recurso de apelo se deu em 06/02/10, o que demonstra a intempestividade da insurreição. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade,

preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos em conclusão para exame do recurso remanescente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 12330/2010
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44102-3/06 DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE(S): JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO
 ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 APELADO : ORLANDO DIAS CARVALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista os documentos juntados às fls. 252/256 pelo autor/apelado, atento ao princípio do contraditório; e, com fulcro no artigo 515, §4º do CPC determino à secretaria que promova a intimação das partes recorrentes para que, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos mesmos. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11351/2011
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.1136-0/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE(S): L. C. DE A.
 ADVOGADO : GABRIEL GOMES VIANNA
 AGRAVADO : M. E. L. C. DE A., REPRESENTADA POR SUA GENITORA R. M. B. L.
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Lanestony Carvalho de Alencar interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Alimentos que lhe move Maria Eduarda Leite Carvalho de Alencar representada por sua genitora Rejane Márcia Bezerra Leite. Tece considerações completamente divorciadas da fundamentação da decisão atacada, requerendo “que o juízo do Rio de Janeiro seja deferido como Comarca Competente para o prosseguimento da ação, e conceder ao agravante o direito de responder a todas as citações e demais chamados da Justiça pelo seu foro residencial”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente ao cerne meritório da questão posta à baila, consigno que do caderno recursal se depreende que a motivação lançada pelo recorrente em nenhum momento se ateuve aos fundamentos lançados pelo magistrado monocrático em sua decisão, fato que torna vedado ao Tribunal conhecer do presente. Quanto ao tema, outro não é o entendimento do Sodalício mineiro. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DIVORCIADAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I - O recurso interposto nestes autos não deve ser conhecido, eis que suas razões não apresentam conexão com os fundamentos da sentença impugnada, versando sobre matéria diversa da decidida na sentença. II - Apelação não conhecida. (Apelação Cível nº 1324036/SP (2007.61.04.008691-0), 7ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Convocado Otávio Port. j. 17.11.2008, unânime, DJF3 11.02.2009, p. 732). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento manejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

APELAÇÃO Nº. 12252/2010
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49902-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE(S): MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA
 APELADO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 APELADO: MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tendo em vista que a intimação da requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação manejado não ter sido providenciada em instância singular, com fulcro no artigo 515, § 4º, designo que seja realizada a diligência ainda não promovida. Isto posto, determino à Secretaria que proceda a diligência declinada, intimando Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões, se assim desejar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11364/2011
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.1027-9/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE(S): WELITON DE FARIAS NASCIMENTO
 ADVOGADO : RAFFAELY FERREIRA PANIAGO
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Welton de Farias Nascimento interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança impetrado em desfavor de ato do Secretário da Educação e Cultura, onde, segundo o ora agravante, o magistrado lhe indeferiu a pretensão no sentido de que “continuasse exercendo suas atividades na escola em que se encontrava lotado antes da remoção guerreada, sem prejuízo de sua remuneração”, inclusive, assevera expressamente que, “tal pedido fora indeferido sob a alegação de não restar configurado o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de medida liminar”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, conforme se depreende das razões lançadas na decisão atacada, o ora agravante requereu junto ao Juízo singular “a concessão de medida liminar, para que a autoridade impetrada promova a imediata apresentação de documentos, por se tratar de informações de interesse do impetrante”, pedido esse, por sua vez, negado pelo magistrado ante a argumentação de que “não obstante a aparência do bom direito, a verdade é que a medida não será eficaz caso venha a ser concedida ao final” (fls. 21/22). Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente ao cerne meritório da questão posta à baila com as razões do presente, nota-se que a motivação lançada pelo recorrente esta desconcatenada com os fundamentos lançados pelo magistrado monocrático em sua decisão, fato que torna vedado ao Tribunal conhecer do presente. Quanto ao tema, outro não é o entendimento do Sodalício mineiro. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DIVORCIADAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I - O recurso interposto nestes autos não deve ser conhecido, eis que suas razões não apresentam conexão com os fundamentos da sentença impugnada, versando sobre matéria diversa da decidida na sentença. II - Apelação não conhecida. (Apelação Cível n.º 1324036/SP (2007.61.04.008691-0), 7ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Convocado Otávio Port. j. 17.11.2008, unânime, DJF3 11.02.2009, p. 732). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento manejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 8974/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36549-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (ANTIGA DENOMINAÇÃO REAL SEGUROS S.A)
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
APELADO : RODRIGO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUMARÃES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “RODRIGO SILVA OLIVEIRA E TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A comparecem em conjunto aos autos para apresentar acordo entabulado entre as partes, nos seguintes termos: As partes, apelante TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A e apelado RODRIGO SILVA OLIVEIRA, visando por fim ao litígio processual comparecem à esta Relatoria e apresentam termo de transição. No referido termo a apelante se comprometeu a pagar ao apelado a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser depositada em conta corrente por este indicada. Em contrapartida à efetivação do depósito, o apelado e seus procuradores darão plena, geral, rasa e irrevogável quitação à apelante, suas associadas, quotistas, prepostos e outros ligados à esta. Compõem ainda que o veículo sinistrado, VW pólo 1.6 mi, flex, de chassi 9BWHB09N18P037644 e placas JVP3091, terá sua propriedade transferida à apelante, que fica autorizada a promover sua retirada junto à concessionária em que se encontra. Compromete-se o apelado na entrega de uma lista de documentos arrolados no termo apresentado. Eventuais custas finais ficarão a cargo da apelante. Finalizam requerendo pela homologação do presente termo, para que surta seus conseqüentes efeitos legais a que se presta. É o relatório no que interessa. Decido Vejo às fls. 315/316 que a seguradora apelante comparece para apresentar o comprovante de quitação do acordo entabulado. Intimado, o apelado se apresenta à fl. 323 e não somente ratifica os termos do acordo de fls. 307/309 como também confirma que o pagamento foi devidamente feito nos exatos termos que demonstram os documentos de fls. 315/316. Pois bem, nada obsta que as partes, de comum acordo, podem transacionar sobre direitos (desde que disponíveis). Isto posto, defiro o pedido de homologação de acordo formulado às fls. 307/309. Extingo o feito com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, inciso III do CPC e determino a remessa dos autos à origem para os fins de mister. Havendo custas remanescentes, estas, conforme item 6 do termo de fls. 307/309, será de responsabilidade da ré/apelante. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

RECLAMAÇÃO Nº. 1642/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10758/10 DO TJ-TO
RECLAMANTE(S): VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Reclamação manejada por VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA em desfavor do JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, pleiteando que “seja reconhecida a desobediência do magistrado à decisão de ordem superior” exarada nos autos do agravo de instrumento o qual, assegurou a ora reclamante o benefício de pagamento das custas ao final do processo. Ouvido o magistrado prestou suas informações às fls. 31 do presente. Pois bem, primeiramente abro parênteses para consignar que não há como levar em consideração a desconcatenada e exacerbada manifestação da reclamante às fls. 35/36, mesmo porque além de imputar condutas desabonadoras ao magistrado bem como aos servidores do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional sem qualquer comprovação do alegado e lançar pedidos totalmente estranhos ao feito em foco, tais como o pleito de “determinar o prosseguimento do feito, nomeando para o caso outro magistrado ou mesmo o Juiz-substituto Gérson Fernandes Azevedo para funcionar no feito anulatório”, em nenhum momento trouxe aos autos qualquer documento que contradissesse o asseverado pelo Juiz em suas informações. Neste esteio, tendo em vista as informações lançadas pelo magistrado

singular às fls. 31 dos autos no sentido de que “a decisão ora combatida é fruto de um desencontro de informações que, inclusive, já foi sanado, haja vista que revoguei e determinei a continuidade do feito”, 1 alternativa não me resta senão extinguir a presente Reclamação, ante a perda do seu objeto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator
1 (confirmadas às fls. 40).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11244/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 4.4831-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
AGRAVANTE(S): ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA
AGRAVADO : MÁRIO JOSÉ FERREIRA E NILSON BONADIO
ADVOGADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de juntada de documento que, segundo o recorrente, “demonstra e comprova que sempre foi o mesmo que esteve na posse do imóvel rural em questão”. É o que tinha a relator. Passo a decidir. Como venho reiterando, tenho para mim que ao interpor recurso, a parte pratica ato processual pelo qual consome o seu direito de recorrer e, antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por conseqüência, não pode, posteriormente, “complementar” o recurso, “aditá-lo” ou “corrigi-lo”. Nelson Nery Júnior, quando trata do assunto, ministra que “ainda que o agravante tenha interposto o recurso no primeiro dia do prazo, deve juntar as razões do inconformismo, os documentos obrigatórios e facultativos, bem como a prova do recolhimento do preparo, com a petição de interposição do recurso. Isto porque a lei (CPC 511) exige que os dois atos (interposição do recurso e juntada das razões e documentos) sejam praticados simultaneamente, isto é, no mesmo momento processual. Caso não ocorra essa prática simultânea, terá havido preclusão consumativa, vedado ao agravante juntar, posteriormente à interposição do agravo, razões ou documentos. No mesmo sentido: Alvim Wambier, Agravo, 171. Sobre preclusão consumativa ver coment. CPC 183.1 (grifei) Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 253 dos autos. Desentranhem-se os documentos de fls. 254/260. Retorne o presente com seu regular curso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery in Código de Processo Civil Comentado, pág. 768, nota 06, 3ª ed. Ed. FORENSE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11361/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 12.0434-1/10 DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : K. T. DOS S.
ADVOGADOS : GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA E OUTRO
AGRAVADOS : A. DOS S. M., C. DOS S. M. E N. DOS S. M. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M.A. C. M. DOS S.
ADVOGADO(A) : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por K. T. dos S., em face de A. dos S. M., C. dos S. M. e N. dos S. M. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M.A. C. M. dos S., objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Alimentos com pedido de liminar nº. 2010.0012.0434-1, da 1.ª Vara de família da Comarca de Palmas – TO., que fixou alimentos provisórios em favor dos filhos, no valor de (20) vinte salários mínimos. Sustenta o agravante que a decisão em comento deveria ser reformada liminarmente, uma vez que não fez justiça às partes, além de ter ferido grotescamente os princípios basilares do direito alimentar, desconsiderando a determinação legal que preceitua acerca das “necessidades” dos Alimentandos e das “possibilidades” do Alimentante. Aduz, em síntese, que os Agravados, por intermédio de sua genitora, interpuseram Ação de alimentos com pedido de liminar, a qual foi concedida, apesar do Magistrado de primeira instância ter vislumbrado a desproporção do pedido. Salienta que a decisão se mostra contraditória, na medida em que reconhece que há inúmeros excessos no pedido vestibular e fixa alimentos provisórios em favor dos três filhos, no valor de (20) vinte salários mínimos, o que representa R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Ressalta que como médico plantonista recebe do Estado do Tocantins a quantia líquida de R\$ 5.405,47 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos); e como médico perito do INSS, a quantia líquida de R\$ 7.215,32, conforme contracheques anexados (fls. 0177/0185). Alega que a decisão agravada não pode subsistir, porque os recursos financeiros do Alimentante não suportam a obrigação que lhe foi imposta; e que a proporcionalidade deve decorrer do binômio necessidade/possibilidade, visto ser aviltante exigir mais do que o Alimentado precisa, nem deve a quantia estipulada ultrapassar a renda auferida pelo alimentante. Informa estar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora; que o primeiro mostra-se presente, uma vez que nunca se negou a pagar alimentos provisionais, muito pelo contrário, chegou a interpor a Ação de Divórcio cumulado com oferta de Alimentos, antes mesmo da prolação da decisão agravada; e o segundo, emerge dos contínuos prejuízos que o Agravante está experimentando, traduzindo-se em grave lesão ao seu patrimônio, ressaltando-se que os valores já descontados não serão devolvidos, o que prova que o agravante já experimentou prejuízos irreparáveis. Pleiteia, em sede de liminar, a concessão do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento, pois a manutenção da decisão implica o comprometimento de seus vencimentos e de sua subsistência. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento a fim de reformar a decisão recorrida. Juntou documentos pertinentes ao caso fls. 15/187. É o breve relato. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar instruído com as peças obrigatórias, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, conforme disposto no art. 522, caput, do Código de

Processo Civil. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do presente agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria discutida. O alimentante alega que não consegue mais suportar o encargo fixado, pretendendo a redução da verba alimentar fixada provisoriamente. Consabido que o magistrado fixa os alimentos provisórios de forma superficial, informado pela necessidade do reclamante e possibilidade do alimentante, como preceitua o artigo 1.694, § 1º do ordenamento civil: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada." Dessa relação dialética equacionada no binômio (necessidade-possibilidade), exsurtem os parâmetros que definem a estipulação dos alimentos, matéria que, por concernir a questão de fato, erige como princípio predominante em sua concessão e quantificação, o justo critério por parte do julgador. Assim, entendo presentes os requisitos ensejadores da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Diante do exposto, e pelo que dos autos consta, concedo a liminar pleiteada com (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso. Fixo os alimentos provisionais em 10 (dez) salários mínimos a serem descontados na proporção de (05) cinco salários mínimos em cada fonte pagadora (Estado do Tocantins e INSS). Determino a expedição de Ofício aos respectivos empregadores do Agravante para as providências que o caso requer. Oficie-se o Juiz a quo do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2011. Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição. 1 Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery in Código de Processo Civil Comentado, pág. 768, nota 06, 3ª ed. Ed. FORENSE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10367/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 3.4153-0/10 DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE : THALITA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADOS : FELIPE JULIAN DE ASSIS ROCHA E OUTRO
AGRAVADOS : ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA
ADVOGADO(A): BARBARA CRISTINE C.C. MONTEIRO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I – Face ao tempo transcorrido oficie-se ao insigne Juízo de origem, solicitando-se informações, com o prazo de dez dias, quanto ao desfecho da ação cautelar que deu origem ao presente AI, bem como, quanto ao ajuizamento ou não, pela parte interessada, da ação principal inerente a cautelar. II – Intimem-se. Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2011. Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8616/2009

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1368/2004
APELANTE(S): ARNALDO MOREIRA HENRIQUE - TRANSPORTADORA CARIÓCIO-
ME
ADVOGADO : DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELADO : TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS
RELATORA : Juíza ADELINA GURAK em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK, Relatora em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I – Considerando o contido na petição de fls. 86/87, através da qual o insigne Advogado da parte apelada informa de que nos autos da execução correspondente houve acordo das partes e extinção da aludida informação, oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-se informações a tal propósito, com prazo de cinco dias. II - Intimem-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. ".(A) Juíza ADELINA GURAK, Relatora em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11257/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2.8942-0/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE(S) : HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA E LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A)S : GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
AGRAVADO (A)S : LUIZ MAIA LEITE
ADVOGADO (A)S : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATOR (A) : CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA E LUCIANO PEREIRA DA SILVA, em face da decisão de fls. 165-TJ, sob o argumento de que o Magistrado a quo não lhes concedeu oportunidade de contestar a inicial da ação de Exoneração de Alimentos proposta. Em suma, o recorrentes alegam que o Magistrado de base, antes de lhe oportunizarem contestar os fatos trazidos na peça vestibular, de pronto, determinou que as partes especificassem, de forma justificada, as provas que pretendiam produzir. Sustentam, ainda, que, a oposição de Exceção de Incompetência junto a Comarca de Porto Nacional/TO no dia 04.09.2009, mais tarde acolhida por aquele juízo, culminou na suspensão automática de qualquer prazo na ação principal de Exoneração de Alimentos, conforme determina o art. 265, III, c/c art. 180, ambos do CPC. Alegam ser nula a juntada da carta precatória nos autos da Ação Principal de Exoneração de Alimentos no dia 25.09.2009, já que não poderia ter sido praticado nenhum ato no período de suspensão do feito principal. Sustentam, também, que, após o julgamento e acolhimento da exceção, tendo o feito sido remetido à Comarca de

Palmas/TO, deveria o Magistrado a quo determinar que fossem intimados, ora Agravantes, para contestarem a Ação de Exoneração de Alimentos. Por fim, pugna pelo deferimento da medida urgente, para que seja reformado o despacho guerreado. Vieram os autos conclusos para análise. Brevemente relatados, DECIDO. Conforme anteriormente explanado, cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA E LUCIANO PEREIRA DA SILVA, em face da decisão de fls. 165-TJ, sob o argumento de que o Magistrado a quo não lhes deu oportunidade de contestar a inicial da ação de Exoneração de Alimentos proposta. Pois bem. Pela documentação acostada aos autos, verifica-se, que, de fato, o Magistrado de 1º Grau não oportunizou aos requeridos, ora Agravantes, ofertarem a peça contestatória. Desta forma, sem maiores delongas, em sede de cognição sumária, vejo que uma fase processual teria sido violada, tornando-se imperativo sobrestar o efeito até que haja o saneamento do vício naquela instância. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pretendida, a fim suspender, DE IMEDIATO, os efeitos advindos do despacho combatido, já que os Agravantes não foram intimados para responderem os termos trazidos na peça vestibular da Ação de Exoneração de Alimentos. Com efeito, até o julgamento de mérito do presente recurso, ou até que haja reconsideração do despacho guerreado oportunizando os Agravantes a ofertarem contestação, determino a suspensão da marcha processual. Oficie-se ao MM Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e sucessões da Comarca de Palmas-TO, dando-lhe conhecimento desta decisão. Antes, porém, dê-se conhecimento, primeiro, via fac-símile. Requisitem-se ao MM Juiz informações do feito originário, esclarecendo, ainda, sobre o fiel cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique, oficie e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2011. ". Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.172/2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 105029-8/10 - 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : GABRIEL AIRES MANDUCA JÚNIOR – ME.
ADVOGADA : ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A.
RELATOR (A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela, interposto por GABRIEL AIRES MANDUCA JÚNIOR – ME, em face da decisão interlocutória de fls. 156/157-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO que, nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais interposta naquele Juízo, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado. Aduz a Agravante que a decisão em comento não pode subsistir, sob pena de causar-lhe prejuízos irreparáveis, uma vez que não acolheu a oferta de depósito das parcelas vencidas e vindandas, devidamente atualizadas que fez, não proibiu o Agravado de incluir ou manter seu nome nos cadastros de restrições ao crédito, bem assim, não permitiu que o veículo objeto do contrato, que é sua ferramenta de trabalho, ficasse em seu poder no curso da ação. Entende preenchidos todos os requisitos legais para o deferimento liminar do pedido de tutela antecipada e, ao final, requer liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja autorizado o depósito em juízo dos valores na forma requerida, outorgando-lhe o direito de permanecer na posse do bem, bem como, o afastamento da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Acosta vários documentos, assim como julgados desta Corte para dar maior sustento à sua tese. Preparo realizado às fls. 158-TJ. É o breve relatório. DECIDO. Infere-se dos autos que a Agravante celebrou com o Agravado Banco Fidis de Investimentos S/A, vários contratos de crédito bancário, para a aquisição de dois veículos e respectivas carrocerias, em valore4s que especifica, a serem pagos em parcelas mensais. Aduz que os contratos respectivos foram assinados em branco e que somente após o recebimento dos carnês para pagamento constatou que o financiamento foi firmado com juros/taxas abusivas, pela qual ingressou com uma Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, pedindo antecipação da tutela, cuja decisão foi negada, o que ensejou a interposição de presente agravo. Pois bem. Ao relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, quando presentes as condições autorizadas, de acordo com o que dispõe os artigos 527, II e 528 do CPC. Bem se vê que o deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De exame perfunctório da decisão agravada, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela. Com efeito, conquanto seja fundado o receio da Agravante de que possa vir a sofrer prejuízos irreparáveis a se aguardar o desfecho deste recurso, a situação posta não ostenta verossimilhança a ponto de autorizar a antecipação postulada. Consoante precedente da Terceira Seção do STJ, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade. Exige-se que a formação de juízo seja calçado em prova inequívoca quanto à concretude do direito vindicado pela parte. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. I - (...). II - (...) Dessa forma, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade, típico das cautelares. Agravo regimental desprovido. (AgRg na AR 3801/DF, 3ª Seção, Min. Rel. Felix Fischer, DJU 04/10/2007).Face ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida pela Agravante. Requisitem-se ao MM Juiz que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique, oficie e Intimem-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 14 de fevereiro de 2011. ". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6456/2007

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6275/04 DA 2ª VARA CÍVEL
 EMBARGANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 EMBARGADO : EDUARDO CALDEIRA DE SALES
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATOR DOS EMBARGOS : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abro vista ao Embargado, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestações, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2011.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10457/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.7251-3/10 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE : ERNESTO COTICA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO : BANCO FINASA S/A.
 RELATOR (A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “A petição de fl.100 dos presentes autos noticia a celebração de acordo entre as partes. Desta forma, prescrevendo o Art. 269, III, do CPC, que a transação havida entre as partes é uma das causas de extinção do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, ante a perda superveniente de seu objeto. Publique-se; após decurso de prazo, arquivar observando as cautelas legais. Palmas(TO), 15 de fevereiro de 2011.”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7172/2011 – SEGREDO DE JUSTIÇA – MENOR INTERNADO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0000.5685-1/0 JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 IMPETRANTE(S): R. J. R. DA C.
 PACIENTE : R. J. R. DA C.
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 IMPETRADO(A/S): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Com esteio no artigo 149, caput, do Regimento Interno deste Sodalício (Resolução 004/01-TP) e “ad cautela”, deixo para apreciar o pedido de liminar após a juntada das informações pela autoridade aciomada coatora, a qual deverá prestá-las no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), anexando cópia da certidão de antecedentes do paciente. Cumpra-se. Palmas, 18 de FEVEREIRO de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.402/2011

ORIGEM : – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº11.9261-0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 AGRAVANTE : RAIMUNDO DA SILVA PARENTE
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “RAIMUNDO DA SILVA PARENTE interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento (fls.02/29) contra a decisão singular, exarada na Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em trâmite na Comarca de Colméia, onde, em sede liminar, o ilustre magistrado determinou o afastamento do agravante das funções de Prefeito Municipal do Município de Goianorte-TO e tornou indisponíveis seus bens móveis e imóveis. Aduz, em longo arrazoado, que é notória a contradição entre os depoimentos prestados no PAP, que deu origem à Ação Civil Pública retro mencionada, restando patente a ausência dos requisitos necessários ao deferimento liminar do pedido, pelo douto juiz monocrático, visto que o agravante não praticou nenhum ato de improbidade administrativa. Alega que, no caso em tela, não se vislumbra dolo ou má-fé por parte do agravante, bem como não ficou constatada qualquer lesão ao erário público, eis que os farmacêuticos citados na aludida ação, embora tenham cumprido carga horária especial, sempre exerceram suas funções com zelo, responsabilidade e se empenharam sobremaneira, para que não ocorresse prejuízo no atendimento do programa de entrega de remédios. Propala que a postura do agravante não foi deliberada em infringir a Lei Estadual, que regula a carga horária dos aludidos farmacêuticos, ou os princípios constitucionais da Administração Pública e, por isso, não se encontra presente, in casu, qualquer elemento capaz de transformar a ilegalidade de sua conduta em prática de ato de improbidade administrativa. Tece diversas considerações a respeito da sua administração junto à Prefeitura de Goianorte, salientando que, da leitura conjugada entre os artigos 2º e 20, da Lei Federal nº8.429/92, leva-se à conclusão de que o afastamento cautelar é cabível apenas em relação a servidores públicos, militares e particulares em colaboração com o Estado. Por fim, pleiteia o efeito suspensivo da decisão fustigada e que, no mérito, o agravo seja conhecido e provido, para que seja definitivamente cassada, retornando-o ao cargo de alcaide do município de Goianorte-TO, bem como liberando seus bens móveis e imóveis. Na oportunidade, anexou os documentos de fls.30/490. É, em síntese o

relatório. DECIDO. O Recurso é próprio, tempestivo, está devidamente preparado e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (arts.524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Ab initio, apesar da contundência dos argumentos do agravante em sido contrário, entendo que a Lei nº8.429/92 pode e deve ser aplicada aos prefeitos, visto que, no seu artigo 1º1, esclarece quais pessoas estão sujeitas a regras inerentes a responsabilidade, utilizando, neste particular, expressão abrangente – agente público – para alcançar aqueles que, de qualquer forma, exercem um múnus público. Importante destacar o conceito legal contido no art. 2º, da citada lei, referente aos agentes público, in verbis: “Reputa-se agente público para efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função das entidades mencionadas no artigo anterior”. Nesse compasso de idéias, transcrevo a valiosa lição de Maria Sylvia Zanelá Di Pietro que, em sua obra intitulada Direito Público e Administrativo (2004, p.431), define agente público, in verbis: “Toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Pública.” No mesmo sentido, Edmir Netto Araújo2 assevera que agente público é “todo aquele que, de algum modo, sob qualquer categoria ou título jurídico, desempenha função ou atribuição considerada pelo Poder Público como a si pertinente, seja de virtude de relação de trabalho (estatutário ou não), seja em razão de relação contratual, encargo público ou qualquer outra forma de função de natureza pública”. Ad argumentandum tantum, poder-se-ia dizer que, a partir da Constituição Brasileira de 1988 e da Emenda Constitucional nº.18/98, a expressão agente público passou caracterizar apenas quatro categorias, a saber: agentes políticos, servidores públicos, militares e, por fim, particulares em colaboração com o poder público, o que, ao meu sentir, na muda o cenário posto em debate nos presentes autos. Mutatis mutandis, no que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 524 e 525, do mesmo diploma legal, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional e, sendo assim, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Pois bem, o artigo 20, da Lei 8.429/1992, prevê que “a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória”. O parágrafo único da citada regra dispõe, expressamente, que “a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual”. Balizado nesse entendimento, conclui-se, sem muito esforço, assistir razão ao agravante, no tocante ao seu afastamento do cargo, na medida em que, ao examinar a decisão combatida, com a devida venia, não se observa a presença de elemento objetivo apontando a probabilidade, ou possibilidade do agravante interferir no andamento, ou na condução do processo da ação civil pública que lhe move o Ministério Público. Lado outro, vislumbro presente, in casu, o requisito do fumus boni iuris, pois o afastamento liminar do agravado, das funções de Prefeito Municipal de Goianorte, embora autorizado pelo art.20, parágrafo único, acima mencionado, o ato judicial deve fundamentar-se em provas demonstrando que agente, valendo-se do posto de Chefe do Executivo, estaria atrapalhando a instrução processual, o que não ficou evidenciado e muito menos comprovado na decisão guerreada. Nesse diapasão, por não ter o douto magistrado de primeiro grau demonstrado, de forma concreta, em que consiste a conduta maléfica do agravante, na obstrução da instrução processual, conforme impõe a norma legal acima citada, impõe-se a atribuição do efeito suspensivo almejado, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria, colacionado no seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. AFASTAMENTO DO CARGO. INOBTANTE A GRAVIDADE DOS FATOS IMPUTADOS, NÃO SE VISLUMBRA, EM UM JUÍZO PRELIMINAR, A EXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA, LIMINARMENTE, DETERMINAR O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO QUE OCUPAM, NÃO SE PODENDO, PRESUMIR QUE OS MESMOS IRÃO OBSTACULIZAR O NORMAL TRANSCURSO DO PROCESSO OU QUE POSSAM INTERFERIR NA INSTRUÇÃO OU NA PRODUÇÃO DE PROVAS. AGRAVO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70005767850, Primeira Câmara Especial Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ângela Maria Silveira, Julgado em 22/05/2003). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça não diverge quanto ao tema, senão vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. 1. Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispensabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. 2. A situação de excepcionalidade não se configura sem a demonstração de um comportamento do agente público que importe efetiva ameaça à instrução do processo. Não basta, para tal, a mera cogitação teórica da possibilidade da sua ocorrência. 3. Recurso especial de fls. 538-548 parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido. Recurso Especial de fls. 445-474 provido”. (REsp 993.065/ES, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2008, DJe 12/03/2008). (Grifei). Por outro lado, a decisão sob acoite, de fls.34/58, não estabeleceu a quantidade de dias de afastamento do agravante e, desse modo, de igual forma deve ter seus efeitos suspensos, para se evitar a “eternização do afastamento”, por representar, indiretamente, verdadeira e indevida cassação, no que resta configurado o requisito do periculum in mora. Na oportunidade transcrevo o seguinte julgado: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. PREFEITO. AFASTAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO. OBSTÁCULO À INSTRUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. MEDIDA DESNECESSÁRIA. PRESSUPOSTOS LEGAIS INOCORRENTES. COMPETÊNCIA. LEI Nº 8.429/92, ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO; LEI Nº 8.112/90, ART. 147. LEI Nº 7.347/85, ARTS. 02 E 12. CF/88, ART. 29, X. INTELIGÊNCIA. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA. NÃO CONHECIDO O DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, UNÂNIME. 1. (...). 2. A concessão de liminar de afastamento do agente público na ação civil pública, quando cabível, deve se fazer por prazo determinado, e por se caracterizar como medida violenta, somente tem lugar quando estiverem presentes os pressupostos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, este último representado por comprovado embaraço que esteja causando o réu à produção de provas

e instrução do processo. 3. De qualquer modo, a medida haverá de ser determinada por prazo determinado, pois caso contrário ocorreria o perigo da demora em sentido inverso". (AGI nº89.766-3, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, 6ª Câmara Cível do TJPR, julgado em 30/08/2000) Todavia, com relação ao pleito do agravante de liberação dos bens apreendidos, filio-me ao entendimento majoritário daqueles que acham não ser o presente recurso o meio próprio, para dirimir a questão, conforme se vê da ementa escolhida entre inúmeros julgados, para não me alongar, abaixo transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO PÚBLICO. LIMINAR. - Se inexistir irregularidade na contratação de sociedade de advogados por meio de licitação na modalidade convite para defesa dos interesses do Município, não há se falar em improbidade administrativa e muito menos em nulidade de contrato administrativo se este já se findou e não houve renovação. - Não havendo prova de que o chefe do executivo municipal possa criar óbices à instrução processual ou de qualquer modo dificultar a coleta de provas, desnecessário o afastamento daquele do cargo para o qual fora eleito. - O agravo de instrumento não é o sítio próprio para decidir sobre indisponibilidade de bens de administrador público contra o qual se aponta ação civil pública em pleno andamento". (AGRAVO Nº 1.0231.07.076896-6/001, Rel. Des. BELIZÁRIO DE LACERDA, 7ª CÂMARA CÍVEL do TJMG, data do julgamento: 27/05/2008, data da publicação: 24/06/2008). ISTO POSTO, com apoio no entendimento perfilhado acima, DEFIRO, em parte, o pleito do agravante, para CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO apenas quanto ao seu afastamento do cargo, garantindo o seu retorno ao cargo de Prefeito Municipal de Goianorte-TO. COMUNIQUE-SE ao douto juiz da causa, para dar cumprimento à presente decisão e prestar as informações necessárias, no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada, para responder aos termos do presente agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011..". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. 1 Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei. 2 In Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 21005, p.243.

Acórdão

APELAÇÃO Nº 9077/09 – 09/0075317-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : FABIONY GONÇALVES MOREIRA
 ADVOGADOS : ALÓISIO ALENCAR BOLWERCK, VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS
 APELADO : BANCO HONDA S/A
 ADVOGADOS : DRª. ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : BUSCA E APREENSÃO – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO – FALTA DE COMUNICAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA TRANSAÇÃO – INVIABILIDADE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS TIDOS POR PROTETATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE. Inviável ao juiz, mesmo diante de pedido de suspensão do processo para possível realização de acordo, proferir, ultrapassado o prazo de estancamento e diante do silêncio das partes, sentença homologatória de transação, da qual sequer tem conhecimento de celebração. Inviável a fixação de honorários advocatícios em sede Embargos de Declaração por serem estes considerados protelatários. Recurso conhecido. Sentença cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9077/09, em que figuram como apelante Fabiony Gonçalves Moreira e como apelado Banco Honda S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária judicial, do dia 06 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob foco e determinou o retorno dos autos à origem, afastando a condenação referida, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adomo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1624 (08/0062095-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2007.0001.9949-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 REQUERENTE: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA.
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA.
 REQUERIDOS: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO.
 RELATOR DESEMBARGADOR – LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Ação Rescisória interposta por Fábio Serrazul Silveira em face de Sebastião Araújo Carvalho, objetivando rescindir a sentença proferida na Ação Indenizatória n. 2007.0001.9949-2/0. O requerente alega que a condenação para indenizar o requerido "sob a égide de evicção, violou os termos do código civil da época dos fatos", notadamente o artigo 1.117. Argumenta que "o então possuidor, aqui requerido, tinha conhecimento de que se tratava de coisa alheia a posse que tinha comprado". Ao final, requer liminarmente a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para "suspender o cumprimento da sentença até julgamento da presente". No mérito, pugna pela rescisão da sentença, julgando-se improcedente o pedido formulado na ação de indenização n. 2007.0001.9949-2/0. Alternativamente, requer a realização de novo julgamento na instância de primeiro grau. Com a petição inicial seguiram os documentos de fls. 05/25. A seguir vieram-me os

autos conclusos. É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. A fim de se resguardar o direito constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário em igualdade de condições, é inexigível o depósito de que trata o artigo 488, II, do Código de Processo Civil ao beneficiário da justiça gratuita. Nesse sentido está a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR. DEPÓSITO PRÉVIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO OBRIGATORIEDADE. I - É pacífico o entendimento desta e. Corte Superior de que a parte beneficiária da justiça gratuita não está obrigada a efetuar o depósito de que trata o art. 488, inciso II, do CPC. Precedentes. MÉRITO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO. QUALIDADE. PERDA. DE CUJUS. REQUISITO INDISPENSÁVEL. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA. REQUISITOS. APOSENTADORIA. NÃO OCORRÊNCIA. ARTIGO 102 DA LEI Nº 8.213/91. REDAÇÃO ORIGINAL. ENTENDIMENTO INCÓLUME. PEDIDO RESCISÓRIO IMPROCEDENTE. II - "É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito" (Súmula 416/STJ. Precedente: Recurso Especial Repetitivo nº 1.110.565/SE, Terceira Seção, da minha relatoria, DJe de 3/8/2009). III - In casu, o de cujus não possuía, quando do evento morte, a condição de segurado, nem havia preenchido, em vida, os requisitos necessários à aposentação, razão pela qual descabido o deferimento do benefício de pensão por morte a seus dependentes. Pedido rescisório improcedente." (STJ - AR 3.828/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 07/05/2010, com grifos inseridos). Em cognição sumária, ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça inaugural, não se vislumbra, de plano, a presença de prova inequívoca à caracterização da verossimilhança do direito do requerente, bem como o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (sequer mencionados na exordial). Diante dessas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, em prazo que fixo em 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 491 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

APELAÇÃO Nº 9644 (09/0077078-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 668202/08 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 APELADO: D. PINTO DA COSTA E CIA LTDA.
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – DANIEL NEGRY.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, contra sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória Cumulada Com Pedido de Indenização Por Dano Moral nº 668202/08, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, proposta por D. PINTO DA COSTA E CIA LTDA. contra si, para condená-lo ao pagamento dos danos morais à requerente, bem como ao ônus da sucumbência e honorários advocatícios. As fls. 295, o apelante atravessa petição informando a realização de acordo entre as partes e requerendo a remessa dos autos ao juízo de origem. Em anexo, encaminha cópia do referido ajuste. Pois bem. Levando-se em conta tal petitório, e os documentos que lhe acompanham (fls. 297/298), dos quais concluo como renúncia ao recurso interposto, determino a baixa nos assentamentos respectivos e devolução dos autos à Comarca de origem, para os fins requeridos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, __ de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11206 (10/0090146-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.7614-3/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO
 EMBARGANTE: ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ADILAR DALTOÉ
 EMBARGADO: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
 ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte "ex adversa" o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: "STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio Ementa: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculam pedido de efeito modificativo." Assim, determino a intimação do Embargado Alexandre Salomão Abdalla, na pessoa de seu procurador, para querendo contra-arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11266 (11/0090632-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 125430-6/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC (ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 AGRAVADO: FENASEG- FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
 ADVOGADO: ANTÔNIO CHAVEZ ABDALLA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " O Agravante requer pedido de desistência do presente recurso de Agravo de

Instrumento, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Isto posto, a pedido da Agravante e nos termos do artigo 501 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso e determino a sua extinção e conseqüente arquivamento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo". Palmas-TO, 18 de fevereiro 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11398 (11/0091971-3)
 ORIGEM: Tribunal DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 11.6399-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
 AGRAVADO: EDILSON LOPES PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – DANIEL NEGRY.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO WOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida no âmbito da Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 2010.0011.6399-8), oriundos da 1ª Vara Cível Comarca de Natividade-TO, a qual deferiu a busca e apreensão requerida na inicial, porém, indeferiu o pedido de consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem em questão. Sobre os fatos, narra que propôs a ação de ação de busca e apreensão em epígrafe contra Edilson Lopes Pereira, em razão de sua inadimplência em face ao "CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18082600", de 15/06/09, onde se operou a alienação fiduciária do bem descrito como "CAMINHÃO MARCA WOLKSWAGEN, MODELO 19.320 TB-IC (E), COR BRANCO GEADA, ANOS DE FABRICAÇÃO 2009, MODELO 2009, MOVIDO A DIESEL, CHASSI 9BW9J82719R923776, PLACA MXC 9364, RENAVAL 145581640, NOTA FISCAL 33746, CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE", ficando contratadas 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 2.011,66 (dois mil e onze reais e sessenta e seis centavos), que se encontram em atraso desde 15/12/2009. Alega que o indeferimento do pleito de consolidação da propriedade e da posse do bem, não podendo circular com o mesmo ou vendê-lo, é nulo, pois, contraria a legislação vigente. Afirma estarem atendidos os requisitos para concessão de todos os efeitos da apreensão do bem, razão pela qual "não há que se falar em impedimento do Agravante usar e gozar o referido bem quanto ao direito de retirá-lo da sede da comarca e aliená-lo". Aduz a necessidade do presente agravo ser processado na forma instrumental, e da concessão do efeito suspensivo, para que não lhe seja causado maiores prejuízos. Requer o deferimento de plano da "autorização para retirar o bem da comarca, aliená-lo, consolidando o bem objeto da presente ação" em sua propriedade, ou, se não sendo este o entendimento, que sejam suspensos os efeitos da decisão até o julgamento do recurso, e no mérito, que lhe seja dado provimento "a fim de reformar a decisão fustigada e deferir a autorização de venda e retirada do bem arrendado da comarca". Instruem o recurso os documentos de fls. 11/75.É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. A primeira vista, a decisão impugnada não considerou a legislação pertinente ao caso em análise. O §1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, que trouxe alterações nas normas da alienação fiduciária, deixa explícito que, concedida a liminar de busca e apreensão do bem, em cinco dias da sua execução, "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário". Nos termos do §2º, do mesmo artigo, determina-se que a consolidação só cessará se no prazo de 05 (cinco) dias o devedor purgar a mora, depositando o valor das parcelas vencidas e do restante da dívida. Assim, a priori, não vejo possibilidade de se afastar a consolidação pleiteada, conforme restou determinado na decisão agravada. Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- RELATOR.

APELAÇÃO Nº 12.524/11 (11/0090667-0)
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23691-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: COZINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
 APELADA: IVANIR MARIA ZINI AMORIM
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Cozinha Indústria e Comércio e Instalações de Móveis Ltda, contra sentença proferida no âmbito da Ação de Declaratória nº 2.3691-0/2005, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, movida por Ivanir Maria Zini Amorim, a qual julgou procedente a ação, declarando a quitação dos títulos (cheques) objetos da demanda, condenando a apelante ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, mais custas e honorários advocatícios. Inconformada, a apelante recorre alegando, em síntese: irregularidade da citação na ação cautelar de sustação de protesto; intempestividade da ação principal e "advogado não postulado nos autos da ação principal". Sustentou, assim, a existência de vícios processuais insanáveis, a ensejar a anulação da sentença combatida. Requereu, ao final, o provimento do recurso para que, anulando-se a sentença, seja declarada extinta a obrigação que lhe foi imposta.

Comprovante de preparo acostado às fls. 100/101. Contrarrazões acostadas às fls. 102/114. Remetido a esta Corte, coube a mim a relatoria do feito (fls. 118). É, em síntese, o essencial a relatar. DECIDO. Analisando detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. Verifica-se que a parte juntou comprovante de recolhimento do preparo no exato valor constante na guia de arrecadação judiciária (fls. 100), no entanto, ao invés de efetuar o pagamento no mesmo dia de protocolização do recurso – 07/01/2010, restou agendado para o dia 08/01/2010 (fls. 101). Existe, portanto, irregularidade intransponível no recolhimento do preparo que, inevitavelmente, barra o recebimento do recurso manejado. O pagamento das custas recursais, a toda evidência, não foi efetuado com observância da regra processual. É cediço que o preparo consiste no pagamento prévio, ou no ato da interposição da insurgência, das custas e emolumentos necessários ao processamento do recurso, nos exatos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, verbis: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam: "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso." (grifei). Insta ressaltar que, recorrer e preparar são atos complexos que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que "a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso." Denota-se, pois, que, exigindo-se a legislação pertinente, o não recolhimento do preparo leva à deserção do recurso, ou seja, ao seu não conhecimento. Comentando o dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, mais uma vez advertem: "Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido preclusão consumativa, ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo. Desta forma, resta inconteste a deserção do recurso interposto, visto que além de ter sido comprovado o recolhimento de suas custas após a data de protocolização, o pagamento foi efetuado na modalidade de agendamento e, por certo, agendamento de pagamento não é o mesmo que pagamento, pois este só se torna efetivo se, na data escolhida para o pagamento existir saldo na conta corrente, sendo que o comprovante definitivo só é emitido após sua quitação, conforme ressalva expressa no comprovante bancário acostado às fl. 101. Tal situação torna impossível aceitar o agendamento de pagamento como cumprimento da norma do art. 511 do CPC, visto que o comprovante definitivo do pagamento só seria apresentado após a data de quitação, ou seja, em data posterior àquela de interposição do recurso. Veja, sobre o tema, os seguintes arestos: "É obrigação de a parte agravante comprovar no ato da interposição, o pagamento do preparo recursal, bem como do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção do reclamo, posto que a comprovação posterior não tem o condão de convaler o recurso defeituosamente interposto, já que tal circunstância é incapaz de superar a preclusão consumativa. É ineficaz, a título de comprovação do pagamento de preparo recursal, a juntada de comprovante de agendamento de pagamento do porte de remessa e retorno com data de vencimento posterior a data do protocolo do agravo. "Extratos de agendamento bancário de pagamento não comprovam, por si sós, a efetividade do pagamento agendado, incumbindo à parte devedora comprovar com suficiência que a transação foi concretizada e que o respectivo numerário foi, com efeito, repassado a credora". [...] "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO À MÍNGUA DO RESPECTIVO PREPARO PRÉVIO. 'AGENDAMENTO DE PAGAMENTO'. Irrelevância. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. 1. O preparo do recurso deve ser comprovado na data da sua interposição, sob pena de ser tido como deserto, sendo certo que a referida pena também deve ser aplicada a quem deixa de fazê-lo ou o efetua fora do prazo ou de maneira irregular. 2. Conforme o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o preparo, inclusive com a taxa do porte de retorno, no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. 3. Recurso a que se nega provimento." Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso pela sua manifesta deserção. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS – HC 7197 (11/0092048-7)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: GEOVANE DA PENHA AZEVEDO
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, incisos LV e LXVIII, da Constituição Federal, e, artigos 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, em favor de GEOVANE DA PENHA AZEVEDO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Informa o impetrante que o paciente teve mantida a sua prisão por suposta infração ao artigo 155 do Código Penal. Assevera a ilegalidade do decreto de prisional, já que sem fundamentação, visto que inexistem motivos a ensejar a prisão. Sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, para requerer a concessão da medida liminar. Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/29. É o que importa relatar. Decido. Analisados detidamente os autos, conclui-se que o presente writ não merece ser conhecido, já que ao que tudo indica, não houve pedido da revogação perante o juízo de origem. Consta do caderno processual apenas cópia da decisão que reconheceu a legalidade do flagrante, mantendo a sua

prisão com a finalidade de se evitar a reiteração criminosa, resguardando a ordem pública, que supostamente ficaria vulnerada se em liberdade o paciente. Não existindo, portanto, manifestação do juízo a quo acerca do pedido de revogação da prisão, fica este Tribunal de Justiça impossibilitado de analisar a ordem pleiteada, sob pena de supressão de instância. Neste sentido, os seguintes precedentes: "O pedido de liberdade provisória deve inicialmente ser formulado e apreciado perante o juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância." "Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Tribunal a quo, sob pena de supressão de instância." Isto posto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10247/09(09/0079656-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44618-1/06)
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 214 E ARTIGO 2º, § ÚNICO, TODOS DO CP
APELANTE(S): JOAQUIM PINTO DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO ▮ ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE 14 ANOS – TENTATIVA DE ABSOLVIÇÃO / REDUÇÃO DA PENA / ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO / SUSPENSÃO CONDICIONAL DA REPRIMENDA – INADMISSIBILIDADE – SENTENÇA FUNDAMENTADA. 1. Em crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é de suma importância, por ser praticado na clandestinidade. No caso dos autos, o depoimento da menor e de seu genitor são suficientes para demonstrar a ocorrência do delito, bem como sua autoria. 2. Não prospera o pleito de redução da pena, uma vez que o Juiz sentenciante aplicou o princípio secundário do revogado art. 214 do CPB, fixando-a no mínimo legal, deixando, contudo de aplicar a majorante relativa a idade da vítima, já que no crime pelo qual foi condenado o apelante, art. 217-A do CPB, com o advento da Lei nº. 12.015/2009 incorporou-se aquele tipo penal. 3. Como a pena do apelante é de 06 (seis) anos, é incabível, nos termos do artigo 77 do CPB, a sua suspensão condicional. 4. A alteração do regime inicial de cumprimento da pena também é impossível, uma vez que na sentença obedeceu-se rigorosamente o que preconiza o art. 33, parágrafos 2º e 3º do Código Penal. 5. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10247, na sessão realizada em 22/02/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento para manter incólume a sentença recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausentes os Desembargadores Moura Filho e Marco Antony. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 23 de fevereiro de 2011.

Acórdão

APELAÇÃO - AP-12070/10 (10/0089305-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 57397-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP.
APELANTE: CRISTIANO JÚNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA.
DEF.ª. PÚBL.ª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. (em substituição automática)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO ▮ DANO QUALIFICADO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – CONDUTA COM RELEVANTE VALOR JURÍDICO E SOCIAL – COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGO 67 CP – PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Inaplicável o Princípio da Insignificância quando a conduta em questão tiver relevante valor jurídico e social, como in casu, pois não atingiu apenas a viatura, mas também toda a população, que teve a prestação do serviço de segurança pública prejudicado. 2. Nos termos do artigo 67 do Código Penal, a agravante de reincidência prepondera sobre a atenuante de confissão espontânea. 3. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12070, na sessão realizada em 22/02/2011, sob a Presidência da Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento para manter incólume a sentença recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausentes os Desembargadores Moura Filho e Marco Antony. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 23 de fevereiro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1695/10(10/0083801-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 76289-4/09
T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", C/C ART. 71(POR DUAS VEZES) E ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 69 TODOS DO C. P. B.
REMETENTE: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: MARCOS SILVEIRA CAMARCO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JOSÉ ALVES MACIEL
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO _ REFORMA DA LEI PROCESSUAL PENAL - LEI Nº 11.689/08 – RECURSO NÃO CONHECIDO. • Malgrado

previsto quando proferida a sentença, o seu reexame necessário não mais subsiste, dada a alteração do diploma que o exigia, pela Lei nº 11.689/08, de aplicação imediata. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Reexame Necessário nº 1695/09, em que é Remetente o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO., tendo como autor da Ação Penal nº 76289-4/09, o Ministério Público do Estado do Tocantins e como réu Marcos Silveira Camarço, na sessão ordinária do dia 22/02/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em não conhecer do recurso ante a falta de sua previsibilidade no ordenamento jurídico pátrio atual. Participou do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a douda Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior.

HABEAS CORPUS – HC – 7076/11(11/0091088-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155 C/C 14, C.P.B.
IMPETRANTE(S): FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: PABLO RODRIGUES COSTA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E REITERAÇÃO DELITIVA. ENDEREÇO CERTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Sendo indubitosa a ocorrência de crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia do Paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP. 2. Resta devidamente justificada a prisão cautelar para garantia da ordem pública, eis que se trata de pessoa contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, restando demonstrada a possibilidade de reiteração da conduta criminosa caso seja colocado em liberdade. 3. A ausência de comprovação de endereço certo e trabalho lícito, juntamente com materialidade e indícios de autoria, acrescem a necessidade da custódia antecipada também para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 4. Eventuais condições pessoais favoráveis, por si só, não bastam para garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos que recomendam a manutenção da custódia cautelar. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6984/10(10/0090439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 e 35, LEI 11.343/06.
IMPETRANTE(S): ADARI GUILHERME DA SILVA
PACIENTE: JOELCI ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição legal)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PREVISÃO NOS ARTS. 33, "CAPUT", E 34 DA LEI 11.343/06 E ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 2. A proibição da liberdade provisória nos casos de crimes hediondos e equiparados, deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição da República, em seu art. 5º, XLIII. 3. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 4. Eventuais condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao Paciente a liberdade provisória, se a prisão decorre de expressa determinação legal. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6963/10(10/0090149-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 61, II E ART. 62, I, C.P.B.
IMPETRANTE(S): BENEDITO STOCCO FILHO
PACIENTE: BENEDITO STOCCO FILHO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO R. TAVARES PAIS
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição legal)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II C/C ART. 61, INCISO II ALÍNEA "C" (EMBOSCADA) C/C ART. 62, INCISO I TODOS DO CÓDIGO PENAL). ALEGA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS. SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DOSIMETRIA DA PENA (DESRESPEITO AO SISTEMA TRIFÁSICO). INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Esgotadas as diligências de localização do Paciente, nos endereços informados no processo, é válida a citação por edital do Paciente que evadiu-se do distrito da culpa após concessão do benefício da liberdade provisória. 2. Ademais, a análise da arguição de que não teriam sido esgotados todos os meios de localização do Paciente, na hipótese, é matéria que depende de dilação probatória, imprópria na via estreita do Habeas Corpus. 3. A possibilidade da utilização de Habeas Corpus como substitutivo de revisão criminal, somente se opera em caráter excepcional quando o apontado constrangimento ilegal se mostra flagrante, dependendo, necessariamente, da demonstração inequívoca de ofensa aos critérios legais que regem a dosimetria da resposta penal, de ausência de fundamentação ou de flagrante injustiça, o que, de forma alguma, ocorreu no caso em comento. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 7037/11(11/0090626-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

PACIENTE: DIANE NASCIMENTO BEZERRA

ADVOGADO(A)(S): ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS ART. 312 CPP. TENTATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, diante da presença da materialidade e dos indícios de autoria, considerando-se ainda a gravidade do crime. 4 – A desclassificação da conduta de tráfico ilegal de drogas para uso, é intento não condizente com a via eleita, pois demanda inegável dilação probatória, inviável de ser levada a cabo na estrita via do Habeas Corpus. 5 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 6 – Ordem denegada. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, em seu voto vencido, concedeu a ordem de habeas corpus por ausência de elementos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7165 (11/0091880-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 217-A, CAPUT, C/C ART 225, § ÚNICO DO CP E ART. 234, CAPUT DA LEI Nº 8.069/90

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE: VILTON DOS SANTOS SOUSA

DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, Defensor Público, em favor de VILTON DOS SANTOS SOUSA, que se encontra preso em flagrante delito pela prática de delito tipificado no Art. 217-A, caput, c.c Art. 225, parágrafo único do Código Penal e Art. 243, caput, da Lei 8.069/90, a quem foi negado pedido de liberdade provisória pela MM. Juíza de Direito Plantonista daquela Comarca. É remansoso o entendimento de que o deferimento de medida liminar em habeas corpus, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Desta forma, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que, demonstrada de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que o presente instrui, não vislumbro presentes tais circunstâncias. Em razão do exposto, deixo para deliberar sobre a medida pleiteada por ocasião do julgamento do mérito deste writ, quando, então, a autoridade indigitada coatora terá prestado suas informações, que somadas à documentação inserida nos autos, darão maior clareza e segurança para decidir acerca dos fatos alegados pelo Impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE a autoridade acioimada coatora para que preste as informações necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, vista ao órgão de cúpula Ministerial. Publique-se e intím-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS- RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

HABEAS CORPUS Nº 7081 (11/0091167-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: RENILDE BANDEIRA DA SILVA E ELANIA ALVES DA SILVA

DEF. PÚBLICA: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: O defensor público Valdeon Batista Pitaluga, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Renilde Bandeira da Silva e Elania Alves da Silva, também qualificadas, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 42/44, a qual não conheceu da ordem e determinou o arquivamento dos autos, em razão de que o feito se encontrava mal instruído. Alega que as pacientes responderam a processo criminal que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, tendo sido condenadas em 06/09/2010, à pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Afirma, que o magistrado fixou a pena em regime mais gravoso sob o argumento de que houve emprego de arma e concurso de pessoas. Aduz que “a fundamentação do M.M. Julgador é totalmente incoerente com o fato concreto, isto porque, na primeira fase de aplicação da pena (art. 59), o Juiz considerou todas as circunstâncias de forma favorável às pacientes, por isso, fixou a pena-base nos mínimos patamares legais, sendo assim, em consonância com o artigo 33, do Código Penal, o Magistrado deveria ter aplicado o regime menos gravoso para o cumprimento inicial da pena”. Assevera que “até o presente momento, as suplicantes então cumprindo pena em regime fechado sem justa causa, pois, na verdade, deveriam estar resgatando sua reprimenda em regime semi-aberto, o que configura gritante lesão ao direito de liberdade, vez que torna mais distante a progressão para o regime aberto”. Afirma que este julgador incorreu em equívoco, uma vez que ao não conhecer da ordem de habeas corpus, deixou em “segundo plano o fato jurídico mais relevante que é o constrangimento ilegal de que padece as pacientes”, e que “no entendimento da defesa encontra totalmente claro, correto, adequado, justo, e com todos os requisitos legalmente exigidos plenamente obedecidos”. Ao final pleiteia a reforma da decisão, a fim de conhecer a presente ordem e deferir liminar. É o relatório. Decido. Pois bem, em que pese as argumentações da defesa, tem-se que a ordem não foi conhecida em razão da falta de provas imprescindíveis à sua análise. Por outro lado, perfolhando o pedido de reconsideração, verifico que não houve a juntada dos documentos necessários e discriminados na decisão recorrida, razão pela qual entendo ainda estarem presentes os motivos que ensejaram o não conhecimento da ordem, devendo referido decisum ser mantido em todos os seus fundamentos, o que faço com sua transcrição in verbis: “Compulsando os autos verifico que o feito encontra-se instruído com a cópia da sentença condenatória, e com o protocolo de interposição do recurso da defesa. Dessa forma, tendo sido interposto recurso de apelação, entendo que a questão da imposição do regime mais gravoso deve ser analisado no próprio recurso, que é o meio ideal para devolver ao Tribunal a reapreciação da matéria de fato e de direito, posto que não há possibilidade em se proceder à execução provisória da pena no regime semi-aberto. Ademais, não foi acostada Certidão comprobatória do trânsito em julgado para a acusação, de forma que não há como saber se foi ou não interposto o recurso do órgão acusador, o que possibilitaria eventual agravamento da pena das sentenciadas. Por outro viés, na sentença há notícias de que as pacientes foram presas em flagrante. Todavia, nos autos não há provas se houve eventual pedido de liberdade provisória, e se houve, qual o fundamento utilizado para sua negativa, a fim de que se pudesse avaliar se ainda estão presentes os fundamentos, ou no caso de terem as pacientes passado toda a instrução presas somente em flagrante, poder analisar a idoneidade dos fundamentos da sentença para a manutenção da clausura durante a pendência do recurso. Isto posto, vê-se que o feito não se encontra devidamente instruído, o que impossibilita a devida apreciação, devendo, portanto, não ser conhecido. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. PEDIDO MAL INSTRUÍDO IMPOSSIBILITANDO A APECIAÇÃO DA QUESTÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA. (...) Por outro lado, o habeas corpus como writ constitucional que é, e pelo rito especial que segue, tem que vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória. Pedido não conhecido. Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, in verbis: HABEAS CORPUS. PETIÇÃO MAL INSTRUÍDA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1 - Pacífico o entendimento que compete ao impetrante, instruir o pedido com os documentos necessários a análise de sua impetração, não se prestando tal mister ao órgão de jurisdição provocada. Ordem não conhecida. ” Ante o exposto, não reconsidero a decisão de fls. 42/44, e mantenho o não conhecimento da presente ordem. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

HABEAS CORPUS - HC 7143 (11/0091815-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155 DO CPB

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WESLEY ARAÚJO DIAS

DEFEN.PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Adelina Gurak- Relatora em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO” Trata-se de pedido de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente Wesley Araújo Dias, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata que no dia 28.01.2011, por volta das 17:00 horas, o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 155 do CP, furto simples, por ter supostamente furtado uma bolsa contendo vários objetos. Argumenta acerca da ilegalidade da prisão preventiva, sustentando que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais, pelo que deve ser resguardado ao paciente direito à liberdade provisória. Aduz que não subsistem os motivos da prisão cautelar, uma vez que o Magistrado de 1ª instância na decisão ora combatida, empregou como fundamentos a multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do paciente. Apresenta entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva, pois não foi fundamentada em fatos concretos para justificar a medida, bem como aduz que o STJ já pacificou o entendimento que o simples fato de o acusado ser recorrente, ainda que específico, não autoriza a manutenção da prisão preventiva. Alega que o fumus boni iuris encontra-se evidenciado na falta de fundamentação do decreto prisional e o periculum in mora está demonstrado na submissão do paciente ao ambiente deletério da prisão. Requer, em caráter liminar, a declaração da ilegalidade da prisão com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo com a anulação da decisão. Com a ordem recursal trouxe os documentos de fls. 13/32. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Do teor dos presentes autos, abstrai-se que, a decisão do Magistrado “a quo” teve como mola propulsora a garantia da ordem pública, com o fim de evitar reiterações criminosas, uma vez que verificou-se que o autuado tem contra si inúmeros outros procedimentos criminais, inclusive uma Execução Penal pela prática de seqüestro qualificado, com aplicação da pena em 2 anos e 8 meses de reclusão. Tal premissa a “priori”, induz à convicção de que a segregação do paciente Wesley Araújo Dias, por ora, com efeito, mostra-se como medida necessária à manutenção da ordem pública, bem como para evitar o risco que transmite à sociedade em face da constatação de outros feitos a ele relacionados. Na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade Coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Palmas – TO, 21 de Fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK- RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

HABEAS CORPUS - HC 7117 (11/0091483-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 e 35 da Lei nº 343/06

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA FILHO

DEFEN.PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATORA: Adelina Gurak- Relatora em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza delina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de pedido de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente Francisco Lúcio de Almeida Filho, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Plantonista da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-To. Narra que no dia 15.12.2010, o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006, tráfico de drogas, pelo transporte de “maconha”. Aduz que não subsistem os motivos da prisão cautelar, uma vez que a decisão está “totalmente desprovida de fundamentação”, valendo-se de argumentos genéricos, ferindo, por conseguinte, os artigos 312 do Código Penal e o art. 93, IX da Constituição Federal. Argumenta acerca da necessidade da prisão cautelar, que só deve ser mantida em situações excepcionais, pelo que deve ser resguardado ao paciente direito à liberdade provisória. Apresenta entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão cautelar decretada sem justa causa e do seu caráter excepcional, mostrando insubsistente a fundamentação do Juiz “a quo” que teve como apoio a preservação da ordem pública. Alega que o fumus boni iuris e o periculum in mora estão demonstrados, uma vez que a decisão não demonstrou no caso concreto a necessidade da prisão e o decreto está “totalmente desfundamentada”. Requer, em caráter liminar, a declaração da ilegalidade da prisão com a expedição de alvará de soltura, para fazer cessar o constrangimento ilegal que o paciente vem sofrendo, tornando-a definitiva após regular processamento. Com a ordem recursal trouxe os documentos de fls. 10/50. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais

sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Do teor dos presentes autos, abstrai-se de que, a decisão do Magistrado “a quo”, teve como mola propulsora a garantia da ordem pública e o fim de assegurar a aplicação da lei penal. Ademais, a decisão ora combatida, encontra-se devidamente fundamentada para a decretação em comento, no que consta textualmente: “Entendo que, no caso, presentes estão os requisitos da fumaça do bom direito, caracterizado pela prova da existência do crime (auto de prisão em flagrante, fls. 10/17) e por indícios suficientes de autoria, conforme declarações dos condutores e testemunhas que participaram da diligência: (...). Bem com está presente o periculum in mora, cujo fundamento está entre os relacionados no art. 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em consideração a quantidade de maconha apreendida, quase 20 quilos, que quando comercializada abala sensivelmente a paz social local, já bastante debilitado pela ação dos pequenos e grandes traficantes. O requisito de garantia da aplicação da lei penal se fundamenta no fato do flagrado não possuir domicílio no distrito da culpa, ter sido preso dentro de um ônibus em trânsito para São Luiz-MA e possuir o Flagrado, segundo o pedido de liberdade provisória, residência em Brejo da Cruz, Paraíba, o que faz concluir que uma vez solto, se tornará quase impossível efetuar a sua citação e ao final, acaso condenada garantir o cumprimento da pena”. Tais premissas a “priori”, induz à convicção de que a segregação do paciente Francisco Lúcio de Almeida Filho, por ora, com efeito, mostra-se como medida necessária à manutenção da ordem pública e para evitar o risco que o paciente transmite à sociedade em face da constatação de outros feitos a ele relacionados. Na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade Coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Palmas – TO, 21 de Fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO”.

HABEAS CORPUS Nº 7055 (11/0090910-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 e ART. 29 DA lei nº 9605/98

IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI

PACIENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: DAVIEL SILVA GEZONI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS-TO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: HABEAS CORPUS Nº 7.055 – DECISÃO; Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público DANIEL SILVA GEZONI, em favor de ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO. Consta da inicial que o Paciente teve sua liberdade tolhida pela prisão em flagrante desde o dia 02/12/2010, tendo sido recolhido à Cadeia Pública da cidade de Dianópolis/TO, por suposta infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e o art. 29 da Lei nº 9.605/98. Assim, assevera o Impetrante que, solicitada a liberdade provisória do Paciente, a mesma foi denegada pela autoridade coatora. Nesta esteira, argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória do Paciente, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a sua medida constritiva. Aduz que inexistiu necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 17/19 dos autos. Relatados, decido. Com efeito, a liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. Tem-se dos autos que o Paciente foi preso em flagrante delito na data de 02/12/2010, por suposta infração ao art. 14 da lei 10.826/2003 e o art. 29 da Lei 9.605/98. Numa análise perfunctória dos presentes autos, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Além do mais, como bem informado pelo Magistrado a quo às fls. 18, “o Requerente não instruiu o devidamente o feito, sendo certo que não trouxe aos autos os documentos necessários à análise do pleito, deixando de juntar os comprovantes de residência e ocupação lícita. Nesta esteira, destaco pertinente a colocação do douto Juiz a quo, quando alerta que é temerário “permitir que uma pessoa que não possui residência e empregos fixos responder o processo em liberdade, pois uma vez solto, poderá evadir-se do distrito da culpa e permanecer em local incerto e não sabido, o que inviabilizará a aplicação da lei penal”. Assim, verifica-se que a prisão decretada ao Paciente tem arrimo nas hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a aplicação da lei penal, não merecendo acolhida o pleito para que o mesmo responda em liberdade. Diante do exposto, ausentes os elementos de plausibilidade, INDEFIRO A LIMINAR postulada pelo Impetrante. Abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS- Relatora em Substituição.”

HABEAS CORPUS Nº7131(11/0091564-5)

Impetrante : FABIANA RAZERA GONÇALVES

T. PENAL: ART. 155, DO CPC

Paciente : JOÃO MARIA DA SILVA

Def. Público: Fabiana Razera Gonçalves

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO

Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: JOÃO MARIA DA SILVA, através da Defensora Pública acima epigrafada,

impetrou o presente habeas corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, alegando, em síntese, que: 1) o acusado foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tentativa de furto, tipificado no art.155, c/c 14, do Código Penal Brasileiro; 2) consta do auto de prisão que o acusado, no dia 10/01/2011, por volta das 16h20min. foi detido, acusado de tentar furtar algumas peças de roupa na loja "Taquaralto Tecidos". Alega, quanto a decretação da prisão preventiva, que esta só é admitida em nosso ordenamento jurídico com o fito de garantir a ordem pública, econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, o que não é o caso dos autos. Aduz que o fato do paciente na possuir endereço no distrito da culpa, estar desempregado, não pode servir como fundamento da prisão, em razão de uma suposta e presumida fuga. Ao final, requereu a concessão de liminar, a fim de ser declarada a ilegalidade da prisão do paciente e, no mérito, sua confirmação em definitivo. Instruem a inicial os documentos de fls. 13/38. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para depois dos devidos informes da autoridade coatora, que os prestou, conforme se vê às fls.45, bem como procedeu a juntada dos documentos de fls.46/54. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Devo ressaltar que, para concessão de liminar, conforme é sabido no meio jurídico, faz-se necessário a percepção dos seus pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Tenho para mim que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido em outros inúmeros casos idênticos. De fato, verificando a decisão que negou o pedido de liberdade provisória do paciente (fls.48/49), constata-se que o magistrado a quo, após pesquisa no sistema processual deste egrégio Tribunal de Justiça – SPROC - observou que "o requerente foi condenado, em sentença lançada no dia 10/12/2010, na 2ª Vara Criminal desta Comarca, pelo crime de roubo (autos nº2010.0009.5460-6)", o que, a princípio, justifica seu ergastulamento, a fim de se evitar a reiteração criminosa e, dessa forma, resguardar a ordem pública. Outro aspecto que convém trazer à baila, é o fato de que a liminar em sede de habeas corpus, para ser admitida, reclama, à luz da melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inócua em casu. Por isso, o relator, em sede de cognição sumária, não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente neste sentido, senão vejamos: "... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada" (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, DJ de 9/8/2001). "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o *fumus boni iuris* do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a d. outa Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de FEVEREIRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R".

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

319ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2407/11

Referência: 2009.0004.8337-5 – Ação de Cobrança

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz Substituto auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

285ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2310/11

Referência: 032.2008.904.823-8

Impetrante: João Alves de Barros

Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro – Defensora

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2011.0000.4507-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Wallance Silva Soares

ADVOGADA: Dra. Lidimar Pereira Carneiro Campos - OAB/TO 1359

INTIMAÇÃO: Designado o dia 04 de abril de 2011, às 16:00 horas, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra, devendo para tanto fazer apresentação das testemunhas em juízo, ou requerer a intimação destas, informando em tempo hábil o endereço completo das testemunhas arroladas.

1ª Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.9309-8 – Aposentadoria por Idade

Requerente: Dioga Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos: 2007.0006.9309-8. (...) Isto posto, defiro a pretensão de Dioga Ribeiro da Silva formulada na ação previdenciária visando à obtenção de sua aposentadoria por idade como segurada individual proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Conseqüentemente, condeno o requerido a implementar a aposentadoria da requerente em decorrência de sua filiação ao RGPS, tendo contribuído pelo tempo necessário exigido como carência, conforme previsto no art. 142 c/c art. 13, ambos da Lei 8.213/91. O benefício será devido a partir do requerimento, conforme disposto no art. 49, II. O valor do benefício deverá ser apurado, conforme disposto no art. 50. O pagamento do benefício vencido deverá ocorrer numa única vez, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado, respeitado o limite imposto no art. 128, da Lei 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) em benefício da requerente, nos termos do art. 461, § 4º/CPC. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81 (Súmula 148/STJ), e juros de mora contados a partir da citação (Súmula 204/STJ), devendo ser calculados conforme previsto na Lei 11.960/09. Condeno o requerido ao pagamento de honorários, ora fixados em 10% (dez por cento), cálculos sobre as parcelas vencidas. (Súmula 111/STJ). Custas pelo requerido (Súmula 178/STJ). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Intime-se o requerido, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04. A princípio, não teria necessidade de reexame necessário, porquanto o valor da condenação não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos. Porém, considerando que se trata de prestações sucessivas, em tese, o valor ultrapassará o limite. Assim, recomenda-se a remessa ao tribunal para o reexame. Portanto, não havendo recurso voluntário, remeta-se ao TRF da 1ª Região para o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 1º/CPC. Via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. PRI. Alvorada, 22 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0005.1837-5 – Concessão de Aposentadoria por Idade com Pedido de Tutela Urgência

Requerente: Nestor Gandin

Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO: Autos: 2008.0005.1837-5. (...) Isto posto, rejeito os embargos de declaração aviados pelo INSS, porquanto, não vislumbrei a ocorrência de omissão ou contradição no julgado combatido. Caso que mantenho incólume a referida sentença. Intimem-se. Alvorada, 14 de fevereiro de 2011

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 1993/2002

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Francisco Alves Pereira

Adv: Mitter Mayer Pereira Apinagá OAB/TO 1396-A

Requerido: Município de Cachoeirinha/TO

Adv: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Intimação das partes do retorno dos autos para requererem o que de direito.

Autos de nº 1994/2002

Ação exceção de incompetência

Requerido: Município de Cachoeirinha/TO

Adv: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Requerente: Francisco Alves Pereira

Adv: Mitter Mayer Pereira Apinagá OAB/TO 1396-A

Intimação das partes do retorno dos autos para requererem o que de direito.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2006. 0007. 2910-8

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude

Natureza da Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.C.L. rep. Por sua mãe Edna Conceição Souza Luz
 Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO 1.186
 Requerido: Eraldo da Nunes dos Santos
 Intimação da sentença de fls. 39/40
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " [...] III- Decido. Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de investigação de Paternidade proposta por K.C.L. representada por sua mãe Edna Conceição Souza Luz em face de Eraldo da Nunes dos Santos, ressaltando que a presente sentença não faz coisa julgada material, bem como, não impede nova propositura da ação no local de residência do investigante. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público . Após o transitio em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Araguacema(TO), 12 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito e Diretora do Foro".

AUTOS Nº : 2006.0007.0871-7
 Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude
 Natureza da Ação: Separação
 Requerente: Juliana Rodrigues Alves Silva
 Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO 1.186
 Requerido: Cleuber Silva Pereira
 Intimação da sentença de fls. 26/28
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " [...] III- Decido. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Separação Judicial proposta por Juliana Rodrigues Alves Silva em face de Cleuber Silva Pereira. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Araguacema(TO), 03 de fevereiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito e Diretora do Foro".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

A Doutora CIBELLE MENDES BELTRAME MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação Declaratória nº 2009.0008.5050-5, que tem como autora Orcilene Evangelista da Silva e parte requerida Carlos Antonio Vieira, é o presente para INTIMAR a Sra. ORCILENE EVANGELISTA DA SILVA, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e onze (2011). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação de Guarda nº 2009.0009.3287-0, em que é requerente JOSÉ PORTO DO NASCIMENTO E MARLI DA COSTA MARIA DO NASCIMENTO move em desfavor de ADEVAN DA SILVA ARAÚJO é o presente para CITAR o requerido ADEVAN DA SILVA ARAÚJO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e contestá-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça..m dado e passado na Escrivania Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0007.6744-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JESUS GOMES DE CARVALHO e REJANE MÁRCIA FIORESE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA - OAB/TO 1.929
REQUERIDO: VIVIANE SOUSA PORTO
ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO 2.264
SENTENÇA DE FLS. 95 - "Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fs., as partes apresentaram termo de acordo e requereram a homologação. Isto posto, homologo o acordo de fls. 68/72, em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custa e honorários advocatícios, conforme acordado. Publica em audiência. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

01 – Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS
ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA - OAB/TO 2.126
REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR E KLÉCIO DO NASCIMENTO LIMA
DESPACHO DE FLS. 17: "...Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da procuração, sob pena de inexistência..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTEBELECIDO.

2ª Vara Cível

02 . INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

01 . AUTOS N.º 2009.0007.8672-6
AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB –TO 1982A
 Requerido: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722-A
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para contra-razoar a apelação de fls. 86/93 conforme despacho de fls. 104, conforme transcrito:
 " RECEBO a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). DESENTRANHE-SE o documento de fls. 94/100, eis que impertinentes, pois não é o caso de execução provisória. INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes .INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE..."

AUTOS Nº 2008.0006.9384-3
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 Requerentes: ANTONIA MARY DA SILVA LIMA
 Advogado: DR JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301-A
 Requerido BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 24.494-A
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para apresentar provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência.INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

03. AUTOS Nº 2009.0008.7929-5
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 Requerentes: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - -VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: DR.ª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752
 Requerido : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
 Advogado : DRADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB-GO 8570
INTIMAÇÃO: dos advogados de que fora designada audiência nos autos de Precatória n. 2010.8.9.0051 para inquirição de testemunhas, para o dia 28.02.2011 às 13:20 horas na Vara dos Feitos de Precatória da Comarca de Goiânia-Go.

04. AUTOS Nº N.2010.0009.3402-8
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO OVOLKSWAGEN S/A
 Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 Requerido: ANA PAULA CUNHA CASTRO
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora a sentença de fls. 81 dos autos, cuja parte dispositiva transcrita: " Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVE-SE os autos com as devidas baixas..."

05. AUTOS Nº 2009.0002.4913-5
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: DR.. YTASSARA SOUSA NASCIMNETO OAB MA 7640
 Requerido: WILLAME DE SOUSA ARAÚJO
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a sentença de fls 44/45, parte dispositiva; "Ex positis, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I).CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.
 Sem honorários, ante a falta de citação da parte contrária.

06 . AUTOS Nº 2007.0006.5407-6
 Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DR.FERNANDEDO MARCHESINI OAB-TO 2188
 Requerido EMMANOEL MESSIAS DA SILVA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de justiça: " Certifico, eu, Francisco das Chagas Silva, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandato, expedido e assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto. Dr. Baldur Rocha Giovannini, ora respondendo por esta Comarca, e extraído dos Autos de Ação de DEPÓSITO – Processo nº 2010.009.0297-5/0, em tramite Comarca de Araguaina-Tocantins, em que é requerente MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e sendo requerido EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA. Feita as diligências de estilo DEIXEI DE INTIMAR o requerido EMMANOEL MESSIAS DA SILVA OSUIÇA (pediu baixa da polícia Militar acerca de 5 anos).intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC..." bem assim de que sobre o r. despacho de fls. 70, conforme transcrito: "... 1 – Intime-se a parte

07. AUTOS Nº 2008.0002.9194-0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: ALUÍZIO PEREIRA BRINGEL
 Advogado: DR. ALUÍZIO FRANCISCO ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3794
 Requerido PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para comparecer na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2011 às 14:00 h.no Ed. Do Fórum sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro, na sala de audiência da 2ª Vara Cível de Araguaina-TO

08. AUTOS Nº 2009.00082220-0
AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN

Requerido MAURÍCIO MACHADO DE CARVALHO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB 1317

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora sobre o despacho de fls. 115, conforme transcrito: "Considerando que o Oficial de Justiça também é avaliador e o longo transcurso de tempo da avaliação já efetivada (30/04/2002), ACOLHO parcialmente os pedidos de fls. 107/08 e 110/11, para tanto DETERMINO a expedição de carta precatória para avaliação, com prazo de 30 (trinta) dias, dos bens penhorados (termo de substituição de penhora às fls. 60). Após retorno da carta precatória, INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação, sob pena de preclusão.

INTIME-SE a parte EXEQUENTE a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de matrícula dos imóveis penhorados, constando as devidas averbações de penhora (CPC, art. 659, § 4º). Depois, à conclusão..."

9. AUTOS Nº 2006.0001.6454-2

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: 3 AMERICA PNEUS LTDA

Advogado: DRª ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES OAB-16162

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO Do advogado autor sobre o despacho de fls. dos autos, conforme transcrito: "... I - Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu advogado ou, não havendo patrono constituído, pessoalmente, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Cumpra-se..."

10. AUTOS N. 2006.0009.4244-8

AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: MARCOS PASCOAL SANTOS DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 39, conforme parcialmente transcrito "... Intime-se a parte autora a acostar aos autos o estatuto social da empresa, posto que até então ausente, bem como a manifestar-se a resposta ao ofício encaminhada pela receita federal (fls. 35/37). Fixo prazo de 10(dez) dias. Ao ofício encaminhada pela receita (fls. 35/37). Fixo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se..."

11. AUTOS N. 2009.0002.4913-5

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DRª PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-TO 13249 YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB MA 7640

Requerido: RAFAEL GONÇALVES LOIOLA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de justiça: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que, em cumprimento ao mandado nº 6211, dirigi-me à rua indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado em virtude do mesmo não ter sido localizado, sendo ainda que indaguei alguns moradores da rua 054 mas obtive nenhuma informação que levasse à localização do bem. Certifico ainda que deixei de efetuar a a citação do requerido RAFAEL GONÇALVES LOIOLA pelo fato deste não ter sido encontrado, em razão também da insuficiência de endereço fornecido para diligências. Assim sendo, devolvo presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade dou-fe..."

12. AUTOS N. 2010.0001.3276-2

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: MARCO ANTÔNIO ANDRADE BARBOSA

Advogado : DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912

Requerido : FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO

Advogado : DR. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB-TO 4087B

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 47, conforme transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência.

13. AUTOS N. 2006.0001.6448-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

Requerido : ROBERTO RODRIGUES CHAGAS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 106: " 1. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, inc.II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nosso termos o art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção., sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil..."

14. AUTOS Nº 2010.0003.1845-9

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: APARECIDO ELOI E ADRIANA MATOS DE MARIA

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO DOS SANTOS OAB-TO 1938

Requerido: IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL S/C LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a petição de fls. 74/84 dos autos.

15 AUTOS 2010.0000.1681-9

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MÁRCIO EVANDRO PEREIRA

Advogado: DR. RICARDO A. LOPES DE MELO OAB-TO 2804

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 42/59

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2009.0012.9548-3 - Execução

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. GLAUBER COSTA PONTES – OAB/TO 18.772

Requerido: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA e JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 26: I - Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.24, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

02-AUTOS:2010.0002.2032-7 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA

Advogado: DR. MARCIO ROCHA – OAB/GO 16.550 e JARBAS OLIVEIRA ROCHA OAB/GO 2.539

Requerido: JR COMÉRCIO DE TINTA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 26: I - Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.31, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

03-AUTOS:2010.0006.9541-4/0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HOJUARA CONSULTORA E PROJETOS LTDA

Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

Requerido: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: DRA. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 225: I- Intime-se o advogado peticionante de fl.216, a comprovar que notificou a parte autora sobre a renúncia nos autos, nos termos do art. 45 do CPC. II – Intime-se. III- Cumpra-se."

04-AUTOS:2009.0012.0613-8/0 – Embargos à Execução

Requerente: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DR. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

Requerido: ANTONIO PEREIRA GONÇALVES

Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL. 06: ...Decido. A Petição inicial foi devidamente instruída. Em boa verdade, o pedido é possível juridicamente, o embargante tem legitimidade e interesse para fazê-lo. Com efeito, inexistente pedido nos termos do art.739-A, § 1º, do C.P.C, portanto, recebo os embargos somente no efeito devolutivo, prossiga-se a execução. Intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, para todos os fins, salvo, impugnação. Intimem-se.

05-AUTOS:2006.0003.0104-3/0 – Cautelar de Arresto

Requerente: ANTONIO PEREIRA GONÇALVES

Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS – OAB/TO 1375

Requerido: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL. 39: ...Posto Isto com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar de arresto. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

06-AUTOS:2006.0007.4627-4/0 – Embargos a Execução

Requerente: SEBASTIÃO DE ALMEIDA e EURIPEDES ONÓRIA DE ALMEIDA

Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

Requerido: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA e WELKA CERQUEIRA B. GOUVEIA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 76: I- Traslade cópia da sentença de fls. 50/56 aos autos em apenso, de nº2005.0003.7741-6/0. II – Tendo em vista ter apenas o efeito devolutivo o recurso de apelação da sentença que julga improcedente os embargos, proceda-se o desapensamento. III – Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, parte final, do cosido de Processo Civil, uma vez que tempestiva e devidamente autorizado o pagamento das custas ao final da lide conforme-se verifica às fls.14. IV- Intime-se a parte apelada, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. V – Intime-se.

07-AUTOS:2008.0002.6181-1/0 – Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: DJALMA QUIRINO LOPES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 86: Intime-se a parte exequente a trazer aos autos documentos comprobatórios do prazo operado na renegociação em 10(dez) dias. Após cumpra-se o despacho de fls.81 pelo prazo do documento.

08-AUTOS:2010.0006.9484-1/0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

Requerido: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 42: I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.40, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.

09-AUTOS:2006.0002.5534-3/0 – Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: ALENO DIAS GUIMARÃES

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 83: I - Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão e laudo de avaliação fls. 74v/75, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II - Intimem-se. Cumpra-se.

10-AUTOS:2010.0006.9557-0/0 – Execução Forçada

Requerente:JOÃO OSCAR FERNANDES DE MIRANDA
Advogado:DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
Requerido: PEDRO CORREIA FERRO e JOSÉ CORREIA FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 83: I – Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Após concluso.

11-AUTOS:2010.0006.9547-7/0 – Embargos do Devedor

Requerente: WILSON MONTEIRO COSTA
Advogado:DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE Fls.175/180: Ante o exposto, acolho, em parte, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC, os embargos de devedor opostos por Wilson Monteiro da Costa em face de PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para determinar que a embargada-executada proceda ao recálculo das parcelas do contrato de mútuo pactuado, expurgando a capitalização mensal dos juros sobre as parcelas pagas, e o valor pago decorrente dessa capitalização, seja devolvido em dobro, creditando-se no saldo devedor. As parcelas em mora também devem sofrer o expurgo da capitalização mensal, mantidas as demais condições contratuais, m prosseguindo-se a execução pelo valor apurado. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

01-AUTOS:2007.0005.2135-1 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente:PAULO LEONARDO ROMAN
Advogado:DR. EVANDRO DA SILVA BRANDÃO – OAB/MA 6034 e DR. ANTONIO DOS SANTOS MENEZES – OAB/MA 4204
Excepto:CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRÁS E OUTRO
Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 261/B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 14V:” Recebo a exceção e determino a suspensão do processo principal até o julgamento da exceção art.306 CPC. Intime-se o excepto na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias (CPC 308) para impugnar a (contestação) exceção, sob pena de julgamento antecipado....”

02-AUTOS:2007.0010.7293-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado:DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO – OAB/SP 142.416
Requerido:HELLEN CHRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 75:”I- INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre os ofícios de fls.69/74, e requerer o que é de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II- INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

03-AUTOS:2007.0001.0009-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:DINAIR RODRIGUES CAMARGO
Advogado:DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
Requerido:JOSUÉ FERNANDES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 54:”I- Intime-se a parte autora, a manifestar acerca da certidão de fl.52 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

04-AUTOS:2007.0009.9620-1 – DECLARATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE
Advogado:DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891
Requerido:FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.78:”I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação, bem como os documentos juntados às fls.51/75, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

05-AUTOS:2007.0006.7632-0 – MONITÓRIA

Requerente:MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado:DR. FABIO NOGUEIRA COSTA – OAB/MS 8883
Requerido:LEONARDO MENDES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.43(PARTE DISPOSITIVA): ”Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

06-AUTOS:2007.0005.5739-9 – MONITÓRIA

Requerente:MARIA CRISTINA LUCENA SILVA
Advogado:DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901
Requerido:ALAIR ANTONIO PIRES
Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.84:”I- Intime-se a parte autora a manifestar sobre os embargos de fls.69/81. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

07-AUTOS:2007.0008.6827-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado:DR. ALISSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

Requerida:LEILIANE COELHO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.31 (PARTE DISPOSITIVA): ”Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

08-AUTOS:2007.0010.3417-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO FINASA S/A
Advogado:DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976
Requerida:JOSÉ IVONALDO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.32 (PARTE DISPOSITIVA): ”ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO em resolução do mérito o pedido de Busca e Apreensão, nos termos do art. 267. VIII do Código de Processo Civil. Sem. custas. Após o trânsito em julgado, desentranhem os documentos, se requeridos. Archive-se com Baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I”

09-AUTOS:2007.0001.2312-7/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente:GILMAR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado:DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363
Requerido:CONSELHO CONSULTIVO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ARAGUAÍNA-CCABA
Advogada: DRA. FÁTIMA MARIA DE LIMA – OAB/TO 1446-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.53 (PARTE DISPOSITIVA): ”Pelo exposto, DECLARO EXTINTA a ação cautelar inominada, o que faço com amparo nas disposições dos arts.806 e 808, inciso I, combinados com o art.267, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. A autora arcará com as custas processuais, condeno o autor nos honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a defesa do requerido. P.R.I.” DESPACHO DE FL. 57:” I- Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fls.53/54, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública estadual, para os fins de mister. III- Após, certifique-se a Sra. Escrivã se houve o trânsito em julgado da sentença retromencionada. IV- Em caso positivo, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V- Intimem-se. Cumpra-se.”

10-AUTOS: 2007.0007.1371-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA...

Requerente:WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO
Advogado:DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido:SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA E OUTRO
Advogada: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.79(PARTE DISPOSITIVA): ”Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após trânsito em julgado, DESAPENSA-SE e ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

11-AUTOS:2007.0010.8332-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado:DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido:LUCILIA BEZERRA ALVES MARTINS
Advogada: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DAO DESPACHO DE FL.68: ”I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.66, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

12-AUTOS: 2007.0004.1878-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA

Requerente:WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO
Advogado:DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido:SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA E OUTRO
Advogado: DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES -
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.72: ”II- Intimem-se as partes para pagarem as custas finais, conforme sentença de fl. 65, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

13-AUTOS:2007.0004.1866-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogada:DRA. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
Requerido:MAURICIO MOREIRA DOMINGUES
Advogada: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.41: ”I- Revogo o despacho de fl.41. II- Intime-se a parte autora pagar as custas complementares e o réu para pagar as custas finais, conforme sentença proferida em audiência à fl. 38, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. III- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. IV- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V- Intimem-se. Cumpra-se.”

14-AUTOS:2007.0000.8494-6 – ORDINARIA DE DESPEJO

Requerente:JANETE FATIMA SICHILERO BRITO
Advogado:DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido:CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA
Advogada: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 87: " HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.81/82) celebrada nestes autos da Ação Ordinária de Despejo com Pedido de Tutela Antecipada. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I." DESPACHO DE FL.90: " Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.87, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, certifique-se a Sra. Escrivã se houve o trânsito em Julgado da sentença retromencionada. Em caso positivo, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V- Intimem-se. Cumpra-se."

15-AUTOS:2007.0007.4175-0 - DECLARATÓRIA

Requerente:LARISSA RAMOS REZENDE
Advogado:DR. ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI – OAB/GO e DR. FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA – OAB/GO 22805
Requerido:ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52: "Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias."

16-AUTOS:2007.0006.5989-2 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente:LARISSA RAMOS REZENDE
Advogado:DR. ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI – OAB/GO e DR. FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA – OAB/GO 22805
Requerido:ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.59: "Manifeste a parte autora sobre a contestação retro em 10(dez) dias."

17-AUTOS:2007.0003.6769-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado:DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido:WANDERSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52: "I- Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença preferida em audiência à fl.43, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

18-AUTOS:2007.0010.0997-2 – USUCUPIÃO URBANO

Requerente:JUAREZ COSTA FILHO
Advogado:DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
Requerido:SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54: "Manifeste a parte autora sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias."

19- AUTOS:2007.0010.3374-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER LTDA
Advogada:DRA. MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES – OAB/TO 3600 e DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029
Requerido:EDITORA DO BRASIL S/A
Advogada: DRA. JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO 2597, DR. DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA – OAB/RJ 103479, DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B e DRA.TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.110/117(PARTE DISPOSITIVA): " POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil e art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER LTDA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER LTDA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré EDITORA DO BRASIL S/A, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

20- AUTOS:2007.0003.0681-7 - MONITÓRIA

Requerente:PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado:DR. VALMIR PONTES FILHO – OAB/CE 2310 e DR. RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA – OAB/CE 10144
Requerido:ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 e DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.290: "I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a proposta de fl.288, no prazo de 15(quinze) dias. II- Após, volvam-se conclusos. III- Intimem-se. Cumpra-se."

21- AUTOS:2007.0006.5963-9 - PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO...

Requerente:SEBASTIÃO DIAS DE SOUSA
Advogado:DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381
Requerido:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.70: "Intime-se a parte autora e seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC."

22- AUTOS:2007.0003.2574-9 - MONITÓRIA

Requerente:ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogada:DRA. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/TO 1338
Requerida:ELIANA GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.69: "I- Defiro o pedido de fls.65/66. II- Desentranhe-se o título objeto da presente lide e devolva a requerida, mediante recibo. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

23- AUTOS:2007.0010.3382-2 – REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente:ASA-ARAGUAÍNA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA
Advogado:DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2188 e DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
Requerida:EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA
Advogada: DRA. GLAURA DE ARAUJO BENEDEZZI – OAB/SP 157.976 e DRA. PATRICIA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.124: "Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste a parte ré sobre os embargos em 05(cinco) dias."

24- AUTOS:2008.0002.1115-6- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DACAUSA

Requerente:EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA
Advogada: DRA. GLAURA DE ARAUJO BENEDEZZI – OAB/SP 157.976
Requerido:ASA-ARAGUAÍNA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA
Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2188
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.04: "Intime-se o requerido para, querendo, se manifestar no prazo legal."

25- AUTOS: 2007.0004.3149-2 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: KILBER CORREIA LOPES
Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.95/103 (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora KILBER CORREIA E LOPES, para: a)CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A. a indenizar a parte autora KILBER CORREIA E LOPES em danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); b)RECONHECER indevida a restituição em dobro pleiteada pela parte autora KILBER CORREIA E LOPES com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e art. 939, do Código Civil; c)CONDENAR, em razão da sucumbência recíproca a parte ré BANCO DO BRASIL S.A. ao pagamento de 70%(setenta por cento) das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora KILBER CORREIA E LOPES, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. d)CONDENAR, também em razão da sucumbência recíproca a parte autora KILBER CORREIA E LOPES ao pagamento de 30%(trinta por cento) das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré KILBER CORREIA E LOPES, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. e)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f)Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

26- AUTOS: 2006.0007.5396-3 - DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO...

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA
Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.169/177 (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, com fundamento no art. 186, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora CORREIA E LOPES LTDA., para declarar e condenar: a)DECLARAR indevida a obrigação da parte autora CORREIA E LOPES LTDA para com a parte ré BANCO DO BRASIL S.A., em relação ao cheque nº 020379-3 emitido por aquela contra esse, junto à conta nº 34.318-8, agência 0638-6 no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), (fls. 25), tomando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 88/89; b)CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A a ressarcir à parte autora CORREIA E LOPES LTDA. o valor do título de crédito indevidamente pago – cheque nº 020379-3 emitido por aquela contra esse, junto à conta nº 34.318-8, agência 0638-6 no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), (fls. 25) –, devidamente corrigido monetariamente e aplicação de juros de mora, tudo desde a efetiva compensação do mesmo – evento danoso (súmula 54 do STJ); c)CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A a indenizar a parte autora CORREIA E LOPES LTDA. o valor indevidamente cobrado por aquela em razão de encargos pelo inadimplemento de obrigações decorrentes do não cumprimento das obrigações pela indevida compensação do título de crédito – cheque nº 020379-3 emitido por aquela contra esse, junto à conta nº 34.318-8, agência 0638-6 no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), (fls. 25) –, devidamente corrigido monetariamente e aplicação de juros de mora, tudo desde a efetiva compensação do mesmo – evento danoso (súmula 54 do STJ); d)CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A a indenizar à parte autora CORREIA E LOPES LTDA. a título de danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), como tendo ocorrido aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (fls. 57); e)CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A., ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora CORREIA E LOPES LTDA., que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. f)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. g)EXTRAIAM-SE cópias da presente e da decisão de fls. 148/151 e junte-se aos autos de nº 2007.0004.3149-2/0, em apenso. h)Após o trânsito em

julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).
i)Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito: CCF, SPC, SERASA e Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, situada à Rua Libero Badaró, 425 - 28º andar – Centro, São Paulo-SP - CEP: 01009-000, solicitando informações sobre a existência de negativação e, sendo positiva, o período em que o nome da parte autora e de seus sócios permaneceram com restrições, ou seja, a data da inscrição e da regularização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

27- AUTOS: 2007.0010.0166-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: EURIPEDES MUNIZ DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.43:" I- Indefiro os pedidos de fls.40/41, vez que a subscritora não tem procuração nos autos, conforme despacho de fl.39. II- Intime-se a parte autora, via de sua advogada, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.0606-5- AÇÃO PENAL

Denunciados: Elizeu Conceição Souza

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO no. 4167

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar as razões da apelação no prazo legal. Araguaína, 18/02/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 23 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2009.0011.3960-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Vinicius Ferreira Lopes Barros e Waluson Barros Moreira

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado do denunciado Vinicius Ferreira intimado a, no prazo legal, apresentar a defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0005.0652-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa, Anderson Mariano da Silva

Advogado: Doutor Sebastião Arlém Pereira de Oliveira OAB/TO 3.983.

Intimação: Fica o advogado do acusado Felipe Bento França, intimado a, no prazo de cinco dias, desistir da oitiva da testemunha Marcos de Oliveira ou a substituir por outra pessoa, devendo, então, informar o novo endereço, a fim de instruir os autos acima mencionado.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 102/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2006-1

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: . Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DESPACHO: "Como bem observa no detalhamento de ordem judicial acostado às fls. 12, a penhora on line, haja vista sua formalização fls. 108, recaiu sobre montante pertencente ao corresponsável Gentil Ferreira da Fonseca. Prescrevem os arts 3º e 6º do Código Processo Civil, que se aplicam subsidiariamente a LEF, por força de seu art. 1º, que: "Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade." Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei." A empresa e os sócios possuem personalidades jurídicas distintas, não podendo aquele propor ação em nome próprio para defender interesse deste. Nessa ordem de idéias, não pode a empresa pleitear em nome próprio, impugnação a penhora efetuada sobre montante de patrimônio do sócio. Neste sentido, INTIME-SE o executado, na pessoa de sua advogada, para que regularize a petição de fls. 113/115, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0001.8835-0

REQUERENTE: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO 2579

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intime-se a parte a autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0002.5694-1

REQUERENTE: JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7739-1

REQUERENTE: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Nada a prover sobre a contestação acostada às fls. 64/94, uma vez que a mesma já fora juntada às fls. 25/52. Intime-se a requerente, para que esclareça a petição de fls. 61, haja vista que o requerido apresentou às fls. 51/52 e 78/81 fichas financeiras em seu nome. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7737-5

REQUERENTE: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Nada a prover sobre a contestação acostada às fls. 61/75, uma vez que a mesma já fora juntada às fls. 24/38. Intime-se o requerente, para que esclareça a petição de fls 60, haja vista que o requerido apresentou às fls. 50/51 e 76/81 fichas financeiras em seu nome. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0008.8424-1

REQUERENTE: LILIANE MACHADO ARAUJO

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: PREFEITURA DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2011.0001.6859-5

REQUERENTE: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 7.036/04

REQUERENTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado: Dr. Luis Gustavo de Cesaro - OAB/TO 2213

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se o autor para manifestar se persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0012.3543-3

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO:

Advogado: .

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 14/15. Expeça-se ofícios ao IBGE, solicitando informações acerca da existência dos Municípios de Conceição do Piancó, Piancó e Conceição, nos Estados da Paraíba e Bahia. Intime-se a requerente, através de seu advogado, para que informe no prazo de 5 (cinco) dias, qual dos municípios passaria a constar em seu assento de nascimento (Piancó ou Conceição). Após, dê-se vistas dos autos ao i. representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8840-2

REQUERENTE: ENI DIAS ANDRADE NUNES

Advogado: . Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que traga aos autos cópia da emenda da inicial, a fim de servir de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar inércia no andamento do feito, uma vez que esta determinação já foi dada no despacho de fls. 117, não tendo sido cumprida. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0006.0077-4

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Leiliane Abreu Dias - OAB/TO 3291

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista que o requerido em audiência manifestou não ter interesse na produção de provas (fls. 34), intime-se o requerente, na pessoa de sua advogada constituída, para que especifique se pretende produzir provas, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0768-7

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7142-8

REQUERENTE: ALCIONE DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7132-0

REQUERENTE: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1174-8

REQUERENTE: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0769-5

REQUERENTE: ANA GORGES TEIXEIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1166-7

REQUERENTE: SUELI CARVALHO DE SA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0783-0

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO CARVALHO SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7458-3

REQUERENTE: MARIA RITA DE MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2278-2

REQUERENTE: VALMIR AMARAE DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7136-3

REQUERENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7144-4

REQUERENTE: APOLIANA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7127-4

REQUERENTE: ROBSTANIA DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7131-2

REQUERENTE: ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA GUIMARAES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1169-1

REQUERENTE: MARIELLE GOMES ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0784-9

REQUERENTE: MATUZALEM EUGENIO DE DEUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0777-6

REQUERENTE: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7477-5

REQUERENTE: FABIANA SOUZA BRADAO

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para que esclareça a petição de fls. 48, haja vista que o requerido apresentou às fls 43/45 fichas financeiras em seu nome. Prazo 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7475-9

REQUERENTE: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para que esclareça a petição de fls. 44, haja vista que o requerido apresentou às fls 38/41 fichas financeiras em seu nome. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2277-4

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7125-8

REQUERENTE: MARIA LUCILENE ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0785-7

REQUERENTE: ADALBERTO NOLETO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9384-0

REQUERENTE: JEANE DE FREITAS GOMES

Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.2028-9

REQUERENTE: REGIELDO VIEIRA PIMENTEL

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.3209-6

REQUERENTE: MARLINA PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0008.0464-3

REQUERENTE: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria Jose Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0009.3513-0

REQUERENTE: GEYANNE SILVA PASSOS

Advogado: Dr. Jose Hilario Rodrigues

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7196-7

REQUERENTE: JESUS FELIX SOBRINHO FILHO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7549-0

REQUERENTE: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7203-3

REQUERENTE: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0775-0

REQUERENTE: JOAO DA CINCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8845-3

REQUERENTE: ADELSON MOTA DE AGUIAR

Advogado: Dr. Mary Ellen Oliveti - OAB/TO 2387

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.8833-4

REQUERENTE: ANTONIO JUACI ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para que esclareça a petição de fls. 45, haja vista que o requerido apresentou às fls. 38/42 fichas financeiras em seu nome. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7734-0

REQUERENTE: MARIA JOSE COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para que esclareça a petição de fls. 66, haja vista que o requerido apresentou às fls. 52/56 fichas financeiras em seu nome. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7479-1

REQUERENTE: VALDENEIA MARTINS MONTEIRO SARAIVA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para que esclareça a petição de fls. 45, haja vista que o requerido apresentou às fls. 38/42 fichas financeiras em seu nome. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0781-4

REQUERENTE: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL Nº 2010.0003.7904-0

REQUERENTE: VALDEMIR OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr.

REQUERIDO:

Advogado: .

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0011.6233-5

REQUERENTE: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Dr. Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

REQUERIDO: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0000.1430-0

REQUERENTE: JOAO LODEA ME E E.R. BORGES CARBONIZAÇÃO ME

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negro - OAB/TO 2132

REQUERIDO: NATURATINS E SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito. Condeno os impetrantes no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito

AÇÃO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL Nº 2010.0003.7904-0

REQUERENTE: VALDEMIR OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0011.6233-5

REQUERENTE: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Dr. Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

REQUERIDO: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0000.1430-0

REQUERENTE: JOAO LODEA ME E E.R. BORGES CARBONIZAÇÃO ME

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2132

REQUERIDO: NATURATINS E SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.5694-0/0 - Requerimento.

Requerente: Francisco Gomes Barbosa

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira- OAB/TO-1722.

INTIMAR ADVOGADO DA DECISÃO de fis. 39, parcialmente transcrita: "Diante do exposto. DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita ao requerente FRANCISCO GOMES BARBOSA, mediante termo nos autos. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2010. (Ass) Juliane Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Autos nº 14.970/2009

Ação- Indenização

Reclamante- Ana Maria de Magalhães Ferreira

Advogado(a)- Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO 1092-A

Reclamado(a)- Companhia Excelsior de seguros

Advogado- Thania Aparecida Borges Cardoso- OAB-TO 289

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em face da inexistência de provas da invalidez permanente ainda que parcial decorrente de acidente de trânsito mencionada na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

02- Autos nº 19.763/2010

Ação- Indenização

Reclamante- Belchior Souza Silva e outros

Advogado(a)-Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B

Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho-OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte da mãe dos requerentes, MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MILHOMEM, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.265,00(quatorze mil e duzentos e sessenta e cinco reais), na proporção de 25% para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

03 Autos nº 19.764/2010

Ação- Cobrança de seguro

Reclamante- Maria Ribeiro de Sousa e Outros

Advogado(a)- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B

Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 10.800,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de ALDINO PEREIRA DE SOUZA, causada por acidente de veículo

automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$11.412,00(onze mil e quatrocentos e doze reais), na proporção de 50% e 10% para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

04 Autos nº 19.623/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Maurício Servídio Palmeira

Advogada- Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A

Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

05- Autos nº 17.610/2009

Ação- Indenização

Reclamante- Antonio Alves de Oliveira

Advogado- Gaspar Ferreira de Sousa- OAB-TO 2893

Reclamado(a)- Companhia Excelsior de Seguro

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de prova de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

06- Ação-Indenização nº 18.285/2010

Reclamante- João Vieira Alencar

Advogado- Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § lo, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOÃO VIEIRA ALENCAR a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente (perda de 01 dedo da mão esquerda), o valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da apresentação do laudo pericial, uma vez que cabia ao requerente ter instruído o pedido com o referido laudo. Totalizando o valor de R\$ 1.475,00 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

01- Autos nº 18.668/2008

Ação- Declaratória

Reclamante- José de Sousa Coelho

Advogado(a)- Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Letícia Bittencourt – OAB-2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEEDNE os pedidos do autor em consequência determino a redução do valor de energia arbitrado pela requerida de 6.732 Kwh para 340 Kwh. Cabendo à requerida converter o valor para reais acrescentando-se os encargos sociais incidentes na fatura. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a demandada a indenizar o requerente a título de danos morais o valor R\$ 2.000,00, cujo valor poder ser compensado com o pagamento da energia a ser apurada. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil, no que se refere ao valor da reparação. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

02- Autos nº 18.396/2010

Ação- Reparação de danos

Reclamante- Ede Carlos dos Santos e Mary Anne Ferreira Prado dos Santos

Advogado(a)- Emerson Cotini- OAB-TO 2098

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Letícia Bittencourt – OAB-2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores, em face da inexistência de ilegalidade da conduta da requerida. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

03- Autos nº 19.474/2010

Ação- Declaratória

Reclamante- José Ricardo Costa Rodrigues

Advogado(a)- Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires- OAB-TO 4695

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art.295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

04- Autos nº 17.367/2009

Ação- Reparação de danos

Reclamante- Luciene Barros Borges e Alain Gerard Leuba

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269,1, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos demandantes e, em consequência com fundamento no art. 927 c/c 186, ambos do Código Civil, CONDENO a demandada a reparar os danos materiais no valor de R\$ 4.815,74 devidamente corrigidos pelo INPC a partir no manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 6.107,00 (seis mil e cento e sete reais). Sem custo e honorários, art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a parte requerida desde já intimada a cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção e demais acréscimo. Publique-se. Registre-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se".

05- Autos nº 18.951/2010

Ação- Declaratória

Reclamante- Joselaine Bezerra da Silva Nascimento

Advogado- Ricardo Ferreira Rezende- OAB-TO 4342

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Leticia Bittencourt – OAB-2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita:"

ISTO POSTO, por tudo o mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito, e em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 3.768 KWh para 2.045 Kwh. Deixo de aplicar a multa do artigo 73, da resolução 456 em face de tratar-se de inspeção de rotina da requerida. Os valores deverão ser convertidos para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais, disponibilizando a forma de pagamento a requerente. Julgo improcedente o pedido de indenização pro danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

06- Ação-Indenização nº 18.506/2010

Reclamante- Silvio Cupertino Teixeira

Advogado- Dave Sollys dos Santos- OAB-TO 3326

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Leticia Bittencourt – OAB-2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, § 3o, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, em razão de que o ato praticado pela requerida não se constitui em ilegalidade. Os constrangimentos sofridos pela requerente decorreram de sua própria incuria. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

07- Ação- Indenização nº 16.694/2009

Reclamante- Erivaldo Miranda de Matos

Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Leticia Bittencourt – OAB-2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e com fundamento nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 2.500,00 em decorrência da manutenção ilegal da suspensão do fornecimento de energia na sua Unidade Consumidora do requerente. Transitado em julgada a sentença, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3 do Código de Processo Civil sem prejuízo da correção pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

08- Ação- Indenização nº 17.416/2009

Reclamante- Eli Gomes da Silva

Advogado- Eli Gomes da Silva- OAB-TO 2796

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Leticia Bittencourt – OAB-2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, e com fundamento nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, CONDENO a demandada reparar os danos materiais experimentados pelo requerente em decorrência da queima dos motores elétricos e mortes de frangos da granja do autor fatos decorrentes da interrupção de energia elétrica na sua propriedade rural, no valor de R\$ 8.219,40, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Julgo improcedente o pedido Totalizando o valor de R\$10.334,00 (dez mil e trezentos e trinta e quatro reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por lucros cessantes, eis que já estão inseridos nos danos emergentes. Transitado em julgada a sentença, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil

sem prejuízo da correção pelo índice do INPC e juros de mora de 1 % ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.870/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Silvio Pereira Almeida

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ana Claudia Barbosa de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Silvio Pereira Almeida, relativamente a infringência do artigo 140 e 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

02. AUTOS 18.809/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Albertino Rodrigues de Sousa

ADVOGADO: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO 3677

VÍTIMA: Waldemir Avelino Rodrigues, SD PM Jayron Alves Ribeiro e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato presente a pena alternativa contida no termo de audiência de fls. 6(Lei 9.099/95, art. 76. § 4º). Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

03. AUTOS 18.875/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Osmar Alves dos Santos

ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida

VÍTIMA: Antonio Ferreira Duarte

ADVOGADO: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantziz

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato presente a pena alternativa contida no termo de audiência de fls. 6(Lei 9.099/95, art. 76. § 4º). Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

04. AUTOS 17.785/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Cesar de Carvalho; Ronan Sousa Araújo; Maria de Jesus Paulo Abreu da Paixão; Airon Alves de Araújo; Antonio Brilhante Araújo Neto e Jair Abreu da Paixão.

ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Ronan Sousa Araújo e Paulo Cesar de Carvalho, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Airon Alves de Araújo e Maria de Jesus Paulo Abreu da Paixão, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos autores do fato Antonio Brilhante Araújo Neto e Jair Abreu da Paixão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

05. – AUTOS 1.893/11 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

REQUERENTE: Elcivan Gomes Oliveira

ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Jr. – OAB/TO 1.605-B

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o autor do requerente intimado da r. decisão do teor seguinte:

"Mantenho a decisão de fls. 16 por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.0266-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: EDICLEBISON VIANA DA COSTA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: FABIANO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

Autos nº 2006.0000.0888-5

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Maria Cristina Oliveira, Messias Rodrigues Oliveira, Luiz Fortunato de Sousa, José Vaz da Costa, Raimundo José da Silva, José Filho Inácio da Silva, Bento Pereira da

Cruz, Francisco da Rocha Miranda, Hugo Leonardo Silva M. Marques e José Ildman Marques de Oliveira
 Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB-TO 1354
 Advogada do último requerido: Dra. Rosângela R. Torres OAB-TO 2088-A
 Requerido: FABIANO ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

Autos nº 2010.0002.6211-9

Ação: Retificação
 Requerente: JOSÉ VITURINO CARVALHO
 Advogado: Dra. Antonia Vanderly Silva Castro OAB - TO 1936
 INTIMAÇÃO: Sentença: ... Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, para que o Cartório Extrajudicial promova a retificação, conforme a parte dispositiva desta Sentença, isentando-se o solicitante de qualquer pagamento de taxas e emolumentos tanto no que se refere ao assentamento quanto na emissão da certidão, na forma da lei. Ultimadas as medidas de estilo, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos nº 2009.0004.9948-4

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185
 INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

Autos nº 2010.0005.9807-9

Ação: Cobrança
 Requerente: CÉLIO JOSÉ FERREIRA
 Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
 Requerido: Município de Buriti do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Sentença: ... ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo, com espeque nos arts 257 e 267, III, do CPC. Desentranham-se os documentos se possivelmente forem requeridos, os quais deverão ser entregues ao causídico da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Autos nº 1285/2000

Ação: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
 Requerente: MARIA BARBOSA RODRIGUES E JOÃO LAURINDO RODRIGUES
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
 Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...Diante do Acórdão do TJ/TO, que deu provimento ao Recurso. Tendo em vista o trânsito em julgado do R. Acórdão do TJ/TO, conforme certificado às fls. 118 e não havendo a necessidade de intimar as partes daquela decisão, por já terem sido intimadas no DJ de 07.12.10. Intime-se o Autor, agora sucumbente, para pagar as custas processuais, se não já satisfeitas ou dispensadas. Determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0000.3171-2

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito
 Requerente: CARLOS ALBERTO DE SENA
 Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara AOB-TO 2234
 Requerido: AILTON ANTONIO BARBOSA
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda R. Filho OAB-TO 1354
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)
 Procurador: Dr. Luis Gonzaga Assunção
 INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

Autos nº 2009.0007.3107-7

Ação: RESSARCIMENTO
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Adv. Dr. José Carlos Duarte de Paula, OAB/GO 8.077
 Requerido: JOSÉ GUILHERME FRAÇÃO PEREIRA
 Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
 Procurador Autárquico/ OAB/DF 9.957
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...Diante do Acórdão do TJ/TO, que deu provimento ao Recurso. Tendo em vista o trânsito em julgado do R. Acórdão do TJ/TO, conforme certificado às fls. 118 e não havendo a necessidade de intimar as partes daquela decisão, por já terem sido intimadas no DJ de 26.08.10. Intime-se o Autor, agora sucumbente, para pagar as custas processuais, se não já satisfeitas ou dispensadas. Determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2009.0010.2876-0

Ação: Cobrança
 Requerente: S. D. P. rep. MARLENE DUARTE
 Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082
 Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 INTIMAÇÃO: Sentença: ... ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo, com espeque nos arts 257 e 267, III, do CPC. Desentranham-se os documentos se possivelmente forem requeridos, os quais deverão ser entregues ao causídico da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Autos nº 2009.0005.5941-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: FRANCISCA GOUVEIA DA SILVA
 Adv. Dr. Alexandre Augusto Fortinitti Valera, OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procuradora Federal: Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins/TO, 14 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0000.3835-9

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ARTUR BARBOSA DE SOUSA
 Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0006.0133-9

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MANOEL ALVES DE SOUSA BORGES
 Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal: Marcio Chaves de Castro
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2009.0012.4180-4

Ação: REINVIDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... POSTO ISSO, nos termos do art. 267, V, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2009.0005.5952-5

Ação: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ALBERTINA MORAIS DE MELO
 Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO a proposta de acordo de fls. 62/64 bem como sua aceitação em fl. 65. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0003.2459-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: TAM CAETANO DISTRIBUIDORA
 Adv. Dr. Aimée Lisboa, OAB/MA 4843
 Requerido: GERSON DE TAL
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 16 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0003.2459-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: TAM CAETANO DISTRIBUIDORA
 Adv. Dr. Aimée Lisboa, OAB/MA 4843
 Requerido: GERSON DE TAL
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 16 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0009.9499-3

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: JOSIVALDO S. DOS SANTOS
 Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo, com espeque nos arts. 257 e 267, III, do CPC. Desentranham-se os documentos se possivelmente forem requeridos, os quais deverão ser entregues ao causídico da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Araguatins/TO, 21 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0009.9492-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSIVALDO S. DOS SANTOS

Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo, com espeque nos arts. 257 e 267, III, do CPC. Desentranham-se os documentos se possivelmente forem requeridos, os quais deverão ser entregues ao causidico da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Araguatins/TO, 21 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0009.9498-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSIVALDO S. DOS SANTOS

Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo, com espeque nos arts. 257 e 267, III, do CPC. Desentranham-se os documentos se possivelmente forem requeridos, os quais deverão ser entregues ao causidico da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Araguatins/TO, 21 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2009.0008.0192-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENOR DE SOUSA PARENTE

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: PEDRO FERREIRA DA SILVA

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "... POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 16 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0001.3581-4/0

Denunciado: Francisco Edson Neri de Araújo

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB/TO – 1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 19/4/2011, às 9:00 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Francisco Edson Neri de Araújo, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 23 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Medida Protetiva mde Urgência nº 2009.0012.4160-0/0

Requerido: Denisson Rafael Silva Sousa

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO – 185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 15/4/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do requerido: Denisson Rafael Silva Sousa, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 23 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS DE CP Nº. 2011.0000.5690-8 (272/11)

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

Requerido: PAULO CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo das custas processuais. Após o seu recolhimento, cumpra-se na forma deprecada, servindo uma via de mandado, após, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo. Arapoema, 12 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira."

01 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0011.4463-2 (921/10)

Requerente: MARIÁ CONCEIÇÃO LOPES DE PINA

Advogado: Dr. Helio Eduardo da Silva, OAB/TO 106

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira, designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2011, às 09h 30min. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0001.3042-1 (369/09)

Requerente: CLAUDIO ALVES TEIXEIRA

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao valor da causa, chamo o processo a ordem, imprimindo-lhe o rito sumário, compatível à espécie. Nessa esteira, designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2011, às 10h. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0008.0128-1 (868/10)

Requerente: FABIANA SOUSA DE MACEDO

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira, designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2011, às 09h. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2011.0001.0120-2 (1264/11)

Requerente: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES ROSA

Advogado: Dr. Adwardys Baros Vinhal, OAB/TO 2541

Requerido: IAGO SILVA ROSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o subscritor da petição inicial, para regularizar sua representação processual, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Arapoema, 21 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira."

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 235/03

Requerente: JALAPÃO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz, OAB/TO 1250-B

Requerido: DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao Contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar o seu pagamento, sob as penas da lei. Arapoema, 21 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira."

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8630-0 (558/09)

Requerente: TERESA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 06 de abril de 2011, às 10h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: APOSENTARIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8609-1 (538/09)

Requerente: MARIA ODETE REZENDE

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 06 de abril de 2011, às 10h e 30min. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: APOSENTARIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8632-6 (560/09)

Requerente: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 06 de abril de 2011, às 15h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 - AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

AUTOS Nº. 2009.0009.8625-3 (568/09)

Requerente: LUCIRENE NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 06 de abril de 2011, às 16h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0010.9432-1 (577/09)

Requerente: ALDERINA VIEIRA COUTINHO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 07 de abril de 2011, às 08h e 30min. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0010.9426-7 (574/09)

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA PEREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 07 de abril de 2011, às 09h e 30min. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0010.9420-8 (535/09)

Requerente: APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 07 de abril de 2011, às 10h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8610-5 (537/09)

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 08 de abril de 2011, às 08h e 30min. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

09 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8640-7 (548/09)

Requerente: MARGARIDA ALBINO DA CRUZ

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 08 de abril de 2011, às 09h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

10 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8616-4 (522/09)

Requerente: MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 08 de abril de 2011, às 10h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

11 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0010.9435-6 (582/09)

Requerente: LEÔNIDAS MOURA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 08 de abril de 2011, às 14h e 30min. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

12 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0010.9431-3 (578/09)

Requerente: DOMINGOS FERREIRA DIAS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 08 de abril de 2011, às 15h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

13 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0009.8608-3 (539/09)

Requerente: MARINÉS HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, da data do Exame Médico Pericial designado para o dia 08 de abril de 2011, às 16h. Junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO. Arapoema, 18 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.0769-3

Ação: Declaratória c/c Repetição de Indébito

Requerentes: Joffre Rodrigues Honorato, Rodrigo Rodrigues Honorato e Osmar Honorato Borges

Advogado dos autores: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Geovani Antunes Meireles e Andrea Marisa Moreira Meireles

FINALIDADE: INTIMAR o advogado dos autores, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da decisão de fls. 113/120, a seguir transcrita: "Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para suspender, até o final do julgamento, a exigibilidade das 04 (quatro) notas promissórias, cada uma, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), com vencimentos previstos pra 30/11/2007, 30/12/2007, 30/11/2008 e 30/12/2008, bem como o instrumento de repactuação acordado, no dia 14/01/2009, entre as partes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). CITEM-SE os requeridos para que tomem conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, conforme artigo 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. CUMPRA-SE. Esta decisão serve como mandado. Segue anexa, cópia da inicial. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito."

Autos n.º 2009.0002.9631-1.

Ação: Cobrança.

Requerente: Ronildo Pinto de Oliveira.

Advogados: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Dr. Gesiel J. de Almeida.

Requerida: Seguradora Líder DPVAT.

Advogados: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros.

Finalidade: Ficam os advogados das partes INTIMADOS, para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2011, às 13:30 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, s/n.º. Em não havendo acordo na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95), e serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três), para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. Tudo de conformidade com o despacho de fls.185 dos autos.

Autos n.º 2010.0001.4092-7.

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Tercílio da Cunha Filho.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira.

Requerido: Comercial Compre Bem Ltda.

Finalidade: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2011, às 16:30 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, em não havendo acordo na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95), e serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três), para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. Tudo de conformidade com o despacho de fls.20 dos autos.

Autos n.º 2010.0006.7941-9.

Ação: Monitoria.

Requerente: Walterley Moura Sales.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Emival Cezário Passos.

Finalidade: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2011, às 16:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, em não havendo acordo na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95), e serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três), para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. Tudo de conformidade com o despacho de fls.10/11 dos autos.

Autos n.º 2010.0006.7931-1.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais e obrigação de fazer.

Requerente: Divino Osvaldo Soares.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Agroquima Produtos Agropecuários.

Finalidade: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2011, às 15:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, em não havendo acordo na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95), e serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três), para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. Tudo de conformidade com a decisão de fls.27/30 dos autos.

Autos n.º 2010.0005.3127-6.

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Anilson da Abadia de Jesus Santana.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Companhia de Energia Elétrica – CELTINS.

Finalidade: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2011, às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, em não havendo acordo na

mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95), e serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três), para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. Tudo de conformidade com o despacho de fls.28/29 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE N.º 152/2011 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0005.6447-6- AÇÃO: RESSARCIMENTO
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 2541
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762 e Outros
FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA fl. 151/152, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto: Com fulcro no art. 475-N, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 127/128 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome da parte autora para ela promova o levantamento dos valores indicados nos comprovantes de depósitos judiciais de fls. 132 e 143. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte ré, conforme estipulado no acordo ora homologado (fls. 128). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após a expedição do alvará e as demais formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/11**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0003.7523-1/0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA MONTELO E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
REQUERIDO: CLAIR ANTONIO BARONIO E CIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Róber César da Silva, OAB/MT 4.784-B
DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...No mais, defiro as provas pleiteadas pelas partes, em especial o depoimento pessoal dos autores e das testemunhas arroladas pelas partes. Vejo que o rol de testemunhas dos autores se encontra as fls. 194 e as da ré as fls. 93. das testemunhas da ré apenas a enumerada no item 4 pode ser localizada nesta cidade. As demais são residentes fora da comarca e somente a primeira possui endereço completo, estando as demais sem informação de residência. Assim sendo determino, nessa ordem cronológica: intimação do procurador da ré para informar o endereço completo onde suas testemunhas poderão ser localizadas. Prazo: 05 dias, sob pena de indeferimento da produção dessa prova. Proceder as demais intimações necessárias, via DJ, inclusive do procurador da denunciada sobre a audiência designada para o próximo dia 1º de março de 2011, apesar de observar que ela se fez presente na audiência de fls. 184. Intimação do representante do Ministério Público, com as escusas deste juízo, para se manifestar nos termos da decisão ora proferida, até a data da audiência, mediante vistas dos autos; Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/11**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6252-0/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ISAIAS TAVARES PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Paulo César V. Barbosa, OAB/PA 4602
REQUERIDO: FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o requerente para comprovar quando irá concluir o ensino médio, no prazo de dez dias, pena de indeferimento do pedido e extinção do feito. Col do To, 23/02/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/11**

Fica o impetrante por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6330-5/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: ALCIRA ALVES SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Vale reforçar que o direito líquido e certo dos impetrantes somente poderá ser visualizado após as informações prestadas pela autoridade impetrada, razão pela qual entendo inexistente o fundamento relevante previsto no art. 7º, III da citada Lei do Mandado de Segurança. Vejo, ainda, que o indeferimento da liminar não traz qualquer prejuízo ou perigo de tornar ineficaz a segurança, caso seja posteriormente concedida, pelo que INDEFIRO a liminar requestada, determinando o prosseguimento do feito, com a notificação da autoridade coatora para prestar as

informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos. Observo, no mais, que a autoridade coatora é o representante judicial da pessoa jurídica interessada, o Município de Colinas, pelo que com a sua intimação, resta cumprida a determinação constante do inciso II do art. 7º da lei citada. Determino, ainda, ao impetrado proceda a exibição das portarias de nomeação dos seguintes servidores que estão exercendo a função de Assistentes Sociais mencionados na inicial as fls. 03 e 04: Henna Gilza P. Barros, Maria Nilva Ribeiro da Silva, Lúcia de Fátima, Valéria Oliveira, Eliene Domingas de S. Galvão, Wellen Lopes Nascimento e Maria Aparecida A. de Souza), também no prazo das informações. Com ou sem as informações, decorrido o prazo acima assinalado, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público, para se manifestar em igual prazo. Após, voltem-se os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 23 de Fevereiro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 187/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6438-7/0 (1.429/04)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO convertida para AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: R. MOTOS LTDA
ADVOGADO: Drª Eliania Alves Faria Teodoro, OAB/TO 1.464
REQUERIDO: ROZINARA SAMPAIO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: "Intimo a autora, na pessoa de sua advogada, para providenciar a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, ou de grande circulação no Estado, nos termos do art. 232 do CPC".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 183/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.0689-1/0
AÇÃO: ANULATÓRIA DE TÍTULO
REQUERENTE: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: Dr. Miguel Leonardo Lopes, OAB/MG 14.739-B
REQUERIDO: F.M.L MELO CONSTRUÇÕES ME
INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para providenciar a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, ou de grande circulação no Estado, nos termos do art. 232 do CPC".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 184/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.2762-0/0
AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: Dr. Miguel Leonardo Lopes, OAB/MG 14.739-B
REQUERIDO: F.M.L MELO CONSTRUÇÕES ME
INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para providenciar a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, ou de grande circulação no Estado, nos termos do art. 232 do CPC".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1381-8/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUCAS VALADARES representado por sua genitora
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 25/04/2011 às 16:30 horas, com o médico Perito Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA - PSQUIATRA, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.6790-8/0
AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: IRACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683
REQUERIDO: RAIMUNDO CLEUBY DE SOUSA LIMA e outra
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Condono autora ao pagamento das custas processuais, no entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (art. 11 e 12 da Lei 1.060/50), aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6502-2/0 (785/99)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – DRAGA TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Marcela Juliana Fregonesi, OAB/TO 2.102-A

REQUERIDO: ALUSA – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98709

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 432/435 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença. Observo, entretanto, que as partes nada dispuseram a respeito das custas processuais remanescentes e 50% da taxa judiciária, posto que quando do ajuizamento só foi recolhida metade (fls. 95). Assim, nos termos do art. 26 e seu parágrafo 2º do CPC, as custas processuais e a outra metade da taxa judiciária deve ser rateada por ambas as partes. Expeça-se os respectivos Alvarás de levantamento das importâncias depositadas nas contas antes descritas, com os acréscimos existentes,(...). Condiciono a Entrega dos Alvarás mediante a quitação das custas processuais remanescentes e restante da taxa judiciária. Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, pelo que determino o seu imediato arquivamento, com as baixas necessárias. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6472-7/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: CIRA MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Face ao exposto, acatando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação no assento de casamento da requerente, lavrado no CRC de Pequiizeiro, sob nº 1273990155 1972 2 00002 0600000271 52, a fim de consignar a data de nascimento de CIRA MESSIAS DA SILVA, como sendo a de 04 de JUNHO DE 1951; o local de nascimento como sendo Município de ITAPURANGA, Estado de Goiás; e a filiação paterna como sendo JOAQUIM MESSIAS DA SILVA. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Independentemente do trânsito em julgado expeça-se o respectivo mandado de retificação. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por ser tratar de feito de jurisdição voluntária. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0762-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FABRICA DE BEBIDAS DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO 486

REQUERIDO: JOSIMAR TEIXEIRA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, não tendo sido interposta a Ação Principal no prazo legal, bem como não havendo manifestação da autora, mesmo devidamente intimada para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III e 806 do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a restituição dos bens arrestados por se tratarem de mercadorias consumíveis, o que me leva a crer já terem sido consumidos dado o lapso temporal. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da requerente nos termos do art. 26 " caput" do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2009. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0009.6600-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Maríndia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: CAMILO JACOBY

ADVOGADO: Dr. Jair Antonio Wiebelling, OAB/PR 24.151

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar tornou definitiva, levantando-se o depósito judicial, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também se for o caso, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0789-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CAMERINDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, os embargos devem ser ACOLHIDOS EM PARTE para fins de afastar o pagamento atinente ao mês de janeiro de 2005, posto a ausência de comprovação da execução dos serviços objetos do contrato entabulado entre as partes no referido mês, ao tempo em que determino para o prosseguimento da execução seja elaborado novo cálculo demonstrativo do débito, pela Contadoria Judicial, tendo por base apenas os meses de novembro e 05 (cinco) dias de dezembro de 2004, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da inicial (12/07/2005), sob pena de premiar-se a desídia da credora, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme o disposto no art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do art. 21 do CPC, cada uma das partes foi vencedor e vencido, razão pela qual fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão proporcionalmente distribuídos entre os litigantes (art. 20, § 40 do CPC). As custas processuais deverão ser rateadas entre as partes em 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Todavia, ressalto que, a exigência de tais verbas, em relação à autora, ficam suspensas, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Atenta à reforma havida com a Lei 11.235/05, operado o trânsito em julgado, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, para que o requerido venha cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e expedição de RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 475-J c/c 730, I, ambos do CPC. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 185/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.5579-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311 e outra

REQUERIDO: VALTEIRES CONCEIÇÃO DE SOUZA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determino o seu arquivamento, independente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do devedor/réu, em razão do princípio da causalidade. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Oficie-se ao Detran para proceder a baixa da constrição do veículo descrito na inicia, vindo-me conclusos em seguida para promover a baixa no sistema RENAJUD P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 186/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.1915-7/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE COLINAS DO TOCANTINS E REGIÃO

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834 e outros

REQUERIDOS: UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTE SECUNDARISTAS DE COLINAS (UMESC) e DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS (DCE/FIESC)

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, com base no art. 267 VI do CPC, pela perda superveniente do interesse processual na via eleita e, em consequência determino o arquivamento do presente feito. As custas processuais já foram antecipadas pela parte autora. No entanto, condeno a parte autora a arcar com honorários advocatícios vez que a parte contrária teve que contratar patrono, o que fixo em 15% sobre o valor da causa, por averiguar que se tratou de causa de fácil deslinde. P. R. I. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0010.2366-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4220 e outra

REQUERIDO: JANILSON PINHEIRO GUMARÃES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do devedor/réu, em razão do princípio da causalidade. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Oficie-se ao Detran para proceder a baixa da constrição do veículo descrito na inicia, vindo-me conclusos em seguida para promover a baixa no sistema RENAJUD Recolha o mandado de busca e Apreensão. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 190/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.5578-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 e outra

REQUERIDO: EDVERTON VILELA FONSECA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o o seu arquivamento, independente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do devedor/réu, em razão do princípio da causalidade. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 188/11

Fica a parte Autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1506-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B e outra

REQUERIDO: JURACI GONÇALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. O veículo em questão encontra-se depositado no pátio do prédio do Fórum desta Comarca, sujeito as intempéries, pelo que deve a parte comparecer nesta serventia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder ao levantamento do depósito, ficando cientificada que o seu não comparecimento importará na alienação do veículo em hasta pública, nos termos do Provimento 10/2009 da CGJ/TO, aplicado subsidiariamente ao presente caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.3208-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554

REQUERIDO: MEIRELENE DE SOUSA MENDES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB?TO 2635 e outro

TERCEIRO: José Ferreira Galvão

ADVOGADO: Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB?TO 1659

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc.III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo da requerida, conforme estabelecido no acordo acima mencionado. Honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo de fls 97/101. Pelo que consta do acordo o bem já foi restituído a requerida, devendo tão só a empresa autora, juntar a restes autos o respectivo termo de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Juntado aos autos o termo de entrega do bem apreendido, após as baixas necessárias. ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/11**

Fica a denunciada e seu procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0003.7523-1/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA MONTELO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: CLAIR ANTONIO BARONIO E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Róber César da Silva, OAB/MT 4.784-B

DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A e outros

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a denunciada e seu Procurador, intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 1º de março de 2011 às 15:00 horas".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0750-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Ruy Ribeiro, OAB/RJ 12010

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/ TO 2908

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, inexistente a contradição apontada JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se incólume a sentença de fls. 70 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7009-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PARTE AUTORA, a se manifestar no prazo legal sobre o Laudo Pericial de fls73/78

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 095/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8156-5- RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ADOLFO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 13:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 094/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8160-3- RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALCIELE APARECIDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 13:45 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5113-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS LUCROS CESSANTES C/C TUTELA ANTECIPADA E /OU LIMINAR RECLAMANTE: SUMMER HOT COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIOS LTDA-FLAVIO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: PASQUINI E SANTOS CONFECÇÕES LTDA REP/ ANTONIO PASQUINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 42, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência de liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgão de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando conhecimento deste decisum. Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2011, às 09:00 horas. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 096/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8242-1 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIADOR C/C EXECUÇÃO DE DEVEDOR C/C DANOS MORAIS

RECLAMANTE: LUZ VIRGEM MILHOMEM BARROS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JEFFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908 e/ ou LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO 16.802

RECLAMADO: MARIA LUSINEIDE GUEDES

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 09:45 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 097/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.7975-3 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

RECLAMANTE: RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2011, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0008.2552-2/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE GURUPI LTDA
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
EXECUTADO: VALTER ERNO HERMANN
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar nos autos cálculos atualizados do débito exequendo.
2. AUTOS Nº 2006.0008.8943-10
PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
EXECUTADO: JOSÉ DE RIBAMAR BARROS PIMENTEL E OUTRO.
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a AVALIAÇÃO de fls. 134/135, devendo, ainda, o exequente se manifestar sobre os documentos juntados pelos executados às fls. 137/141.
3. AUTOS Nº 2006.0000.2625-1/0
PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
EXECUTADO: JOSÉ DE RIBAMAR BARROS PIMENTEL E OUTRO.
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a AVALIAÇÃO de fls. 104/105, devendo, ainda, o exequente se manifestar sobre os documentos juntados pelos executados às fls. 107/111.
4. AUTOS Nº 2006.0005.7111-3/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho - OAB/SP 73.891
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S.A.
ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a REAVALIAÇÃO de fls. 537/583, devendo, ainda, o exequente informar se efetivou o pagamento dos honorários do Sr. Perito na forma cobrada à fl. 535.
5. AUTOS Nº 2008.0005.2159-7/0
PEDIDO: MONITÓRIA
REQUERENTE: WILLAMES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURÃO NETO.
ADVOGADO: Dr. Raimundo Rosal Filho - OAB/TO 37A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar sobre os Embargos ofertados às fls. 28/35.
6. AUTOS Nº 2006.0008.2444-5/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DOS PROD. DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103
EXECUTADO: VITURINO PANTA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente acima mencionada do despacho exarado à fl. 67 dos autos a seguir transcrito: " 1. Pedido da exequente de fl. 54: defiro o desentranhamento postulado, devendo a exequente manifestar no prazo de 05 dias se tem ou não interesse no andamento desta causa. INTIME-SE.
7. AUTOS Nº 2006.0006.7746-9/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CÉSAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
EXECUTADO: TERRA BOA – INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da exequente acima mencionado para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito.
8. AUTOS Nº 2006.0008.8627-0/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: GPÊL PAPÉIS LTDA.
ADVOGADOS: Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688 e Eugênia Maria Brandão – OAB/GO 15950
EXECUTADO: JOSÉ FERREIRA PONTES
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente acima mencionados para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 135/163 e requerer o que de direito.
9. AUTOS Nº 2006.0008.8937-7/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BAMERINDUS S.A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS.
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
EXECUTADOS: ANTONIO WERNER AGUIAR ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos executados para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a atualização dos cálculos ofertados às fls. 96/98.
10. AUTOS Nº 2008.0000.2630-8/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: WAGNER OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADO: Dr. Francisco Eriberto de Carvalho Brito – OAB/TO 642

EXECUTADO: IMOBILIÁRIA GETÚLIO IMÓVEIS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o valor executado devidamente corrigido e informar o CNPJ da pessoa jurídica da qual se postula penhora on line, sem cuja informações aquele pleito se torna inexecutable..

11. AUTOS Nº 2006.0006.7754-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498A

EXECUTADO: ARMITA ROSA CARDOSO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos cálculos atualizados do débito exequendo para que o pedido de fl. 198 possa ser analisado.

12. AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS Drs. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP 123.748 e Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SO 34.847

REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

13. AUTOS Nº 2006.0005.7060-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498A

EXECUTADO: ELOI AMÉLIO BERNARDON E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar nos autos cálculos atualizados do quantum debeat, já que, em tese, não existe mais cálculos pelo contador (art. 614, II, CPC). Sob pena de extinção e arquivamento.

14 AUTOS Nº 2006.0008.2542-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498A

EXECUTADO: GILBERTO ANTÔNIO DAL PAZ

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos Certidões Imobiliárias atualizadas sobre os imóveis por ele indicados na petição de fl. 101.

15 AUTOS Nº 2006.0007.3169-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADO: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente do inteiro teor do despacho de fl. 46 dos autos a seguir transcrito: " 1.Pedido da exequente de fl. 43: é dever da parte exequente, por se tratar de matéria patrimonial - disponível -, trazer a Certidão Imobiliária de eventual bem imóvel em nome do (a) executado (a). Assim, neste particular, indefiro o pedido. 2. DEFIRO o pedido de eventual bloqueio de veículos junto ao RENAJUD, o que será feito por este Juízo junto ao sistema judicial. 3. INTIME-SE o (a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da resposta negativa junto ao RENAJUD (documento anexo) e requerer o que de direito. OBS: documento em referência " Não há veículos para critério de pesquisa selecionado".

16 AUTOS Nº 2006.0007.3170-6/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADO: FELICIANO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente do inteiro teor do despacho de fl. 48 dos autos a seguir transcrito: " 1.Pedido da exequente de fl. 45: é dever da parte exequente, por se tratar de matéria patrimonial - disponível -, trazer a Certidão Imobiliária de eventual bem imóvel em nome do (a) executado (a). Assim, neste particular, indefiro o pedido. 2. DEFIRO o pedido de eventual bloqueio de veículos junto ao RENAJUD, o que será feito por este Juízo junto ao sistema judicial. 3. INTIME-SE o (a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da resposta negativa junto ao RENAJUD (documento anexo) e requerer o que de direito. OBS: documento em referência " Não há veículos para critério de pesquisa selecionado".

17 AUTOS Nº 2006.0007.3168-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADO: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente do inteiro teor da decisão de fl. 37 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos cópia do ato constitutivo da exequente, onde este Juízo extraíra o CNPJ da empresa para que possa efetivar a penhora pleiteada. Desde já, registro que quanto figurar pessoa jurídica no processo a parte interessada deverá comprovar sua existência jurídica(art. 12, VI, CPC)..."

18 AUTOS Nº 2006.0007.3167-6/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADO: SEBASTIÃO CRISOSTE BISPO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente do inteiro teor da decisão de fl. 32 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos cópia do ato constitutivo da exequente, onde este Juízo extraíra o CNPJ da empresa para que possa efetivar a penhora pleiteada. Desde já, registro que quanto figurar pessoa jurídica no processo a parte interessada deverá comprovar sua existência jurídica(art. 12, VI, CPC)..."

1. AUTOS Nº 2006.0008.2556-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADO: MARCOS CASTILHO LOPES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos cópia do ato constitutivo da empresa exequente para comprovar sua legitimidade ativa

2. AUTOS Nº 2006.0007.3172-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADO: MARIA LENICE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos cópia do ato constitutivo da empresa exequente para comprovar sua legitimidade ativa

3. AUTOS Nº 2006.0008.2557-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: GUARATO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

EXECUTADO: GILBERTO ANTONIO DAL PAZ.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

4. AUTOS Nº 2006.0007.4816-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: COMÉRCIO DE CEREAIS E SACARIA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

EXECUTADO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 114 verso requerendo o que de direito.

5. AUTOS Nº 2006.0008.8622-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: PNEUÇO-COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA

ADVOGADO: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112B

EXECUTADO: GILBERTO ANTONIO DAL PAZ.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar a respeito do documento de fl. 57, sob pena de extinção e arquivamento.

6. AUTOS Nº 2006.0008.8617-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TECNÓTICA – ÓTICA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Meirelles - OAB/GO 7.640

EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, sob pena de arquivamento, independentemente de sentença e intimação.

7. AUTOS Nº 2006.0008.2544-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ELEKEIROZ DO NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO128B

EXECUTADO: ALDINEZ DALLAPORTA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente acima mencionado para no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que de direito, sobre pena de extinção e arquivamento.

8. AUTOS Nº 2009.0010.8944-1/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CASIMIRO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 42 verso. CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, nesta urbe, no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais e na forma lei, deixei de efetuar a INTIMAÇÃO do requerente CASIMIRO JOSÉ DE SOUSA, em razão mesmo já haver falecido. O referido é verdade e dou fé..."

9. AUTOS Nº 2009.0004.5804-4/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ LUCENA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da sentença homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 51, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.1519-0

Espécie: Ação de Interdição

Requerente: Nilva Pereira Alves

Requerido: Luiz Carlos Ramos

Por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 1ª Publicação da r. sentença, a seguir transcrita. SENTENÇA (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, nascido aos 22/12/1965, filha de Altair Ramos de Figueiredo e Maria de Nazaré de Figueiredo, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua esposa, a Sra. NILVA PEREIRA

ALVES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensou, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes Intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. EU, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial digitei e subscrevi o presente. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos nº: 2008.0011.2461-3

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Weder Ribeiro Noleto Requeridos

Advogada: Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Requerida: Alessandra Nunes Teixeira

Ficam as partes e seus procuradores intimados da SENTENÇA, a seguir transcrito. SENTENÇA: (...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0001.4222-7

Ação: Cautelar com Produção Antecipada de Prova

Requerente: Elias Carlos de Sousa

Advogada: Dra. Talyanna Barreira L. de F. Antunes OAB/TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Trata-se de medida cautelar específica de produção antecipada de provas interposta contra o CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A, constituído para fins de implantação e exploração do aproveitamento Hidrelétrico de Estreito. Salienta a inicial que o requerente é possuidor de uma gleba de terras devolutas localizada no município de Babaçulândia ao passo que vinha desempenhando agricultura de várzea no local, na modalidade de subsistência, em caráter sazonal e em regime de economia familiar, sendo que o local está na iminência de ser inundado. Pretende o requerente averiguar através de perícia técnica que a área em que desempenhava sua atividade está inserida na área necessária a formação do lago que abastecerá a Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE. Aspira, ainda, o requerente provar sua atividade de vazanteiro, e mais, que seja indenizado nos lucros cessantes referentes a sua atividade que foi prejudicada, ou mesmo seja enquadrado nas obrigações assumidas pelo CESTE nos Projetos Básicos Ambientais firmados com o IBAMA nas audiências públicas. Nos fatos narrados na petição inicial o requerente informa que a postulação visa a preservação de seus direitos atingidos pela construção da UHE, pois o alagamento de grandes áreas acarreta severo impacto ambiental, social e cultural, destruindo grandes áreas da vegetação, removendo população do campo, destruindo plantação, e expropriando terras. Segundo se depreende da inicial o requerente se mantinha na posse do imóvel mansa e pacificamente. Denota-se que o CESTE não reconheceu a atividade de vazanteiro, desenvolvida pelo requerente. Frisou que o CESTE não cumpriu com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais, pois não tem disponibilizado as populações afetadas pelo lago da UHE, apesar de devidamente instado para o fornecimento, informações necessárias para a busca do enquadramento de seu direito de indenização, uma vez que o CESTE, através de seus prepostos, não tem fornecido informações à população dos municípios atingidos tais como nomes das pessoas e propriedades atingidas, mapas com as coordenadas geográficas de cada área inundada que possam demonstrar os limites do lago, bem como se a área do requerente vai ser atingida pelas águas do futuro lago prestes a se formar, ou ainda se a área do requerente encontra-se em área de preservação permanente. Na busca pela colheita das informações acima noticiadas foi proposta pela AABE – Associação de Atingidos da Barragem de Estreito, uma ação civil pública na Comarca de Carolina/MA, com esse fim, razão pela qual, na visão do requerente mostra-se imperioso o deferimento da liminar de produção antecipada de provas, pois com a iminência da inundação da área pelo lago, bem como pela supressão da vegetação nas margens do Rio Tocantins, a perícia ficará prejudicada. Some-se a isso o fato de que a propriedade na qual o requerente desempenhava sua atividade já foi negociada com o CESTE, podendo a qualquer momento ser desmatada, sendo a área em litígio destruída e a prova da indenização da atividade exercida perdida. Pede ao final, em síntese, medida liminar para a produção antecipada de provas no local em que o requerente desempenhava a sua função de vazanteiro. Com a inicial vieram os documentos de fls.13-38. É o relatório. Decido. A concessão de medida liminar é medida de absoluta excepcionalidade, especialmente em sede de tutela cautelar, tornando-se, entretanto nítida sua vinculação à efetiva presença dos pressupostos indispensáveis ao seu deferimento, quais sejam: periculum in mora, e fumus boni iuris, e a toda evidência vislumbro a relevância dos motivos alegados pelo requerente ambos os institutos. Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos reconheço a presença do fumus boni iuris, pois a se negar a realização da perícia naquele local, com a inundação do local pelo enchimento do lago, a prova que se pretende produzir não será possível. Por fim, entendo, em que pese a ação cautelar de produção antecipada de provas, não favorecer uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade - deva ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao requerido, pois este poderá acompanhar a produção da prova e também impugnar a existência do periculum in mora ou fumus boni iuris, assim como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. Necessário ressaltar que a medida cautelar de produção antecipada de provas, intentada com fundamento nos artigos 846 a 851 do CPC, tem por finalidade produzir determinada prova antes do momento processual em que ordinariamente seria produzida, em razão de alguma circunstância que leve a crer que não será possível aguardar sua realização no curso do processo principal. Nesta ação o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da

prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não, para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal, pois na primeira hipótese, serve para ser aproveitada na instrução da causa principal, sem olvidar, entretanto para o fato de que o magistrado é o destinatário final da proa produzida, cabendo a ele formar seu livre convencimento. Com relação ao perito judicial, mantenho o mesmo entendimento antes já perfilhado, e com fundamento no artigo 145, §3º, e artigo 146, ambos do CPC, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, uma vez que o referido servidor exerce função pública importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que o impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 04 de março de 2011 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até cinco dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pagamento das custas processuais e taxa judiciária em quinze dias, e em igual prazo a juntada do instrumento de mandato e documentos pessoais. Publique-se com urgência. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de fevereiro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2010.0006.7857-9

Requerente:José de Ribamar Rodrigues dos Santos
Advogada: Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2010.0006.7853-6

Requerente:Oziel Ferreira da Luz
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.7379-9

Requerente:João Barbosa dos Santos
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados às fls. 264/273.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.7376-4

Requerente:Doralice Francisca de Oliveira
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0008.2060-6

Requerente:José Félix Moreira
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2010.0006.7856-0

Requerente:Gerson Rodrigues de Sousa
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.164/180, oportunidade em que o requerente deve apresentar replica a contestação e falar sobre os documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2010.0006.7853-6

Requerente:Oziel Ferreira da Luz
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.166/181, oportunidade em que o requerente deve apresentar replica a contestação e falar sobre os documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.5744-0

Requerente:Márcio Alecrim Ferreira
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerido intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se o requerido para manifestar-se sobre o laudo pericial.Fixo o prazo em cinco dias.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.7375-6

Requerente:Luzivania Chaves de Souza
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se o CESTE, para, no prazo comum de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.5746-7

Requerente:Ivonete Vieira Milhomens
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se o CESTE, para, no prazo comum de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.5745-9

Requerente:Maria Ildete Galvão Costa
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o laudo pericial.Fixo o prazo em cinco dias.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.7382-9

Requerente:Raimunda Rodrigues Ribeiro
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:
DESPACHO:"Intime-se o CESTE para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial e documentos juntados.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas Autos n.º 2009.0007.7381-0

Requerente:Diva Coelho de Sousa
Advogada:Dra. Talyanna B. de F.Antunes OAB/TO n.º 2144
Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado:Dr.Alacir Borges, OAB/SC nº 5.190
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida, OAB/SC nº12.580
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Intime-se o CESTE para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial e documentos juntados. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas
Autos n.º 2009.0008.2759-7

Requerente: Oliviano Oliveira Dias

Advogada: Dra. Talyanna B. de F. Antunes OAB/TO n.º 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO n.º 496

Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC n.º 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC n.º 12.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Não acuso regular intimação para o requerido apresentar manifestação sobre o laudo pericial de fls. 287/296, em que pese haver providência nesse sentido às fls. 297 e 300, razão pela qual determino nova intimação. Fixo o prazo de cinco dias. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas
Autos n.º 2009.0007.7374-8

Requerente: Emerson dos Santos Silva

Advogada: Dra. Talyanna B. de F. Antunes OAB/TO n.º 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO n.º 496

Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC n.º 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC n.º 12.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "...Com essas considerações, nego provimento ao recurso de embargos de declaração. Intime-se o CESTE, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial. Afinal, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas
Autos n.º 2009.0005.8423-6

Requerente: Deusdete Ferreira de Oliveira

Advogada: Dra. Talyanna B. de F. Antunes OAB/TO n.º 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO n.º 496

Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC n.º 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC n.º 12.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerido intimado do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "...Com essas considerações, nego provimento ao recurso de embargos de declaração. Intime-se o CESTE, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial. Afinal, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas
Autos n.º 2010.0006.7854-4

Requerente: Geandro Brito Ribeiro

Advogada: Dra. Talyanna B. de F. Antunes OAB/TO n.º 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO n.º 496

Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC n.º 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC n.º 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas
Autos n.º 2009.0007.7371-3

Requerente: Maria Nazaré Alves de Souza

Advogada: Dra. Talyanna B. de F. Antunes OAB/TO n.º 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO n.º 496

Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC n.º 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC n.º 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do despacho transcrita abaixo: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Autos n.º 2008.0002.3265-0

Requerente: Cícero Ferrerira Noleto Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se o autor via DJ para manifestar-se sobre o laudo pericial em dez dias, e o réu em igual prazo, com vistas dos autos. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 31/01/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Tutela Antecipada

Autos n.º 2009.0007.7875-8

Requerente: Benedito Ferreira Lima

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO n.º 105-B

Requerido: Município de Palmeirante

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO n.º 1874

Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques OAB/TO n.º 2.265

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO n.º 2264

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 31/01/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Autos n.º 2006.0007.4028-4

Requerente: João Ferreira Lima

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO n.º 3.407A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 459 c/c o artigo 267, inciso VI, todos do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Isento o autor do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de ser assistido pela justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Intimem-se. Filadélfia, 31/01/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

Autos n.º 2009.0002.7863-1

Requerente: Jales Alves Pimentel

Advogada: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO n.º 2127

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO n.º 1118

Requerido: CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC n.º 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC n.º 12.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seus advogados intimados do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia/TO, 20/10/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Autos n.º 2006.0006.5429-9

Requerente: Siverino Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO n.º 3.407A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 459 c/c artigo 267, inciso VI, todos do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Isento o autor do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de ser assistido pela justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31/01/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Autos n.º 2006.0006.5438-8

Requerente: Agemiro Araújo da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO n.º 3.407A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Intime-se o autor via DJ para manifestar-se sobre o laudo pericial em dez dias, e o réu em igual prazo, com vistas dos autos. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 31/01/2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Busca e Apreensão

Autos n.º 2011.0001.4213-8

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE n.º 894-B

Requerido: Wagner Matos Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam o autor intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas processuais e taxa judiciária, em dez dias, na exata dicção do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia, 21/02/2011 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Anulatória de Débito Fiscal

Autos n.º 2010.0002.2135-8

Requerente: Construtora Norberto Odebrecht S/A Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO n.º 392 A

Advogado: Dr. Marcos Rogério Lyrio Pimenta OAB/BA n.º 14.754

Requerido: Município de Palmeirante-TO

Advogado: Dr. Felipe Zago OAB/PR n.º 41.428

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Especifique as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir, indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Intime-se a autora para, no mesmo prazo acima assinalado, esclarecer detalhadamente a origem dos cálculos de fls. 126/132, especialmente naquilo que se refere aos valores do ISSQN recolhidos voluntariamente. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22/02/2011 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2011.0001.1551-3/0

NATUREZA: QUEIXA-CRIME

Querelante – MARCELINA DA SILVA BARROS

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO n.º 1970

OBJETO: Intimar o advogado da Decisão: Intimação da querelante para que esta regularize a procuração, devendo juntar aos autos instrumento de mandato que atenda o disposto no art. 44 do Código de Processo Penal. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei. Formoso do Araguaia – TO, 23 de fevereiro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

ERRATA BOLETIM DE EXPEDIENTE N.201/2011 - LF

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4339-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Zelina Batista da Costa

Advogado: Dr. Eraldo Pereira de Lima - OAB/SP 112.449

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Tornar sem efeito o contido na Publicação do Boletim de Expediente n.201/2001 - LF, referente aos Autos citados acima, o qual foi publicado no dia 21/02/2011, às fls. 29 do Diário da Justiça de N.2593, cujo o teor é o seguinte: DESCISÃO de fls. 100/102 : " ... Às fls. 79, observa-se que a parte, por meio do antigo patrono, Dr.º Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB-TO 4242 (suplementar) - embora não intimado para promover atos processuais e igualmente desconstituído por seu mandante (fls. 57/58) -, pleiteou a conversão do rito sumário para o rito ordinário, o que, por sua vez, em ato contínuo, deu ensejo ao despacho de fls. 80, que determinou, também, a citação do requerido. Logo, chamo o feito à ordem, declarando nulos o(s) ato(s) praticado(s) pelo patrono anterior, acima identificado e determinando assim o desentranhamento das fls. 79, a qual deverá ser devolvida a origem, mediante recibo nos autos; sem contar que revogo o despacho de fls. 80. Intimem-se. Agora quanto à contestação de fls. 82/99, embora as irregularidades supra apontadas, não vislumbro que esta peça traga prejuízos às partes, pois nela é vista que a matéria de defesa é unicamente de mérito, ou seja, apenas se vê abordagem quanto ao cabimento do benefício pleiteado. Portanto, em obediência ao princípio da instrumentalidade das formas, da economia processual, bem como preconiza o disposto no artigo 248, 2ª parte, do Código de Processo Civil, deixo de declarar a nulidade da peça contestatória. Ademais, cumpre obter o recebimento antecipado da contestação, possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia. Intimem-se." Guarai, 04/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO):

Autos de Ação Penal n.º: 2005.0003.7471-9.

Acusado: ANTONIO LUIS DA SILVA MACHADO.

Defensora Pública: Dr.ª Ítala Graciella Leal de Oliveira.

Promotora de Justiça: Dr.ª Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Tipo: Art. 155, § 4º, inc. II, 1ª. figura, do Código Penal. Parte Dispositiva da Sentença de fls. 157/163: "(6.0.a) SENTENÇA – META. O Ministério Público do Estado do Tocantins... Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANTONIO LUIS DA SILVA MACHADO nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, incidindo, ainda, a circunstância atenuante da confissão espontânea, perante a autoridade judiciária, da autoria delitiva (ex-vi do art. 65, inc. III, alínea d, do Código Penal). Passo a dosagem da pena, na forma determinada no art. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. Quanto à culpabilidade, o Acusado não agiu com o dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado se revela possuidor de bons antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias são próprias do delito. A conduta do Acusado não produziu qualquer consequência extrapenal, uma vez que as vítimas recuperaram todos os semoventes que lhes foram subtraídos. O comportamento das vítimas não teve contribuição relevante para a eclosão do delito. Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao Acusado, fixo-lhe a pena-base, no mínimo legal, em 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, valendo cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Reconheço em prol do Acusado a atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea d, do Código Penal, uma vez que confessou espontaneamente perante a autoridade judiciária, a autoria delitiva, contudo, deixo de valorá-la, face a impossibilidade de se conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição e nem de aumento de pena. Desse modo, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, mantendo o valor do dia multa, o acima declinado, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. O regime inicial de cumprimento da reprimenda será o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Presentes os requisitos autorizadores (ex-vi do art. 44, I, e § 2º, primeira parte, do Código Penal), substituo a pena privativa de liberdade por 01(uma) pena restritiva de direito, na modalidade de: prestação de serviços à comunidade na instituição HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GUARAÍ (TO), pelo prazo especificado na condenação, à razão de 07 (sete) horas semanais. Quanto à pena pecuniária infligida ao acusado, esta deverá ser paga dentro do prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 50, caput, primeira parte, do Código Penal). Não paga multa, no prazo de 10(dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, proceda-se da forma preconizada pelo art. 51, do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal, haja vista a recuperação total dos bens objeto do delito. Custas pelo condenado, na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Tendo em vista que houve revogação da liberdade provisória e consequentemente decretação de prisão preventiva (fls. 129), em razão de o réu ter-se furtado ao comparecimento dos atos processuais, mantenho a decretação de sua prisão preventiva. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do Condenado no rol dos culpados; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral para

suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso III da Constituição Federal de 1988. c) Expeça-se guia de Execução Penal. Arquivem-se os autos, finalmente, inclusive eventuais apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Guarai - TO, 19 de outubro de 2010. (Ass.). Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

INTIMAÇÃO COLETIVA DE DECISÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etcFAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

RELAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0010.8052-9.

Tipo Penal : 304 do CP

Indiciado: FERNANDO SILVA CAVALCANTE

Descrição do veículo: ONIBUS SCANIA/K113 - PLACA KKH-4617 – SÃO PAULO-SP

Autos de Inquérito Policial n.º: 2011.0001.1620-0.

Tipo Penal : 304 do CP

Indiciado: ELOY DE FREITAS DUTRA FILHO

Descrição do veículo: MICROONIBUS M. BENZ – SPRINTEM - PLACA JFW-9742 – BRASÍLIA-DF

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0003.1390-2.

Tipo Penal : 180, 304 e 311 do CP

Indiciado: RAIMUNDO ILMAR CORREIA JÚNIOR

Descrição do veículo: VW/GOL – PLACA JEO 0932 – SÍTIO NOVO/MA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0009.5698-6.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: SILVINO NUNES MARTINS

Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ - PLACA NGK-1342 - GOIÂNIA/GO

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0008.0995-9

Natureza: Requerimento de liberdade provisória

Requerente: SILVINO NUNES MARTINS

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0008.0994-0

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.1652-2.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: LUIZ CARLOS FAGUNDES

Descrição do veículo: AUTOMÓVEL M. BENZ - PLACA NGF-9090 – GOIÂNIA/GO

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.3911-1

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.3921-9

Natureza: Liberdade provisória

Requerente: LUIZ CARLOS FAGUNDES

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.1699-9.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: JAILDO CAMPELO DA SILVA

Descrição do veículo: MOTOCICLETA HONDA CG 125 - PLACA JFP-3297

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0001.6123-1

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0001.6125-8

Natureza: Liberdade provisória

Requerente: JAILDO CAMPELO DA SILVA

Defensor Público: Dr. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0011.5083-7.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA JUNIOR

Descrição do veículo: FIAT/SIENA - PLACA JHQ-4192

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0009.0735-7

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0009.0738-1

Natureza: Liberdade provisória

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Advogado: Dr. WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0011.9859-7.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: WAGNER GOMES DA SILVA

Descrição do veículo: FIAT/MAREA WEKEND - PLACA KEE-7373 – GOIÂNIA/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0011.5075-6.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: FERNANDO ARANTES BITTENCOURT

Descrição do veículo: FORD ECO SPORT, XLT – PLACA HSY-4457 – TRÊS LAGOAS/MS

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0005.5018-1

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0011.5098-5.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: MARCIO ANDRÉ ALMEIDA PIMENTEL

Descrição do veículo: MOTOCICLETA HONDA CG 150 – PLACA HDL-6828 – BELO HORIZONTE/MG – MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI - PLACA EJ9-5689 – SÃO PAULO/SP

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0009.0763-2

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0009.5721-4

Natureza: Liberdade provisória

Requerente: MARCIO ANDRÉ ALMEIDA PIMENTEL

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0011.0667-6.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: DANILO CARVALHO RIBEIRO

Descrição do veículo: FIAT/STRADA ADVENTURE - PLACA NKU-4242 – CRISTALÂNDIA/TO

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0008.8233-8

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0008.8237-0

Natureza: Liberdade provisória

Requerente: DANILO CARVALHO RIBEIRO

Defensor Público: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0010.4189-2.

Tipo Penal: 180, 304 e 311 do CP

Indiciado: MARIA JULIA SANTOS DE SALES

Descrição do veículo: MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN – PLACA JFZ 2451 – BRASÍLIA/DF e MOTOCICLETA HONDA CG/125 FAN - PLACA JGE-0651 – BRASÍLIA/DF

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.000012.4816-0.

Tipo Penal: 180 e 304 do CP

Indiciado: MARCO TÚLIO CASSIMIRO

Descrição de veículo apreendido: GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE – PLACA KUS-8997 – RIO DE JANEIRO/RJ

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0012.6480-8.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Indiciado: ADAUTO PEDROSO

Descrição do veículo: CAMINHÃO VOLVO FH 12 – PLACA COH-9240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

INTIMAÇÃO COLETIVA DE DECISÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO META

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0008.1673-6.

Tipo Penal: 180 e 304 do CP

Acusado: JUNIOR MARIO DO CARMO LEITE

Advogado: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Descrição do veículo: VW/PARATI - PLACA KCT-4541 – GOIÂNIA/GO

Autos incidentais (apenso) n.º. 2008.0003.0630-0

Natureza: Pedido de restituição de veículo apreendido

Requerente: AZUL CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899

Autos de Ação Penal n.º: 1682/04.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: DONIZETTE ESTEVAM GUNDIM

Descrição do veículo: L200 - PLACA CZN 3443

Autos de Ação Penal n.º: 1679/04.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: FERNANDO LUIZ PINTO

Descrição do veículo: FIAT/MAREA HLX - PLACA KMZ-5707

Autos de Ação Penal n.º: 1670/04.

Tipo Penal : 180, 304 e outros do CP

Acusado: EDMILSON REIS DA SILVA e FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO JACOME COSTA, PEDRO DA SILVA, CELSO OLIVEIRA DA MACENA e GENIVALDO BRITO ARAÚJO

Advogado: Dr. WANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533

Descrição do veículo: GM/VECTRA

Autos de Ação Penal n.º: 1610/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: EDMILSON REIS DA SILVA e FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO

Advogado: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-B E OUTRO

Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ - PLACA KUZ-1038

Autos de Ação Penal n.º: 1611/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: GERALDO VIEIRA e NILO VIEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO VANDERLEI – OAB/TO 346-B

Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ - PLACA CPR-2356

Autos de Ação Penal n.º: 1649/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: JOSÉ RODRIGUES

Advogado: Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001

Descrição do veículo: VW/SAVEIRO - PLACA CVV-4957 – CARAPICUIBA/SP

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 52/02

Autos nº 2010.0010.5937-6

Ação de restituição c/c Indenização

Requerente: ROSIMAR MARTELLI

Advogado: Sem assistência

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

Preposto: Darcy Pinto de Sousa

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Data intimação audiência publicação sentença: 08.02.2011.

Data audiência publicação sentença: 22.02.2011, às 17h.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Não havendo preliminares a analisar adentro ao mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica da autora em relação à requerida para a produção de provas. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.15/vº). Porém, verifica-se que não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe competia, uma vez que restou provado nos autos a falha na prestação de seus serviços, uma vez que, na qualidade de concessionária de serviço público, fornecedora de energia elétrica, deveria ter fornecido à consumidora um serviço adequado e eficaz, promovendo a solução do problema havido em sua unidade consumidora no momento da ocorrência dos fatos; todavia, isto não se verificou.Restou provado a relação de causalidade adequada necessária à configuração do dano civil. Eis que há nexo causal direto entre oscilações de energia elétrica na unidade consumidora da autora e os danos materiais havidos, ou seja, várias lâmpadas e equipamentos eletrônicos danificados, os quais, mesmo com as vitórias realizadas ainda não foram ressarcidos pela requerida, conforme documentos de fls.07/13 e depoimento pessoal da autora (fls.48/49). Registre-se, ainda, que as oscilações mencionadas se deram em razão de conector queimado. Conector este instalado na rede elétrica da Requerida antes do ponto de entrega da energia, isto é, antes do medidor. Assim, a responsabilidade pela manutenção do mencionado equipamento é da requerida.Verifica-se que também restou comprovado que a requerida foi acionada na data da ocorrência dos fatos, ou seja, em 29.10.2009, detectou a ocorrência de sobrecarga de energia por volta das 19 horas (fls. 26/28) e não resolveu de imediato o problema, deixando a unidade consumidora da autora sem energia elétrica até o dia seguinte. Assim, constata-se que apenas no outro dia foi resolvido o problema da alta voltagem, quando dois funcionários subiram no poste e efetuaram a troca de uma peça que, segundo o depoimento do preposto (fls.49), se trata de um conector. Infere-se que a requerida poderia ter resolvido o problema da sobrecarga de energia no momento em que os seus funcionários foram acionados e detectaram tratar-se de alta voltagem, porquanto bastaria a troca do conector para que o fornecimento da energia voltasse ao normal. Pois, conforme esclarecido pelo preposto em audiência (fls.49) a peça está sempre disponível para troca e a substituição é simples e rápida. Ademais, o preposto confirma que é de responsabilidade da requerida, nestes casos de queima de conector, o ressarcimento dos equipamentos danificados por oscilação de energia elétrica e informa que estes casos são considerados de emergência, cuja prática da empresa requerida é resolver de imediato. No entanto, o preposto não soube esclarecer porque o funcionário não resolveu de imediato e porque os danos materiais não foram ainda ressarcidos. Desta forma, se houve oscilação de energia em razão de conector danificado, a conclusão é no sentido falha no sistema; fálhou a concessionária requerida que, pela natureza do serviço que presta, tem o dever de instalar equipamentos de proteção, de modo a evitar danos como no caso presente. Configurando sua culpa na ocorrência.Portanto, configurada está a falha na prestação de serviços da requerida que deveria ter fornecido um serviço mais adequado atendendo as necessidades da consumidora e ter agido com mais eficiência, porquanto este é o serviço que se espera das concessionárias de serviços públicos, entre elas a fornecedora de energia elétrica. Cumpre destacar que a Lei 8987/95 prevê que as concessionárias de serviço público devem prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, isto é, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e com cortesia no atendimento ao consumidor. O que não se observa na relação trazida à análise.Neste sentido, cabe mencionar também a incidência das regras dos artigos 14, § 1º e artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, em face da prestação defeituosa do serviço fornecido pela concessionária, cujo caráter de essencialidade demanda a continuidade, a eficiência e a adequação. Sob este aspecto, a responsabilidade da concessionária requerida tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados à autora, na medida em que comprovados o fato, o dano e o nexo causal, bem como a responsabilidade da requerida para estes casos. Assim, não procedem os argumentos esposados na contestação e as provas apresentadas não comprovaram nenhuma excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, evidente o dever de indenizar. Assim tem decidido a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA PÚBLICA. DANO EM APARELHO DE TELEVISÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. As prestadoras de serviço público sujeitam-se às mesmas regras às quais o Estado é submetido. A Constituição da República em seu art. 37, § 6º, estabelece a responsabilidade objetiva da Administração, com base na Teoria do Risco Administrativo. Para que o Estado possa ser responsabilizado pelo prejuízo, bastam três pressupostos: a ocorrência do fato administrativo, caracterizado pelo comportamento comissivo ou omissivo a ele imputado, o prejuízo e o nexo de causalidade entre o fato e o dano. Comprovados o dano material e a responsabilidade da prestadora de serviço pelas falhas no fornecimento de energia elétrica, bem como os danos causados em aparelhos eletrônicos residenciais, a indenização integral é medida que se impõe. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.(20050110261777APC, Relator LEILA ARLANCH, 4ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 17/04/2007 p. 123). Ementa: CONSUMIDOR.

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRESSOR DE RESFRIAÇÃO DE LEITE DANIFICADO, EM RAZÃO DE OSCILAÇÃO DE ENERGIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEVER DE REPARAÇÃO MATERIAL. É devida a reparação material pelos danos causados, decorrentes de sobrecarga de energia elétrica. Cedição que sendo a empresa demandada concessionária de serviço público, responde objetivamente pelos danos que, na consecução de seu mister, por ação ou omissão, houver dado causa, bastando à vítima a comprovação do evento lesivo e do nexa causal entre este e a conduta do agente. Hipótese em que restou comprovada nos autos a relação de causa e efeito entre o evento danoso, não logrando a ré demonstrar a regularidade da prestação do serviço, tendo as listas juntadas sido infirmadas pela prova oral produzida. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71002952786, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais TJRS, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Julgado em 09/02/2011) Diário da Justiça do dia 15/02/2011. RECURSO INOMINADO Nº 1902/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO). Referência: 2009.0000.2668-3/0 (10.771/08) Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais Recorrente: Gionatio Pereira de Carvalho. Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra. Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL INCÊNDIO NA RESIDÊNCIA DO AUTOR. SOBRECARGA NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPLEXIDADE DA CAUSA AFASTADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM SEDE RECURSAL. MOMENTO INADEQUADO. DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. NEXO DE CAUSAL DEMONSTRADO. O REQUERENTE COMPROVOU FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO DO AUTOR. ART. 333,1, DO CPC. 1. Tratando-se de demanda indenizatória promovida em razão de serviço prestado por concessionária pública, incide a teoria da responsabilidade objetiva, ou seja, independe de culpa (CF, art. 37, § 6º c/c CDC art.14). 2. Situação em que a perícia técnica admitiu a possibilidade, ao menos em tese, de que o fogo tivesse iniciado por sobrecarga elétrica, cabendo à fornecedora demonstrar que isso não ocorreu, ônus probatório que não se desincumbiu. 3. Prejuízos materiais comprovados. 4. Danos morais configurados. 5. Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à maioria, em conhecer do recurso nominado e dar-lhe parcial provimento, para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 6.843,74 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) pelos danos materiais, corrigidos monetariamente desde a citação e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir do trânsito em julgado em ambas as condenações. Vencido o Relator que votou no sentido de condenar ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Redator do acórdão, Fábio Costa Gonzaga - Relator e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 05 de março de 2010. Palmas-TO, 05 de março de 2010. Nesse sentido, o pleito do autor merece acolhida. O pedido de ressarcimento pelo prejuízo material sofrido merece ser deferido porquanto restou comprovado nos autos que em razão da sobrecarga de energia elétrica na unidade consumidora da autora vários equipamentos eletrônicos e lâmpadas foram danificados, conforme documentos de fls.07, 11/12 e ainda não ressarcidos pela requerida. Outrossim, verifica-se que, em razão da demora da requerida em efetuar o ressarcimento do prejuízo material ocorrido, os equipamentos eletrônicos já foram consertados, conforme comprova os documentos de fls. 13. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstram a violação a direito da personalidade da autora, porquanto não recebeu um atendimento eficaz da requerida no problema detectado, uma vez que tinha funcionários aptos a fazê-lo, que preferiram deixar a unidade consumidora sem energia elétrica até o dia seguinte; bem como pelo menosprezo do requerido aos direitos da consumidora, fazendo com que esta acionasse o Procon e o Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ser sanado prontamente pela concessionária por se tratar de falha no fornecimento de energia que é de sua responsabilidade e, ainda, por ser o presente caso, considerado pela própria requerida como um caso de emergência, segundo depoimento do preposto. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedido, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC); observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ROSIMAR MARTELLI em face de COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, condenando esta no ressarcimento dos danos materiais no valor de R\$976,40 (novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), atualizados desde o desembolso (11.10.2010), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (30.11.2010), resultando no valor de R\$1.029,00 (mil e vinte e nove reais). Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.529,00 (três mil quinhentos e vinte e nove reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 22 de fevereiro de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

CERTIDÃO N. 49/02

AUTOS: 2010.0010.5945-7

Ação: Cobrança

REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO: DR LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: JORGE A CONCEIÇÃO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei. Certifico que, o requerido não foi encontrado já por duas vezes, tanto por carta quanto oficial de Justiça pelo seguinte motivo: "endereço insuficiente." Portanto fica já INTIMADO para informar o novo endereço em tempo hábil para que a audiência já designada não venha ser prejudicada. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 22. 02.2011. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

CERTIDÃO N. 48/02

AUTOS: 2011.0001.0471-6

AÇÃO: Jose Maria Batista Socorro

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerda: TAM S.A

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que, os presentes autos foi incluído na pauta de audiência do dia 06.04.2011 às 14:00 horas, ficando desde já INTIMADO via Diário da Justiça o requerente por sua advogada Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 22. 02.2011.

(6.5) DESPACHO Nº 44/02

Autos nº 2008.0000.2258-2

Ação de Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: CARLOS ROGERIO SCAVONE

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA.

Advogado: Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva

Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino:

I – Intime-se a empresa requerida para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, interesse no levantamento da quantia já bloqueada e interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante, indicando bens da empresa requerida passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar OBS: VALOR BLOQUEADO : R\$: 6.600,27 (SEIS MIL SEISCENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

(6.5) DESPACHO Nº 43/02

Autos nº 2007.0005.3281-7

Execução de Título Judicial

Exequente: JOSE ANACLETO JULIÃO e ABADIO MODESTO DE SOUSA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Executado: KADE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA e AMARILDO DE TAL.

Tendo em vista a decisão de fls. 174 e certidão do Oficial de Justiça de fls. 207, INTIMEM-SE os Exequentes para indicarem bens do executado passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA nº 51/02

Autos nº. 2010.0004.4711-9

Ação de cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: Sem assistência

Requerida: NARCISA VERAS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Realizada a audiência, ante a ausência da Requerida, devidamente citada e intimada, foi decretada sua revelia e advindo sentença condenatória. Antes de iniciar a fase de cumprimento de sentença a Requerente compareceu à Escrivania e informou que a Requerida efetuou o pagamento integral do débito, requerendo o arquivamento do feito e o desentranhamento dos documentos originais. Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerida o desentranhamento do documento de fls. 03 mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 21 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO Nº 26/02

Autos nº. 2010.0001.2853-6

Indenização danos materiais e morais

Embargos à execução

Embargante/Requerido: BRASIL TELECOM

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Embargado/Requerente: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima

Trata-se de Embargos oferecidos pela Requerida à penhora on-line realizada (fls.68) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais que lhe move Lourenice Barbosa Lima Scheffler. Análise os presentes embargos, porquanto tempestivos (certidão de fls. 82v). Verifica-se que a Requerida insurge-se contra o cumprimento da sentença por meio dos Embargos alegando que houve erro de cálculo e, por consequência, excesso de execução, requerendo a retificação do valor resultante dos cálculos. Ressalte-se que os argumentos da embargante em relação à incidência dos juros, correção monetária e honorários advocatícios não procedem. Sem adentrar em pormenores dos cálculos e da argumentação jurídica da Embargante, saliento que, se considerados os valores apresentados pela Embargante, a execução deveria ser por valor

superior ao ora executado. Eis que verificando a planilha de cálculos realizados pela Contadoria (fls 67) em cotejo com os cálculos registrados pela Embargante em sua petição de embargos às fls. 75, constata-se que a correção e juros apurados pela Contadoria do Judiciário estão abaixo dos valores informados pela Embargante. Os valores constantes na planilha do valor condenado corrigido somam a importância de R\$3.305,27 a petição da Embargante indicam a importância de R\$3.487,20. Aplicando-se a multa de 10%, do artigo 475J, do CPC, pela planilha do Judiciário o valor corresponde a R\$3.635,79 e pela petição dos embargos R\$3.835,92. Portanto, observa-se que acatar os embargos da Requerida conduziria a possível "reformatio in pejus". Uma vez que a Requerente/Embargada nada mencionou neste sentido, limitando-se a conformar com os valores executados. A título de esclarecimento, cumpre registrar a que diferença entre o valor executado e o valor apontado ao final da petição da Embargante, além da diferença nos cálculos acima apontados, referem-se a multa diária aplicada pela sentença. Mencionada multa não foi objeto de recurso, transitando a sentença em julgado sem qualquer manifestação da Requerida. E, também, não foi objeto de discussão nestes embargos. Logo, preclusa está a matéria. Portanto, não há o que alterar na execução que deve prosseguir sem qualquer alteração. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia bloqueada (fls.68), no valor de R\$5.045,79 (cinco mil, quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e eventuais acréscimos. Em observância aos princípios da celeridade e economia processual e demais que norteiam os Juizados, registro que transitada em julgado e efetuado o levantamento dos valores, ter-se-a realizado o pagamento integral do débito. Assim, a extinção do processo será medida de consequência, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Destarte, tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai, 21 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 43/02

Autos nº 2010.0005.5932-4

Ação de Indenização

Recorrente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Philipe Alexandre Carvalho Bittencourt e Letícia Bittencourt

Recorrido: ANTONIO ALVES DE MIRANDA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 21 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 42/02

Autos nº 2010.0009.5333-2

Ação de Cobrança

Recorrente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Recorrido: AGROPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Considerando a informação contida na certidão de fls. 20, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 21 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) DECISÃO nº 41/02

Autos nº. 2010.0003.3834-4

Ação de cobrança - Cumprimento de sentença

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME

Requerido: JOÃO BATISTA DE ARAUJO NETO.

Considerando que até a presente data o Requerido não cumpriu espontaneamente o acordo e, considerando que o Autor requereu a sua execução (fls. 16/17), determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a incidência de juros mora de 1% am e multa de 20% sobre o valor do acordo (R\$3500,00), tudo conforme termo de audiência de fls. 14.c) Após, retomem os autos conclusos para inclusão de minuta. Publique-se. Guarai – TO, 21 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 45/02

Autos nº 2009.0008.4965-5

Indenização

Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO FIAT ITAU

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Ante a manifestação do autor às fls. 83 e considerando os termos do acordo das partes (fls. 54/56), cumpra-se a sentença de fls. 81/82 expedindo-se os ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, bem como ao Cartório de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a exclusão do nome do autor de seus cadastros restritivos, referente ao título protestado pelo banco requerido, qual seja, NP 368600490, no valor de R\$26.930,44 (vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), vencido em 19.09.2005. Ressalto que o ofício dirigido ao Cartório de Protestos de Araguaína/TO deverá ser entregue em mãos do autor para cumprimento, arcando este com eventuais custas cartorárias. Extraia-se cópia do acordo, conforme determinado pela sentença de fls. 82, e entregue ao autor. Após o cumprimento desta decisão voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO nº 47/02

Autos nº. 2009.0006.7194-5

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: PEDRO LEMES DE OLIVEIRA

Advogado: Sem assistência

Endereço: Rua 12 nº 3047, Setor Planalto – Guarai/TO – CEP:77700-000.

Requerida: GILENE PEREIRA MACEDO

Endereço: Avenida Bernardo Sayão nº 3981, abaixo do 7º BPM. Guarai/TO – CEP:77700-000.

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido A fase de cumprimento da sentença de fls.19 teve seu trâmite normal com as tentativas frustradas de penhora on-line (fls.20/22) e em bens da requerida (fls.33). Como se verifica das certidões de fls. 26 e 34/v, o autor alegou desconhecer bens da requerida passíveis de penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que o requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO nº 48/02

Autos nº. 2009.0005.8499-6

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME

Advogado: Sem assistência

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 2895 – Guarai/TO – CEP:77700-000.

Requerido: CHRISTIANO DIVINO DOS SANTOS

Endereço: Av. Tiradentes nº 2101, Centro - Guarai/TO – CEP:77700-000.

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.11 teve seu trâmite normal com a tentativa de penhora on-line, a qual foi parcialmente cumprida (fls.22/23). Diante disso o requerido foi instada a apresentar embargos em relação ao valor bloqueado e a empresa requerente foi instada a manifestar interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante, indicando bens do requerido passíveis de penhora. Todavia, verifica-se pela certidão de fls. 26 que as partes, embora intimadas (fls.24/v e 25/v), deixaram transcorrer o prazo sem manifestação. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que o requerente não se manifestou nos autos sobre o levantamento do valor já bloqueado e tampouco indicou bens do requerido passíveis de penhora. Outrossim, verifica-se que o requerido não apresentou embargos no prazo legal. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, se requerido pelo Exequente, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (fls.22) atendendo ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Transitado em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

2011.0000.4248-6 TCO Data 21.02.2011 Hora 13:45

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 09/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: BENEDITO NETO DE FARIA

Advogado: Dr. Wandilson da Cunha Medeiros

Vítima: MEIO AMBIENTE

DECISÃO CRIMINAL Nº 09/02 (7.3 d) – Analisando os fatos narrados, constata-se a eventual ocorrência de crime ambiental que refoge à competência do Juizado Especial Criminal. Assim, a competência para processamento e julgamento dos fatos passa à Vara Criminal. Diante disso, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4246-0 TCO Data 21.02.2011 Hora 14:15

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 11/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: BENEDITO NETO DE FARIA

Advogado: Dr. Wandilson da Cunha Medeiros

Vítima: MEIO AMBIENTE

DECISÃO CRIMINAL Nº 11/02 (7.3 d) – Analisando os fatos narrados, constata-se a eventual ocorrência de crime ambiental que refoge à competência do Juizado Especial Criminal. Assim, a competência para processamento e julgamento dos fatos passa à Vara Criminal. Diante disso, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4245-1 TCO Data 21.02.2011 Hora 14:00

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 10/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: BENEDITO NETO DE FARIA

Advogado: Dr. Wandilson da Cunha Medeiros

Vítima: MEIO AMBIENTE

DECISÃO CRIMINAL Nº 10/02 (7.3 d) – Analisando os fatos narrados, constata-se a eventual ocorrência de crime ambiental que refoge à competência do Juizado Especial Criminal. Assim, a competência para processamento e julgamento dos fatos passa à Vara Criminal. Diante disso, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4242-7 TCO Data 21.02.2011 Hora 13:30

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 08/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RAIMUNDO GOME VANDERLEY

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderley

Vítima: MEIO AMBIENTE

DECISÃO CRIMINAL Nº 08/02 (7.3 d) – Defiro os pedidos supra. Cumpra-se conforme requerido. Após, vista ao Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

Nº 2009.0012.9267-0 Ação Penal Data 22.02.11 Hora 08:30 Dec. nº 16/02

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: WELITON BERNARDES DA COSTA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO Nº 16/02: “De fato a possibilidade de oferecimento da suspensão condicional do processo abre ao denunciado uma oportunidade de aceitar ou não segundo sua conveniência. A instrução do processo sem as mencionadas informações e sem o Ministério Público oferecer a suspensão retira do Juizado a oportunidade de decidir sobre este direito. Diante disso, defiro o pedido. Junte-se a certidão de antecedentes e dê vistas ao Ministério Público. Após, redesigne-se a audiência e intimem-se as partes e testemunhas. Defiro o pedido do acusado. Junte-se aos autos defesa prévia apresentada”. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado.

2011.0001.0432-5 TCO Data 21.02.2011 Hora 15:00

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 13/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: MIRAMAR VIEIRA MANSO

Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL Nº 13/02 (7.3 d) – Analisando os fatos narrados, constata-se indícios da prática do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP), cuja pena máxima é superior a dois anos de reclusão. Assim, a competência para processamento e julgamento dos fatos passa à Vara Criminal. Diante disso, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4267-2 TCO Data 21.02.2011 Hora 15:45

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 14/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JHONATAN FELIX TEIXEIRA

Vítima: REGINALDO BENEDITO SILVA

DECISÃO CRIMINAL Nº 14/02 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2010.0011.8267-4 TCO Data 21.02.2011 Hora 16:30

Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 15/02 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: PRISCILA MARTINS DA COSTA

Vítima: IVANUCIA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO CRIMINAL Nº 15/02 (7.3 d): DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se a vítima para se manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se a vítima manifestar sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação da vítima no próprio mandado e certificar. 2) Se a vítima manifestar-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intimem-se as partes e notifique o MP. 3) Caso a vítima se retrate da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo a vítima localizada, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0002.3431-0 TCO Data 21.02.2011 Hora 16:00

Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 37/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autoras do fato: ANA DARC T. ARAÚJO, MARCIA FERNANDA GONÇALVES e THAYS FERNANDA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ANA PAULA PEREIRA FEITOSA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 37/02 – Em relação ao delito de dano, considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal imputados às autoras do fato ANA DARC T. ARAÚJO, MARCIA FERNANDA GONÇALVES e THAYS FERNANDA ARAÚJO DOS SANTOS. No tocante ao delito de violação de domicílio, também imputado às autoras do fato, considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito ante a falta de justa causa; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4270-2 TCO Art. 42 da LCP Data 21.02.2011

Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 35/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: CARLOS ANDRÉ C. DE OLIVEIRA

Vítima: LEONILDES P. DOS SANTOS

SENTENÇA CRIMINAL Nº 35/02 (7.0 c) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o compromisso assumido pelo autor do fato, bem como a manifestação de vontade da vítima; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a CARLOS ANDRÉ C. DE OLIVEIRA a prática do delito tipificado no artigo 42 da LCP, tendo como vítima LEONILDES P. DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4268-0 TCO Data 21.02.2011 Hora 14:30

Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 36/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: EURISNEY PEREIRA DA SILVA

Vítima: CARLOS ANDRÉ C. DE OLIVEIRA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 36/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a EURISNEY PEREIRA DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima CARLOS ANDRÉ C. DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2010.0005.5924-3 TCO Data

21.02.2011 Hora 16:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 38/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: HOSENIR MACIEL PINTO

Vítima: MARIA JACOB DE SOUSA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 38/02 (7.0 c) – Considerando que decaiu o direito da vítima de ajuizar queixa-crime, porquanto deixou transcorrer mais de seis meses da data do fato (24.05.2010) sem oferecer a queixa-crime, bem como a comunicação nos autos de seu falecimento, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de HOSENIR MACIEL PINTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4266-4 TCO Art. 139 e 147 do CP Data 21.02.2011

Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 34/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: CARLOS S. MARTINS DA CONCEIÇÃO e MARIO A. A. SOUSA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: MARIA SANDRA L. DE SOUSA

Advogado: Dr. Francisco Júlio P. Sobrinho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CARLOS S. MARTINS DA CONCEIÇÃO e MARIO A. A. SOUSA a prática dos delitos tipificados nos art. 139 e 147 do CP contra a vítima MARIA SANDRA L. DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2011.0000.4247-8 TCO Data

21.02.2011 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c

SCR. nº: 33/02 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: LUIZ ANTONIO SOARES

Advogado: Dr. Mário Eduardo G. Gontijo

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 33/02 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e LUIZ ANTONIO SOARES, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

2010.0008.0264-4 TCO Data 21.02.2011 Hora 16:45

Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 32/02 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RONES DOS SANTOS SOUSA

Vítima: ANA PAULA SILVA RAMOS

SENTENÇA CRIMINAL Nº 32/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a RONES DOS SANTOS SOUSA a prática do delito tipificado no art. 163 do CP contra a vítima ANA PAULA SILVA RAMOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

GURUPI

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 06/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/2011 da CGJ-TO).

1. Autos n.º: 6841/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Luiz Antônio B. Dantas do Rego

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de busca e apreensão, REVONGANDO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 38/39, e determinando que o bem seja devolvido ao requerido. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. Autos n.º: 2007.0009.5347-2/0

Ação: Execução

Exeçúente: Wallace Pimentel

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Sheila Dias Rocha

Advogado(a): Dra. Márcia Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Desentranhe-se o cheque de fls. 04, substituindo-o por cópia Custas remanescentes pelo autor. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Gurupi, 23 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. Autos n.º: 201.0007.0865-6/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Sheila Dias Rocha

Promotor(a): Dra. Márcia Mendonça de Abreu

Requerido(a): Wallace Pimentel

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelos autores. Gurupi, 23 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 7237/04

Ação: Execução

Exeçúente: Wilson Viana do Amaral

Advogado(a): Dra. Adriana Fernandes Abreu

Executado(a): Rodrigo Nestor Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. Autos n.º: 7763/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Francisco Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 29.714,12 (vinte e nove mil setecentos e quatorze reais e doze centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

6. Autos n.º: 2007.0010.8560-1/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Valentina Brito Marinho

Requerente: Lucas Neto

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Manoel Pereira dos Anjos

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7. Autos n.º: 2010.0004.7361-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Udo Streffling

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Gertom Streffling

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benficia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 90, já que a ação é de cobrança, devendo o autor valer-se do procedimento de notificação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 2008.0006.7360-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Vivaldo dos Santos

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 6803/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Raimundo Nonato Fraga Sousa

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Daniel Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 2009.0004.8678-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Cláunir José Ferreira Filho

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para juntar o termo de acordo para fins de homologação. Gurupi, 30/11/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2008.0007.9795-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Valdizar Rodrigues Soares

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há valores bloqueados no presente feito, mas tão somente os depositados por ocasião do pagamento, motivo pelo qual indefiro o pleito de fls. 101. Gurupi, 06/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 2010.0008.0673-9/0

Ação: Execução

Exeçúente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Drogaria Dennys Ltda.

Advogado(a): Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das locomoções do Oficial de Justiça no valor de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).

13. Autos n.º: 2010.0008.0673-9/0

Ação: Execução

Exeçúente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Drogaria Dennys Ltda.

Advogado(a): Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao auto de avaliação de fls. 46.

14. Autos n.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Maria Helena Gonçalves

Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal

Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Advogado(a): Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 285/286.

15. Autos n.º: 2010.0001.6347-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Edvaldo de Souza Máximo

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 2010.0007.9591-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): João Francisco de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 32/34 e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas Remanescentes pela parte autora. Gurupi, 23 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 7218/04

Ação: Execução

Exeçúente: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Executado(a): José Roberto Roque Júnior

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 2008.0000.1901-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Ilton da Silva Andrade

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 26 e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas Remanescentes pela parte autora. Gurupi, 24/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. Autos n.º: 2007.0004.5909-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Eduardo Luis Durante Miguel

Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao feito.

20. Autos n.º: 2009.0007.6354-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonda Francisco Xavier

Requerido(a): Brasil e Movimento S.A.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alenxandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 6386/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Biscoitos Princeza da Amazônia

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Executado(a): Brinco Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Adriana Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 08/11/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 6896/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Benvenida Tavares Mota e outros

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Espólio de Valdomiro de Souza Almeida

Advogado(a): Dr. Ricardo Calil Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. Autos n.º: 2009.0011.2817-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucia Gomes

Requerido(a): Vanderley de Souza Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. Autos n.º: 2010.0007.0731-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Cleiton Costa Guimarães

Procurador(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. Autos n.º: 2009.0011.8304-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Gilene Correia da Silva Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelos autores. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Adão Brito Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos os endereços das instituições de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. Autos n.º: 2009.0000.7803-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Leandro Borges Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 65.

28. Autos n.º: 2009.0008.6256-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira

Requerido(a): Patrício Nilo da Silva

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. Autos n.º: 2010.0002.4303-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Poliana Cristina Santos Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. Autos n.º: 2010.0011.7919-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Ionilde Gomes da Luz

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(sua) procurador(a), intimado(s) do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0010.2564-8/0

Ação: Anulatória de Decisão Administrativa

Requerente: Banco BMC S.A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Estado do Tocantins

DESPACHO: " Cls...1- Intime-se para pagamento das custas processuais e só após, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, observado o disposto no art. 188 do CPC. 2- Com a juntada da contestação, subam-me para apreciação da tutela antecipada. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.3250-4/0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Pollyanna Suellen Ferreira Gomes

Advogado (a): Romeu Eli Vieira Cavalcante

Requerido(a): Centro Universitário UNIRG

DESPACHO: " ... Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pela Impetrante, mas sem honorária diante de disposição legal. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.9196-8/0

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Elenilde Ribeiro Neto.

Advogado (a): Donatila Rodrigues Rego

Requerido: Hospital Materno Infantil de Gurupi

DESPACHO: "Intime-se, novamente, a requerente para emendar a exordial, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 13.551/07

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: Cíntia Peres de Assunção

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo

Requerido(a): Diretor da Faculdade UNIRG de Gurupi

SENTENÇA: " ... Destarte, comungando com o entendimento Ministerial, denego a segurança perseguida por não haver demonstração do direito líquido e certo à pretensão pugna, conforme exige a lei dos mandamus, devendo o feito ser arquivado após seu trânsito em julgado. Diante do pedido de assistência judiciária por parte da estudante, sem custas, despesas e honorária. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.9150-0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: Jorcelino Alves Garcia

Advogado (a): Leandro Gomes da Silva

Requerido(a): Diretor Geral do DETRAN-TO

SENTENÇA: "...Diante do Exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito e por consequencia torno sem efeito a liminar anteriormente deferida, condenando-o ao

pagamento das custas. Sem honorários. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 13.551/07

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: Cintia Peres de Assunção

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo

Requerido(a): Diretor da Faculdade UNIRG de Gurupi

SENTENÇA: “...Ex Positis e com base nos artigos indicados na proemial supracitada, nos demais dispositivos atinentes à espécie e no CPC e parecer Ministerial, DEFIRO EM TUTELA FINAL REINTEGRANDO A POSSE DO IMÓVEL RECLAMADO EM MÃOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, para mantê-lo na posse em definitivo como reintegrado o tenho, não restando nenhuma indenização a ser paga ao Requerido, vez que desautorizado ao uso ou posse do mesmo. Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas, despesas processuais e honorária de 20% a serem quitadas pelo esbulhador Requerido em favor do Autor. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar, nos limites da sentença. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 13.551/07

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Gurupi

Advogado (a): Procuradoria Municipal de Gurupi

Requerido(a): Edilcimar Carvalho Rodrigues

Advogado (a): Gleivívia de Oliveira Dantas

SENTENÇA: “...Ex Positis e com base nos artigos indicados na proemial supracitada, nos demais dispositivos atinentes à espécie e no CPC e parecer Ministerial, DEFIRO EM TUTELA FINAL REINTEGRANDO A POSSE DO IMÓVEL RECLAMADO EM MÃOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, para mantê-lo na posse em definitivo como reintegrado o tenho, não restando nenhuma indenização a ser paga ao Requerido, vez que desautorizado ao uso ou posse do mesmo. Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas, despesas processuais e honorária de 20% a serem quitadas pelo esbulhador Requerido em favor do Autor. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar, nos limites da sentença. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 13.532/07

Ação: Popular com Pedido de Liminar

Requerente: Antero Nunes da Silva

Advogado (a): Éder Mendonça de Abreu

Requerido(a): Município de Gurupi-TO e Fundação UNIRG

SENTENÇA: “...Ex positis, com base na fundamentação de linhas volvidas, JULGO EXTINTA A AÇÃO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, sem o julgamento de seu mérito, por não haver no feito à indicação específica dos atos lesivos concretos a serem combatidos, mas simples discussão de lei em tese. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Custas e despesas processuais, assim como honorária em 15% pelo Requerente. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010..0003.1054-7 - COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MARIA ALICE RODRIGUES DA CUNHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção..” Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010..0006.4035-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ELANE CARLA BARROCCAS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: CLARO CELULAR

Advogados: DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de redesignação da presente audiência, uma que o documento apresentado à fl. 35 comprova a impossibilidade de comparecimento do requerente. Desta forma, redesigno a presente audiência para o dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 16:00..” Gurupi, 20 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010..0006.4043-1 - COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Requerido: ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de homologação do acordo uma vez que o acordo juntado às fls. 21/22 não está assinado pela requerida. Defiro o desentranhamento do documento às fls. 21/22 para que caso as partes queiram protocolarem o mesmo como autocomposição. Intime-se.” Gurupi, 19 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010..0006.4028-8 - COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Requerido: EDNA PINTO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de homologação do acordo uma vez que o acordo juntado às fls. 19/20 não está assinado pela requerida. Defiro o desentranhamento do documento às fls. 19/20 para que caso as partes queiram protocolarem o mesmo como autocomposição. Intime-se.” Gurupi, 19 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009..0012.2533-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ADENILSON NUNES MAFALDA

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: “O executado comprovou o depósito apenas do valor de R\$ 3.923,88 (três mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Assim deve ser mantido o bloqueio do valor remanescente. Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado no valor de R\$ 534,93 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente a diferença do valor do depósito e do valor da execução. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias..” Gurupi, 02 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009..0010.9184-2 - EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ LOPES DE SOUZA

Advogados: DRª. LUMA GOMIDES DE SOUZA OAB TO 4386

Requerido: ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido retro por Já ter sido devolvido o mandado de penhora e avaliação. Intime-se o exequente sobre o valor da avaliação e intimem-se as partes a manifestar sobre o interesse na adjudicação do bem no prazo de 05 (cinco) dias..” Gurupi, 14 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.0899-2 – RESSARCIMENTO

Requerente: ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: MARIA CLEIDE GOMES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 319 do CPC, e art. 28, do CTB, art. 406, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno Maria Cleide Gomes de Sousa e Francisco dos Santos Marinho a pagar a Elio Victorino da Silva Júnior a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) por danos materiais, acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir da data do acidente, isto é, 13/03/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação, e julgo improcedente o pedido de dano moral. Deverão os Reclamados cumprirem a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%. Sem custas e honorários face ao art. 55. da lei 9.099/95.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0003.0945-0 – REPARAÇÃO

Requerente: ANA FRANCISCA PINTO DA SILVA NASCIMENTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO PANAMERICACO

Advogados: DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 3066

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55. da lei 9.099/95.... P.R.I.... Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0009.4153-5 – COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Requerido: DANNIELA GOMES SETUBA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55. da lei 9.099/95.... P.R.I. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0009.4128-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CANDIDA BEZERRA TENERO

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

1º Requerido: DEUZINHA APARECIDA PEREIRA - ME

Advogados: DR. PAULO BERALDO DOS SANTOS OAB GO 27747

2º Requerido: SERASA

Advogados: DRª ROBERTA SANTANA MARTINS OAB TO 4241, DRª AGDA CORRÊA BEZERRA OAB TO 4244

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55. da lei 9.099/95. Concedo a autora o benefícios da lei nº 1.060/50 . P.R.I. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória de Nulidade n. 2009.0002.1591-5

Requerente: Moises Pinto Oliveira

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requeridos: Amazonia Celular e Telegoias Celular S/A (vivo matriz)

Advogados: Marcelo Toledo OABTO 2512A, Oscar L de Moraes OABDF 4300 Gustavo Souto OABDF 14717

Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, indicar o endereço dos reus, sob pena de revogação da liminar. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança n. 2009.0003.0842-5

Requerente: Celso Araujo Lucena

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841TO

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A

Despacho: INDEFIRO o pedido de fl. 117. Com efeito, a sentença transitou em julgado e contra a decisão homologatória do valor da dívida também não foi interposto qualquer recurso. A execução prosseguirá segundo os parâmetros por mim fixados às fls. 106/107.

Intime-se o credor para apresentar o valor atualizado da dívida, atentando-se para o decidido às fls. 106/107. Após, intime-se o município para pagamento. Itacajá, 12 de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE ALIMENTOS N. 2008.0008.3352-1

Requerente: Davyla Rodrigues Turibio rep. por Maria Delma Rodrigues

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951

Requerido: Luciano Turibio da Silva

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, indicar o endereço do réu, viabilizando a sua Citação. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes e a Defensora Pública, intimadas da sentença proferida em 09/11/2010 que extinguiu os autos relacionado abaixo e despacho:

PROCESSO: Nº 2009.0009.7358-5/0

Natureza: Homologação de Acordo

Requerentes: Jocileia Silva Santos Oliveira e Outro.

Advogada: Dra. Maria Sônia Barbosa da Silva-(Def. Pública) Mat. Nº 881025-7

SENTENÇA: "Acolho o parecer do Ministério Público. - Homologo o acordo. - Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. - Sem Custas. - P.R.I. - Itaguatins, 09 de novembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2339/00

AÇÃO: EXECUÇÃO A EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FIRMA ASSOCIAL LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. LAÉRCIO NORA RIBEIRO

EXECUTADO: ANTÔNIO AVELINO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Diante do conteúdo da certidão de fls. 87 v, foi determinada a sua intimação pessoal, por edital, para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, esta quedou-se inerte. Em consequência, rejeito os embargos opostos, com fundamento no artigo 267, II, do CPC, sem resolução do mérito, determinando o prosseguimento da execução e condenando o embargante no pagamento das custas judiciais pelo incidente e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado dos embargos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito". Meta 2. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 104,00. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº :251/1989

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADES FR CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FELICIANO SILVA

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DRA. SÔNIA MARIA FRANÇA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO BORGES

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: Sentença: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelo autor. Registre-se que, pela sentença de fl. 190, foi homologada a desistência em relação ao réu Banco do Brasil S/A.. Certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito". Meta 2. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 66,40. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 1970/98

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: WORKING FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: DR. LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: PERSON AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 1970/98, com julgamento de mérito. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 81,05. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 3012/02

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: LUIS GOMES DE CAMPOS E JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no

pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 27 de agosto de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 28.80. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2715/01

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TITULO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

REQUERENTE: LUIS GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO: DR. RAQUEL RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR.

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor, com fundamento no artigo 267 de CPC, ao pagamento das custas e demais despesas processuais finais, se houver. Publique-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 49,40, bem como a taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2702/01

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INIMINADA SUSTENÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: LUIZ GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO: DR. PAULO F. FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO: DR. RAQUEL RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando da parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 57,80, bem como a taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2007.0008.6767-3 (3882/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IVO GONZAGA RODRIGUES GAMA

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 77 " Nomeio perito o Dr. Jobel, que deverá prestar compromisso no prazo de 10 dias, caso trabalhe para o SUS. Prestado o compromisso, remetam-se cópia dos quesitos ao mesmo, que deverá informar com antecedência a data da perícia, para a qual deverão ser intimadas as partes, seus procuradores e assistentes técnicos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim ficam a parte autora e Advogados intimados da data/horário da perícia: Perícia designada para o dia 14 de março de 2011, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Jobel de Souza Egito, sito a Avenida Salvador Noleto, nº 1, esquina com Av.C, Flamboyant II em Miracema do Tocantins-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4507/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5560-4/0)

Requerente: MANOEL DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

"Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora, à quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO. 22 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4508/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5561-2/0)

Requerente: FLADSON CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

"Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora, à quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO. 22 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4509/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5562-0/0)

Requerente: ROBSON DE SOUSA CASTRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

"Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora, à quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO. 22 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4510/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7299-7/0)

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

“Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar a complementação da indenização à parte autora na quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO. 22 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4511/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7300-4/0)

Requerente: VERILENE BRITO DA FRANÇA FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

“Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO. 22 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4551/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5938-3/0)

Requerente: THIAGO JESUS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

“Designo o dia 17 DE MARÇO DE 2011, às 13h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDS DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

Advogado: não constituído

“Designo audiência de sessão de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 DE MARÇO DE 2011 às 13H30MIN. As partes deverão comparecer e produzir suas provas, bem como vir acompanhados de suas testemunhas, no máximo de três (03) para cada. Caso queira que alguma das testemunhas seja intimada, deverão apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO., 17 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.8313-3/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADEVALDO DOS SANTOS PINTO CERQUEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido a fls.141vº, a seguir transcrito: “Autos nº 2008.0007.8313-3/0. Designo audiência para oitiva da testemunha de defesa GUSTAVO CARNEIRO RIOS e interrogatório do acusado para o dia 24/05/11, às 16:00 horas. Int. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nat. 26/10/10. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0000.0508-6/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: VALNANE GOMES FERREIRA

Vítima: ALEXANDRINA CARDOS DA SILVA

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fls. 81 e para a Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 26 de maio de 2011, às 16h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2007.0004.1388-5/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RENOCÊNIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Vítima: A SOCIEDADE

Advogada: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida a fls. 34 e para a Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 10 de maio de 2011, às 16h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2007.0003.4080-2/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ROMILSON OLIVEIRA ALVES e PAULO ROBERTO DA COSTA CERQUEIRA

Vítimas: EMIVAL PEREIRA PINTO E OUTRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido a fls.104 e para comparecer, como defensor do acusado Paulo Roberto da Costa Cerqueira, a audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 12 de maio de 2011, às 13h30min, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2009.0009.7311-9/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENIVAL CARLOS DA SILVA

Vítimas: GOIACI FIGUEIREDO MOTTA E OUTRA

Advogado: DR. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO 1.838

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido a fls. 71 e para comparecer a audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 24 de maio de 2011, às 13h30min, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2007.0008.5628-0/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MARLON BARIANI MACEDO E OUTRO

Vítima: BRASIL TELECOM

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido a fls.113 e para comparecer, a audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 05 de maio de 2011, às 16h, no Edifício do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0337/2002 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Almas-TO, nascido aos 06/05/1978, filho de Delcy Pereira dos Santos e Maria Pereira de Souza residente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (21/02/11). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 19/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Usucapião – 2006.0009.8153-2/0

Requerente: José Luiz Patrício do Nascimento e outra

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

Requerido(a): Indústria e Comercio e Representações Pré-Moldados Santo Antônio Lt

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2011, às 16:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2010. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

02 – Ação: Cancelamento de Restrição Bancária... – 2008.0011.2108-8/0

Requerente: Supermercado Conquista Ltda e outro

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Auto Posto do Leo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer, juntando o cálculo discriminado. Palmas-TO, 09.02.2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

03 – Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença Acidentário... – 2009.0007.4509-4/0

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 17:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

04 – Ação: Repetição do Indébito... - 2010.0006.4936-6/0

Requerente: Associação Brasileira dos Consumidores de Serviços Públicos - ABRACONSP

Advogado: Adriano Gomes Pires – OAB/MG 75.503

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Matéria eminentemente de direito. CIs. para sentença. Observe a prioridade de julgamento de que trata a Portaria 01/11. Contacte com as partes, para que encaminhem, via e-mail, para o endereço CIVPALMAS2@TJTO.JUS.BR, as peças importantes, inicial, contestação, impugnação. Em 18/02/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5026-7/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: João Carlos Herrero

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apense-se a estes autos os de nº. 2009.0002.6810-5/0, Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais. Consulte a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo até 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 04/05/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Indenização por Danos Morais e Danos Materiais – 2010.0009.2197-0/0

Requerente: João Marcos Abrunhosa de Resende Souza

Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo - OAB/TO 2372-A e outros

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A e Oi Celular S/A

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2011, às 15:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

07 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0010.3310-5/0

Requerente: Zeni Martins

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A

Requerido: Quarteto Supermercados Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 15:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

08 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2010.0012.0666-2/0

Requerente: Breno Thiago e Silva

Advogado: Rivaldavia V. de Barros Garçon – OAB/TO 1803

Requerido: Adriano Luiz de Mendonça

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pelos motivos já aduzidos, pois falta à pretensão do autor o requisito da fumaça do bom direito. CITE-SE o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. CUMpra-se SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

09 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9433-1/0

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B

Espólio de: Adjairo José de Moraes

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nasa Caminhões Ltda

Advogado: Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO 8441 / Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 177, diga a parte requerida, Nasa Caminhões Ltda. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011.

10 – Ação: Indenização... – 2008.0005.5734-6/0

Requerente: Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Claro (Americel S/A)

Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de Março de 2011, às 15:30 horas, a qual será realizada na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011.

11 – Ação: Anulatória de Contrato de Prestação de Serviços... – 2010.0001.1321-0/0

Requerente: Associação Missionária Beneficente Adorai

Advogado: Maria Tereza Miranda – OAB/TO 941

Requerido: Claro S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de Março de 2011, às 16:00 horas, a qual será realizada na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011.

12 – Ação: Revisão de Contratual... – 2010.0005.2203-0/0

Requerente: Dioneide Alves da Silva

Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outro

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 33 a 67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011.

13 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0010.1782-7/0

Requerente: Camila Custódia do Amaral

Advogado(a): Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327

Requerido(a): Americel S/A

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de Março de 2011, às 15:00 horas, a qual será realizada na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS: 2010.0008.5242-0 – REVISIONAL

Requerente: IVO DE MOURA CEZAR

Advogado(a): Dr. Artur Teruo Rakaki, OAB/TO 3054

Requerido: BANCO WOLKSWAGEN S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o requerente a consignar o valor INTEGRAL E ATUALIZADO da prestação ou prestação vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$1.367,39 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) cada (...).

02. AUTOS: 2866/2002 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/AI

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: FRANCISCO M. DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas para cumprimento da carta precatória expedida nos autos em epigrafe, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento, conforme determinado à fl.131.

03. AUTOS: 2008.0008.2353-4- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GILNEI DIETRICH DILLENBURG

Advogado(a): Dra. Patricia Wiensko OAB/TO 2412

Requerido: PEDRO IMÓVEIS LTDA.

Advogado(a): Dr. Luciano Talyon Martins Coelho, OAB/TO 1289

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, com urgência, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento de mandado de intimação para a audiência designada para 1º de março de 2011.

04. AUTOS: 2008.0000.2952-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

Requerido: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos OAB/TO 4422-A

INTIMAÇÃO: DEAPACHO (...)Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para ofereça suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 508 e 518).

05. AUTOS: 2010.0012.0982-3- EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: NMB SHOPING CENTER LTDA.

Advogado(a): Dr. Atual Correa Guimarães OAB/TO 1235

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada/exequente intimada para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar os embargos, (CPC ART. 740).

06. AUTOS: 2010.0011.3131-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado(a): Dr. Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983

Embargado : CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE CARLO

Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior OAB/TO 2298-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada/exequente intimada para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar os embargos, (CPC ART. 740).

07. AUTOS: 2010.0007.6071-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487

Requerido: RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES DE PALMAS LTDA.

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho, OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada/exequente intimada para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar os embargos, (CPC ART. 740).

08. AUTOS: 2010.0011.1388-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada/exequite intimada para o prazo de 15 (quinze) dias impugnar os embargos, (CPC ART. 740).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM DE N.º 011/ 2011**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0011.9078-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO(A): JOSE RIBAMAR MORAIS FARIAS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"
2. AUTOS Nº: 2008.0000.0086-4 AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM LTDA – DIVISÃO LAZZURIL
 ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO P DE Q LOVIAT
 REQUERIDO(A): ERLEIDE FONSECA CHAGAS ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".
3. AUTOS Nº: 2010.0002.0999-4 AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO SIDNEY DIAS FONTES
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS, ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 REQUERIDO(A): ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 72/73: (...) Determino, pois, seja o Requerente intimado a regularizar sua representação processual, indicando novo patrono ou promovendo nova outorga de poderes ao advogado que desde o início da lide patrocina a causa. Após, corrigida a situação, novamente conclusos. Int. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
4. AUTOS Nº: 2011.0001.2286-2 AÇÃO ORDINARIA
 REQUERENTE: NILSE TOBIAS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): NARRYMA JATOBÁ
 REQUERIDO(A): BANCO ABN AYMORE S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO:DECISÃO DE FLS. 22/23: "(...)Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos. A requerida deverá ser citada, sob as advertências dos artigos 355, 358, III e 359 do Código de Processo Civil), exibir os documentos alusivos à relação jurídica pactuada entre ambos (fls. 12, item 7.1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
5. AUTOS Nº: 2010.0004.0907-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO(A): ANTONIO PEREIRA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"
6. AUTOS Nº:2010.0005.8231-8 AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: R.M. DO VALE E CIA LTDA-ME
 ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
 REQUERIDO(A): VANDA NUNES VASCONCELOS ANDRADE
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 24: "(...) Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I Palmas, 7 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ODIMAR FONSECA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 17/07/1973, natural de Imperatriz – MA, filho de Pedro Lopes Bandeira e Osvaldina Fonseca Bandeira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1593-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ODIMAR FONSECA BANDEIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 250, caput, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ODIMAR FONSECA BANDEIRA como incurso nas penas do artigo 250, caput, do Código Penal... Desse cálculo, considerando a existência de 3 (três) circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, deixo de sopesar a agravante descrita no artigo 61, II, "d", do Código Penal, por integrar o tipo determinante da pena-base. No que diz respeito à atenuante, considero a confissão espontânea do réu, disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, razão porque atenuo a pena em 6 (seis) meses, resultando o montante de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, ..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, ..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Com relação ao regime, inicialmente

deverá ser cumprido no aberto, ..., concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-a de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções..."Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de fevereiro de 2011. Eu ____, Hericélia da Silva Aguiar, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu UELITON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF nº. 015.059.111-09 e do R.G. nº. 354.618 SSP/TO, nascido aos 06/08/1984, natural de Brejinho de Nazaré - TO, filho de Eva Gonçalves da Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0008.3913-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de UELITON GONÇALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO UELITON GONÇALVES DA SILVA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, do Código Penal..., fixo a pena base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 8 (oito) meses diante da confissão espontânea do réu, perfazendo o montante de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa, ..., fixo em 20 (vinte) dias-multa, ..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido delito cometido com grave ameaça à vítima, Quanto ao regime, com base no artigo 33, §3º, do mesmo Estatuto, deverá ser cumprido inicialmente no fechado, Como forma de garantir a ordem pública, não concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade diante da extensa lista de registros criminais em desfavor do réu, a maioria para apuração de delitos praticados contra o patrimônio, o que evidencia indícios de que o réu tenha conduta voltada para a habitualidade criminosa e reiteração de condutas completamente reprováveis pelo Estado. Diante disso, vejo que não está preparado para retornar ao convívio social, a exemplo de sua espantosa delinquência desenfreada. DECRETO, portanto, sua prisão preventiva com a determinação de que seja expedido o competente mandado em desfavor do réu UELITON GONÇALVES DA SIVA. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de fevereiro de 2011. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu FRANCISCO CLESIO SOUSA DE ARAÚJO, brasileiro, união estável, pintor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.531.578 SSP/PA, nascido aos 16/12/1986, natural de Imperatriz – MA, filho de Francisco Cleves Guimarães de Araújo e de Maria Eliene Sousa, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1609-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCISCO CLESIO SOUSA DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, §§ 3º e 4º, II e IV, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 2.252/54, tudo c.c artigo 69, caput, do Código Penal... Ante o exposto, presentes os critérios materiais e subjetivos utilizados para aferição do princípio da insignificância em face da evidente atipicidade material da conduta do réu, aplico o postulado da intervenção mínima do Poder Público de modo que julgo EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO CLESIO SOUSA DE ARAÚJO com relação aos delitos a que se referem os presentes autos..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de fevereiro de 2011. Eu ____, Hericélia da Silva Aguiar, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0001.5268-0 – Liberdade Provisória

Requerente: Aldeci da Silva Ribeiro

Advogado: Maria Cristina de Alencar, OAB TO nº 3.772

Intimação: DECISÃO "...Deste modo, valendo-me da motivação retro explicitada, e por encontrar-me convencido de que, no presente instante, torna-se necessário garantir a instrução criminal (segunda fase persecutória) e restabelecer a paz social que se tornou abalada por força da referida ação delituosa (estupro de vulnerável), indefiro o pedido de liberdade provisória requestado às fls. 02/07. Por conseguinte, restando indeferido o pedido ora apreciado, mantenho a pessoa de Aldeci da Silva Ribeiro (qualificado à fl. 02) na condição de preso até ulterior deliberação judicial em contrário..."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.3319-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. K. O. DO N.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: S. I. M.

Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido, declarando não ser o réu o pai biológico da menor autora.Prejudicada análise do pedido de alimentos.Custas processuais e honorários advocatícios, dispensado, ante a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,17junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto".

Autos: 2006.0004.4085-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. G. DE J. L.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: M. S. C.

Advogado: DR. EDUARDO MANTOVANI E OUTRO

SENTENÇA: "(...)Ante todo o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de investigação de paternidade, declarando NÃO ser M. S. C. o pai biológico do menor L. G. DE J. L., e extinguindo, sem resolução do mérito, o pedido de pensão alimentícia, ante a ausência superveniente de interesse processual, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios, dispensados, ante a gratuidade processual a ela já deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,19outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0004.6652-2/0

Ação: PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerentes: A. R. B. DE S.

Advogada: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: COLEMAR DE OLIVEIRA SOUSA

MARIA HORÁCIA BATISTA DE SOUSA

Advogada: DRA. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 329/330 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento em dinheiro da quantia referida no item "V" daquele acordo, contado da data do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência de correção monetária pelo INPC/IBGE, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, com termo inicial a data de juntada daquele exame, 14.11.2008.Independentemente de trânsito em julgado e nos termos do §5º do art. 461 do Código de Processo Civil, expeça-se ofício e com urgência, ao cartório de registro de imóvel da Comarca de Lizarda – TO para impedir a alienação do imóvel rural referido no mencionado acordo, como forma de garantia do adimplemento da mencionada quantia, até que se comprove nestes autos o total adimplemento do avençado às fls. 329/330, com os acréscimos aqui incluídos.Fixo de ofício em R\$101.311,98 (cento e um mil, trezentos e onze reais e nove e oito centavos) o valor desta causa, conforme arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil, retifique-se no SPROC.Quanto às despesas processuais e em atenção ao que acordaram no item "IV", condeno os Promovidos a pagarem 50% do valor a ser apurado de custas processuais e taxa judiciária, calculadas sobre o novo valor da causa, indeferindo assim o pedido de assistência judiciária gratuita por eles formulada, porém a deferindo em favor do autor, tudo na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Dispensadas as partes do custeio de honorários advocatícios sucumbenciais em atenção ao penúltimo parágrafo daquela avença.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Com o trânsito em julgado expeça-se ofício de desbloqueio das contas bancárias e veículo referido às fls. 124/125, 258 e 291/292.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS 8novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto".

Autos: 2007.0008.4264-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. O. DOS S. e G. O. DOS

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL - SAJULP

Executado: G. P. DE O.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.PlS,10novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0003.2376-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. A. G., E. Y. A. G. e T. L. A.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Executado: G. M. C. G.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,30novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0001.4724-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. M. Q. e P. C. M. Q.

Advogada: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

Executado: P. F. Q.

Advogada: DRA. NAILDE DO CARMO LOBO

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,26novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0001.4723-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. M. Q. e P. C. M. Q.

Advogada: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

Executado: P. F. Q.

Advogado: DR. ROGER DE MELO OTTAÑO

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,26novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0001.6063-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Y. Q. A. DE B.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA

Executado: A. A. DE B.

Advogado: DR. ADEMIR ALVES DE BRITO

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,1dezembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0002.6780-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. S. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: W. P. DA S.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado e relativo ao período de dezembro de 2008 a maio de 2009.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,10novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0011.6007-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. E. D. O.

Advogado:DR. LEANDRO J. CABRAL DE MELO-FACULDADE CATÓLICA

Executado: P. C. R. DE O.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios pela parte Exequente, porém dispensados em razão da gratuidade processual já deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,1dezembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0004.9142-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W. L. R.

Advogada: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

Executado: A. DOS S. R.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual a ambos deferida, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que o nome do Exequente esteja grafado corretamente W. L. R., sem indicar a assistência de sua genitora, ante a maioria civil, e em face de A. DOS S. R.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,11novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0005.1157-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. DE A. L.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Executado: A. M. L. e A. DE O. L.

Advogado: DR. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,27outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0009.7845-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. A. M. DE C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Executado: V. M. DE C.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios pela parte Exequente, porém dispensados em razão da gratuidade processual já deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,1dezembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0012.3387-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. DA C.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

Executado: L. DE M. Q.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por ausência de interesse adequação.Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,1dezembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0000.2901-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. A. P.

Advogada: DRA. ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Executado: L. G. P.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por ausência de interesse adequação.Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,1dezembro de 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0000.6226-6/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: N. DE O. E S.

Advogado: DR. GERALDO SOUSA DA SILVA E OUTRO

Embargado: J. C. P. DE O.

Advogada: DRA. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos, e extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.Sucumbência integral pelo Embargante, inclusive custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da Embargada em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do Código Civil de 2002.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,21outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0009.6499-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. C. P. DE O.

Advogada: DRA. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

Executado: N. DE O. E S.

DECISÃO: "(...)Decido.Desde logo, e na forma do inciso I do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial quanto ao período anterior a agosto de 2006, na forma da Súmula n. 309 do STJ que diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, publicada no DJU em 19.4.2006. Intime-se a Exequente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça.Por outro lado, observo que o Executado encontra-se citado deste feito às fls. 20, verso, tendo interposto em apenso a Ação de Embargos à Execução n. 2008000062266, como sua defesa a esta cobrança, em desarmonia com o que prevê o art. 733 do Código de Processo Civil, que seriam justificativas nestes autos.Por fim, embora no despacho de fls. 28 se tivesse ordenado a atualização dos cálculos até os dias atuais, a contadoria só o fez pelo período declinado na inicial, sem se reportar as parcelas vencidas no curso da lide, como o permite a mencionada Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Desta forma, e visando ainda adequar o pedido ao rito processual escolhido, determino intimação da Exequente, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, junte cópia do título executivo e apresente nova memória atualizada de cálculo, obedecendo aos seguintes parâmetros:a) período inadimplente: de agosto de 2006 até os dias atuais;b) base de cálculo: valor mensal do salário mínimo nacional;c) percentual: 200% do salário mínimo nacional;d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação da Executada (arts. 405 e 389 do CC/2002);e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado.f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado;Não cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para

sentença.Apresentada a memória de cálculo expeça-se nova carta precatória para prisão do Executado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como o permite o art. 733 do Código de Processo Civil, só devendo ser posto em liberdade se pagar integralmente o valor informando seguindo os moldes acima descritos.Cumpra-se.Pl.s,21outubro de 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0003.9689-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: I. C. DE S. P, N. C. DE S. e J. D. C. DE S.

Advogado: DR. HUGO MOURA

Requerido: A. DE S. P.

Advogado: DR. HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

DESPACHO:"Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às14h 30 min.Intimem-se as partes cientificando-lhes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Pl.s,17fevereiro 2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes -Juiza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0004.2501-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. T. V.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: A. S. DE S.

DESPACHO:"Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às14:00 horas.Intimem-se as partes cientificando-lhes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Pl.s,17fevereiro2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes -Juiza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0012.0434-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. DOS S. M, C. DOS S. M, N. DOS S. M. e M. A. C. M. DOS S.

Advogada DRA: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: K. T. DOS S.

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA E OUTRO

CERTIDÃO:"CERTIFICO que, em cumprimento à decisão de fls. 122/124, desi0gno audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2011, às 09:30 horas, intimando-se as partes, seus advogados e a Rep. Do Ministério Público. Cumpria-me certificar.Pl.s,17dezembro 2010.(ass) Uly Rejane CavalcanteSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2006.0004.1051-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 1.474/1489 interposto pela parte vencida, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC).Ante a ausência de resposta escrita à pretensão inaugural, o processo seguiu à Intime-se o Executado, na pessoa de seu patrono para exercer o direito a contra razões de recurso.Após o prazo legal, com ou sem resposta, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.Pl.s,26outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0003.8938-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H. M. DA S. L.

Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: M. G. DE L.

Advogado: DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Assim, intime-se as partes, na pessoa de seu patronos pelo Diário da Justiça, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, cumprido vistas dos autos ao Ministério Público. No mesmo prazo deverá a autora ter vistas dos autos para se manifestar também sobre a contestação e documentos juntados às fls. 31/126.Cumpra-se.Pl.s,30setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto".

Autos: 2009.0012.9608-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. R. P. DOS SANTOS

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: J. DE S. B. S.

DESPACHO:"Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Assim, intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, cumprido vistas dos autos ao Ministério Público.Cumpra-se.Pl.s,30setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto."

Autos: 2010.0003.9892-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: W. G. DA S. e V. S. O.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

DESPACHO:"Ante a promoção do Ministério Público às fls. 16/17, intime-se os Requerentes, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10

(dez) dias informem com quem ficará a guarda do filho menor do casal, direito de visitas e pensão alimentícia, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do parágrafo único do art. 1.574 do Código Civil de 2002.Cumprido, fazer nova vistas dos autos ao Ministério Público.Não cumprido, certifique-se e fazer conclusão para sentença.Cumpra-se.Pl.7dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2007.0009.8619-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: A. K. E. M. e I. C. DE M. M.

Advogado: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO

DESPACHO:“Não conheço do pedido e documentos de fls. 24/122 que pretende nestes autos iniciar com cumprimento de sentença pela coerção pessoal do devedor sob ameaça de prisão civil, devendo para tanto ingressar com ação autônoma nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil e Súmula n. 309 do Superior Tribunal de Justiça. Registro, no entanto, que os arts. 475-I, 475-J e 475-P, todos do Código de Processo Civil, só o permite nos mesmos autos quando se trata da hipótese do art. 732 do Código de Processo Civil, ou seja, coerção sobre o patrimônio e não sobre a pessoa do devedor. No entanto, faculto ao Requerente desentranhar o pedido e os documentos referidos. Desta decisão, intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça. Tudo cumprido, retornem os autos ao arquivo.Pl.11novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2009.0012.5121-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: A. P. DE B. e J. P. C.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO:“Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Por outro lado, também observo que as partes não mais foram encontradas nos endereços indicados na inicial, ver docs. às fls. 26.Assim, intime-os, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, não só para demonstrarem interesse no prosseguimento do feito, como também se manifestarem quanto ao advento da Emenda Constitucional n. 66/2010 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil.Cumprido, vistas ao Ministério Público.Pl.9dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2010.0005.4802-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: N. H. C. e R. M. C.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO:“Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Assim, intime-se as partes, na pessoa de seu patrono, bem como o Ministério Público, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Tudo cumprido, fazer nova conclusão.Pl.23agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2010.0004.5446-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: F. S. M. C. e K. M. B. C.

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI

DESPACHO:“Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Assim, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, bem como o Ministério Público, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Tudo cumprido, fazer nova conclusão.Pl.4agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 7.226/03

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: S. DE F. F. C. e R. DE F. C.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

DESPACHO:“Independente de conclusão, torno sem efeito o despacho de fls. 62, para não conhecer do pedido e documentos de fls. 35/61, ante a sentença e trânsito em julgado de fls. 28, não sendo o caso de se restabelecer os efeitos de uma sentença de separação judicial após desistência do retorno à vida em comum como informado pelas partes no mencionado requerimento.E ainda se assim não fosse, não vislumbro mais a possibilidade de manutenção no atual regime jurídico da ação de separação judicial, após o advento da EC n. 66/2010.Intime-se os requerentes, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça.Cumpra-se.Pl.30julho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2009.0009.7803-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: V. N. P. R.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. M. R.

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

DESPACHO: “Sobre a petição e documentos de fls. 17/48 vistas à autora, na pessoa de sua patrona pessoalmente, e sobre o requerimento e documentos de fls. 54/68 vistas ao réu, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça.Tudo cumprido, vistas ao Ministério Público pessoalmente.Desde já registro ser improvável a conciliação (§3º do art. 331 do

CPC), ante os termos de audiência de fls. 52, 53 e 69. Por essa razão não serem aceitos pedidos de designação de novas audiências de tentativa de conciliação, devendo as partes restringirem suas manifestações às especificações das provas que ainda desejam produzir em seu favor (§2º do art. 331 do CPC).Reconsidero o despacho de fls. 53 que ordenou a avaliação do imóvel indicado às fls. 03 por ser impertinente à solução da lide, já que não há controvérsia que o bem de fato foi adquirido na constância da união, ver manifestação às fls. 18. Assim, sua divisão será na forma da partilha legal. Logo, o valor que as partes auferirem com a divisão deste patrimônio após o término da demanda em nada mudará o destino do processo, salvo se em fase de liquidação de sentença, uma das partes resistir ao cumprimento do que por ventura venha aqui a ser determinado, ocasião em que no futuro, e após o trânsito em julgado, é que se analisará essa possibilidade.Cumpra-se.Pl. 9 junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0005.4062-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. R. F. DE S.

Advogada: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

Requerido: E. F. C.

Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

DESPACHO: “Sobre a defesa e documentos juntados vistas ao autor, por seu advogado, bem como ao Ministério Público, na forma do art. 327 do CPC.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão.Cumpra-se.Pl.26maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0006.5126-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. P. C. G. N.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: V. DO N.

DESPACHO:“Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Assim, intime-se a Requerente, na pessoa de sua patrona, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após fazer nova conclusão.Cumpra-se.Pl.30setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0009.5798-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. G. DE C. R.

Advogado: DR. LEANDRO J. CABRAL DE MELLO-UNIVERSIDADE CATÓLICA

Requerido: S. A. R.

DESPACHO:“Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste expressamente quanto a certidão de fls. 19, indicando o atual endereço do Promovido. Cumpra-se.Pl.25maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2007.0006.4031-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. A. DOS S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: A. M. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO:“Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a defesa e documentos de fls. 25/45.Cumpra-se.Pl.24maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2008.0008.1609-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. C. DE S. N..

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: J. N. DA S. N.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.

DESPACHO:“Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal.Assim, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça eletrônico, não só para se manifestar sobre o acima mencionado, como também para atender ao determinado às fls. 47.Em havendo resposta, vistas dos autos ao Ministério Público. Silente, certifique-se e fazer conclusão.Cumpra-se.Pl.26janeiro2011.(ass).Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0012.3075-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L. B. L. M.

Advogado: DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: A. DA S. T.

DECISÃO:“(…)Assim, e por agora privilegiar a efetividade da jurisdição em prejuízo ao contraditório, e também vislumbrando fumaça de um bom direito, bem como grave risco à vida e à integridade física e psíquica da autora e de sua filha menor, na forma do art. 804 do Código de Processo Civil, defiro a liminar de separação de corpos, determinando ao Requerido que imediatamente deixe o lar conjugal, no qual permanecerá a autora e sua filha M. C. L. T., nascida em 02.01.2010, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), além de estar cometendo crime de desobediência (art. 330 do CP) e se sujeitando à exclusão forçada dessa residência.Defiro ainda em favor da autora a guarda unilateral de sua filha menor.Expeça-se, com urgência, mandado por oficial de justiça neste sentido, ao qual autorizo desde já o uso da força policial que se fizer necessária, bem como a entrada no lar conjugal em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do

horário das seis às vinte horas (art. 172 do CPC), servindo esta decisão como officio àquela autoridade. Fica desde já permitido ao Requerido retirar do lar conjugal tão somente suas roupas, objetos de uso pessoal e instrumentos de trabalho. Pelo mesmo mandado, cite-se e intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, contando-se o prazo da juntada aos autos do mandado de citação e execução da medida cautelar (art. 802 do CPC). Ainda pelo mesmo mandado, intime-se, com urgência, a autora e seu patrono. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Com ou sem resposta escrita, vistas dos autos à autora e depois ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 15 de dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0006.5826-8/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. K. DE S. C.

Advogada: DRA. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: C. M. B.

Advogada: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

DECISÃO:“(…)Com ou sem resposta escrita, vistas dos autos à autora e depois ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 27/Julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0012.8708-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: E. S. M. e E. L. A. G. M.

Advogada: DRA. SEILANE PARENTE NOLASCO

DECISÃO:“Recebo o recurso de apelação de fls. 30/34 interposto por E. L. A. G. M. em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e pago o preparo (art. 511 do CPC). Intime-se o Requerente E. S. M., na pessoa de sua patrona habilitada às fls. 06, pelo Diário da Justiça eletrônico, para apresentar, querendo, contra razões do recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC), após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Pls, 17/janeiro2011. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2010.0003.6977-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: A. S. C. e R. C. M.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO:“Assiste inteira razão o Ministério Público em sua promoção às fls. 11/12. Assim, e nos termos do § 2º do art. 40 da Lei n. 6.515/1977 e inciso II do art. 1.121 do Código de Processo Civil, intime-se os Requerentes, na pessoa de sua patrona, pessoalmente, para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil, para nela conter as disposições relativas a guarda da filha comum, a regulamentação do direito de visitas e com quem ficarão as despesas mensais, al-em de serem cientificadas da impossibilidade de renúncia ao direito de alimentos, nos termos do art. 1.694 do Código Civil e Súmula n. 379 do Supremo Tribunal Federal. Cumprido fazer nova vistas dos autos ao Ministério Público. Não cumprido, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Pls, 6outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2010.0012.5371-7/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: W. M. C. C. e R. R. M. DE C.

Advogada: DRA. ZERUYA MAGALHÃES SILVA

DESPACHO:“Intime-se os Requerentes, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça eletrônico, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil, assinem também a petição inicial, como o exige o §2º do art. 40 da Lei n. 6.515/1977 e art. 1.120 do Código de Processo Civil. Cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 12/janeiro2011. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2009.0005.7461-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: A. R. DE B. S. e C. A. A. DOS S.

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

DESPACHO:“Inobstante opine o Ministério Público às fls. 11 pela não homologação do divórcio consensual do casal ante a falta da prova do decurso do prazo de um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial (art. 1.580 do CC/2002), observe estarem eles aparentemente separados de fato desde 2006, conforme narra na ação de separação judicial litigiosa n. 2006000673137, fato que permitiria homologar o divórcio consensual pelo disposto no § 2º do art. 226 da CR/1988 e art. 40 da lei do Divórcio, que só exige separação de fato há pelo menos dois anos. Assim, e visando a razoável duração do processo e a prova do biênio constitucional (art. 5º, inciso LXXVIII da CR/1988), intime-se os Requerentes, por seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias juntem declarações assinadas por pelo menos duas testemunhas, com firmas reconhecidas, ou outros documentos equivalentes. No mesmo prazo, ratifiquem a petição inicial, manifestando-se expressamente quanto a guarda do filho comum, direito de visitas e pensão alimentícia, cuja redação não está muito clara na peça vestibular. Cumpridas as determinações supra, nova vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 14/maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”

Autos: 2008.0004.6833-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. M. DA C.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. C. R. DA C.

Advogada: DRA. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

DESPACHO:“Independente de conclusão, torno sem efeito o despacho de fls. 41 para que seja cumprido o determinado abaixo. Considerando o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, determine vistas dos autos às partes, na pessoa de seus patronos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do art. 330 do CPC. Com ou sem manifestações, vistas dos autos ao

Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 22/Julho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2007.0009.5088-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. A. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: R. E. N. DOS S. S.

Advogado: DR. GIDEONI MAURÍCIO DE AZEVEDO

DESPACHO:“Independente de conclusão, torno sem efeito o despacho de fls. 37 para que seja cumprido o determinado abaixo. Considerando o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, determine vistas dos autos às partes, na pessoa de seus patronos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do art. 330 do CPC. Com ou sem manifestações, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 22/Julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0011.5035-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. S. DA S.

Advogada: DRA. LUCIANA MENDES LIMA

Requerido: L. R. L. DA S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO:“(…) Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls, 9/junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0011.7340-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. DE S. C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Requerido: O. DE C. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO:“(…) Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls, 9/junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0011.5839-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. P. B. F.

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: B. F. N.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DECISÃO:“(…) Tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido liminar de guarda unilateral dos três filhos menores do casal em favor da genitora requerente, o qual, segundo afirma está em sua companhia. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano de difícil reparação caso não seja regularizada essa guarda, como prevê o art. 273 do Código de Processo Civil. Até prova em contrário, qualquer dos pais tem não só o direito como o dever de exercer a guarda de seus filhos. Para efeito de cumprimento, lavre-se o respectivo termo de guarda, intimando-se a autora, por seu patrono pelo Diário da Justiça para vir assiná-lo. Ante o deferimento da guarda solicitada, e nos termos do art. 1.694 do Código Civil de 2002, que permite aos parentes, inclusive cônjuges ou companheiros, pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, porém considerando a ausência de prova inequívoca do que foi alegado na inicial, e a ausência de informações de quanto auferire por mês não só o Promovido quanto a Promovente, e suas despesas regulares, defiro em parte os alimentos provisórios em favor dos mencionados filhos do casal no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimo nacional, a serem pagos em conta corrente bancária por ela indicada todo dia 10 (dez) de cada mês, com manutenção inclusive do contrato de seus planos de saúde, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Fica o Promovido desde já cientificado de que caso não lhe seja comunicado os dados bancários da autora deverá proceder regularmente a depósitos judiciais utilizando-se, se preferir, do seguinte acesso a internet https://portaljudicial.caixa.gov.br/sigdij/pre_cad_comum_selecao_tribunal.processa etifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que o valor da causa corresponda ao exato conteúdo econômico desta demanda, ou seja, R\$274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), nos termos do art. 258 e 259 do Código de Processo Civil. Destas decisões, intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, com ciência pessoal à representante do Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido, por mandado de oficial de Justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do Código de Processo Civil. Consigno ao Promovido obrigação processual de apresentação no prazo de que dispõe para sua defesa das cópias dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse de todos os bens informados na petição inicial ou esclareça sua impossibilidade, bem como o original do atual licenciamento do veículo GM Track, placas NGF 4746, tudo sob pena de multa diária que desde já fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente e depois ao Ministério Público, na forma do art. 327 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se a revelar processual, fazer vistas dos autos ao Ministério Público e depois nova conclusão. Cumpra-se. Pls, 29/novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0012.3112-8/0

Ação: ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: T. M. N.

Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: R. V. P.

DESPACHO: "Não só defiro o pedido de habilitação e vistas destes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como também o defiro nos autos da ação de inventário n. 2009001298253, referente ao espólio de Zenayde Cândido Noletto. Juntar cópia deste despacho também naquele processo. Cumpra-se. Pls, 14 janeiro 2011. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2008.0009.1202-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. L. S.

Advogada: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRA

Requerido: B. S. B.

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao órgão empregador do Réu para que informe nos autos o cumprimento do ofício de fls. 32, enviando cópia deste. Ante a certidão de fls. 34, decreto a revelia do Promovido. Intime-se a autora por seu advogado, pelo Diário da Justiça, para especificação de provas no prazo de 10 (dez) dias, (§2º do art. 333 do CPC), após vistas dos autos ao MP. Cumpra-se. Pls, 28 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0010.4983-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. B. D.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Requerido: A. P. DA S.

DECISÃO: "(...)Tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido de guarda unilateral em favor da requerente e relativo à filha comum do casal, a qual, segundo afirma, está em sua exclusiva companhia. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não lhe seja concedida tal guarda, ante a insegurança jurídica gerada à menor, como prevê o art. 273 do CPC. Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Indefiro a petição inicial quanto a regulamentação do direito de visitas, por caber exclusivamente ao Promovido pleitear tal interesse, extinguindo assim, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, por ausência de interesse processual. Quanto ao pleito de alimentos, observo que a autora não deixou claro se pretende ou não utilizar esse procedimento para esta finalidade. Assim, intime-se a autora na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça, para não só ter conhecimento destas decisões, como também esclarecer sobre os alimentos em favor da menor, com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar como não requerido. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 31 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2008.0001.6592-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. H. DE S.

Advogada: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: J. R. A. L. Y.

DECISÃO: "As fls. 89/91 trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito proferida às fls. 84/88, na qual alega ponto omitido no julgado especificamente quanto ao valor da causa corrigido de ofício de R\$1.000,00 para R\$230.000,00, quando deveria ter sido no máximo para R\$77.500,00, além de insurgir-se contra a revogação de ofício da gratuidade processual antes deferida. Conheço dos embargos declaratórios por serem tempestivos, ante o termo de vista de fls. 88 e o protocolo da peça às fls. 89 demandar menos de cinco dias. Porém, o que pretende a parte na verdade é uma reforma do julgado em seu mérito, desejando que o juízo sentenciante reconsidere o mérito de sua decisão, o que é vedado expressamente pelo art. 463 do CPC. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, porém mantendo a sentença na forma como foi prolatada. Cumpra-se integralmente a sentença já proferida. Pls, 12 julho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2007.0010.6114-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S. H. P. C.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: S. DE G. M. F.

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO

DESPACHO: "Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem adequada e justificadamente a pertinência e a necessidade de produção de outras provas além das já constantes nos autos (§2º do art. 331 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 28 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0012.3291-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. C. N.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Requerido: J. N. DE S.

DECISÃO: "(...)Inobstante os argumentos expendidos de que o filho do Promovente não estaria sendo bem tratado por sua genitora, ora Promovida, observo não haver prova inequívoca desse alegado, tais como comunicações às autoridades policiais ou Conselho Tutelar nesses mais de um ano de separação de fato do casal, motivo pelo qual não vislumbro verossimilhança na alegação, e em consequência, indefiro o pedido liminar de guarda unilateral em seu favor do menor W. S. C., nascido em 04.10.2005. Desta decisão, intime-se o autor na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se a Promovida por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 12 janeiro 2011. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2007.0008.2283-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTEM

Requerente: C. B. S. B.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES-UFT

Requerido: V. H. B. F. B.

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que figure no pólo passivo o menor V. H. B. F. B., representado pela curadora especial à lide Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, Defensora Pública deste Estado, ante o possível conflito de interesses quanto a questão patrimonial e benefício previdenciário, devendo assim ser citada pessoalmente para apresentar resposta escrita em favor do menor no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevêem os arts. 9º, inciso I e 297 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, e depois fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 26 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0012.0944-0/0

Ação: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. V. B. G.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA

Requerido: S. M. R.

DECISÃO: "(...)Tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido de guarda unilateral em favor da Requerente e relativo aos dois filhos comuns e menores do casal D. G. R., nascido em 26.08.1996 e L. G. R., nascida em 15.11.1994, os quais, segundo afirma, estão em sua companhia. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não lhe seja concedida tal guarda, ante a insegurança jurídica gerada aos menores, como prevê o art. 273 do CPC. Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Quanto ao pleito de alimentos, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 02 (dois) salários mínimo nacional, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou por meio de depósito judicial, utilizando-se a página de internet https://portaljudicial.caixa.gov.br/sigdj/pre_cad_comum_selecao_tribunal.processa, onforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Defiro também, e em maior extensão, o pedido para impedir a alienação dos dois imóveis descritos às fls. 15 e 18, devendo assim ser oficiado, com urgência, ao cartório imobiliário respectivo, conforme permite o §5º do art. 273 do Código de Processo Civil. E nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil, retifico de ofício o valor da causa para R\$72.960,00 (setenta e dois mil e novecentos e sessenta reais), por expressar não só o pleito de alimentos, como também do patrimônio que deseja ela partilhar. Assim, corrigir a autuação e o SPROC com essa nova informação. Destas decisões, intime-se a autora na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça eletrônico. De tudo, ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por carta precatória, conforme autorização da alínea "a" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 12 janeiro 2011. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0001.4279-9/0

Ação: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. F. S.

Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: G. V. P.

Advogado: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

DESPACHO: "Ante o caráter modificatório do Recurso de Embargos de Declaração de fls. 198/204, intime-se a Embargada, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se quiser, apresente contra razões ao mencionado recurso, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pls, 10 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2008.0000.7144-3/0

Ação: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T. P. C.

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: V. M. C., I. M. C. e L. M. C.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Renove-se a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, pelo Diário da Justiça, para que esclareça com quem estão as filhas do falecido, especialmente se algum parente detém a função de guardião ou tutor, além de se manifestar expressamente sobre a defesa de fls. 23/24 apresentada pela curadora especial à lide. Cartório para cumprir integralmente a primeira parte do despacho de fls. 28. Tudo cumprido, fazer conclusão para análise da conveniência de outras provas. Cumpra-se. Pls, 7 julho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0001.7845-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. C. R. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: J. M. R. DE L.

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 20/28 interposto pela Exequente em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensado do preparo (art. 511 do CPC). Ante a ausência de parte demandada (art. 518 do CPC), remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Pls, 1 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0002.7488-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. C. V. e H. C. C. V.

Advogado: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA-UNIVERSIDADE CATÓLICA

Executado: J. C. N.

DECISÃO:“(…)Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Cumpra-se com urgência.Pl.s,06maio2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0004.7149-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: W. F. D.

Advogado: DR. WILTON BATISTA

DECISÃO:“Publique-se a sentença de mérito de fls. 31/34 no Diário da Justiça intimando-se assim o patrono do Executado, que inclusive apresentou embargos à execução em apenso, autos n. 2009000005864, certificando logo em seguida.Recebo desde já os recursos de apelação de fls. 35/42 e 43/53, interpostos pelo Ministério Público e pela parte vencida em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC).Intime-se ainda o Executado, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC), se assim o desejar, apresente contra razões a ambos os recursos.Após o que, certifique-se, e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.Pl.s, 10setembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0004.7149-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: W. F. D.

Advogado: DR. WILTON BATISTA

SENTENÇA:“(…)Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida.Desapensar esta ação da ação n. 2009000005864, por não haver conectividade para sua reunião na forma dos arts. 103 e 253 do CPC.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,12abril2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0000.0586-4/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: W. F. D.

Advogado: DR. WILTON BATISTA

Embargado: L. F. S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Cumprir integralmente a sentença de fls. 12/15, publicando-a no Diário da Justiça, após o que, certifique-se a intimação de todas as partes, inclusive o MP, e archive-se, os autos, com baixa na distribuição, caso não hajam recursos interpostos.Cumpra-se.Pl.s,10setembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0003.7043-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. S. R. DA S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. R. DA S.

DECISÃO:“(…)Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Cumpra-se com urgência.Pl.s,2junho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0007.4022-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. N. S. e K. N. S.

Advogad: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA-UNIVERSIDADE CATÓLICA

Executado: E. N. S.

DECISÃO:“(…)Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Cumpra-se com urgência.Pl.s,9agosto2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0003.4716-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. DE P. T. P.

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

Executado: L. DE D. P.

DECISÃO:“(…)Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Cumpra-se com urgência.Pl.s,2junho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0006.5003-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. C. DOS S. F.

Advogada: DRA. LORENA COELHO MORAES

Executado: W. F.

DECISÃO:“(…)Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Cumpra-se com urgência.Pl.s,29julho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0010.1844-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. E. P. G.

Advogado:DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

Executado: B. B. G.

DESPACHO:“(…)Considerando os termos da sentença de fls. 75/76, prolatada pela Vara da Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, e o pedido de cumprimento de sentença neste juízo, conforme permite o parágrafo único do art. 475-Q do CPC, deve o feito tramitar segundo os moldes do art. 475-J do mesmo Código, e não nos termos do art. 652 do CPC, de referência desatualizada após a Lei n. 11.232/2005.Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono indicado às fls. 38, pelo Diário da Justiça, para que satisfaça o crédito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidos a multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do CPC, e ainda mais 10% à título de honorários advocatícios sucumbenciais desta nova fase processual, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da penhora (§1º).Na hipótese de ser penhorado bem imóvel, intime-se desde logo o cônjuge ou companheiro conhecidos (§2º do art. 655 do CPC).Apresentada impugnação, vistas dos autos à parte credora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após vistas dos autos ao Ministério Público.Não se penhorando bens, vistas dos autos à Exequente para indicá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC.Cumpra-se.Pl.s,25outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0012.0988-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Y. W. P. e N. W. P.F.

Advogada: DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

Executado: W. R. DE S. P.

DECISÃO:“(…)Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Na eventualidade de esta demanda para cá retornar, devem as Exequentes desde já serem intimadas, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça eletrônico, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial, os termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil, apresentar memória de cálculo segundo a Súmula n. 309 do STJ, juntar cópia do título executivo judicial referido e também sua patrona assinar a petição inicial.Cumpra-se.Pl.s,12janeiro2011.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0008.5142-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. A. F.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Executado: D. A. P.

DECISÃO: “Considerando o pedido de distribuição por previsão para a 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca feito às fls. 02, bem como a certidão do cartório distribuidor de fls. 17, determino remessa dos autos àquele juízo para que analise de ser ele o prevento ou caso contrario nos devolver ante a distribuição por equidade desta 1ª Vara da Família e Sucessões.Cumpra-se, com urgência.Pl.s,2setembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0004.6796-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. M. DE A.

Advogado:DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Executado: M. D. R.

Advogado:DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

DESPACHO:“ Intime-se o subscritor da petição de fls. 32/39 para esclarecer se está ou não recorrendo da sentença de fls. 28/31, ficando desde já ciente de que a extinção do feito não se deu em razão do nome por ele atribuído à demanda, mas sim a ao pedido por ele formulado, incompatível com a nova sistemática processual vigente desde 23.06.2006, conforme Lei n. 11.232/2005.Silente, cumpra-se integralmente o referido julgado.Cumpra-se. Pl.s,12janeiro2011.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0009.7822-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. R. L. B.

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO

Executado: R. B. DA S.

DECISÃO:“(…) Assim considerando, e não encontrado fundadas razões para a recusa do Executado em cumprir o que ele mesmo convencionou em 26.11.2009 perante uma autoridade judiciária, inclusive após ratificação por ele mesmo desenvolvida com a assinatura em 02.03.2010 do contrato particular de compra e venda constante às fls. 16/18 destes autos, tenho que sua mora, é absolutamente injustificada, motivo pelo qual adoto as seguintes providências expeça-se, com urgência, carta precatória para a Comarca de Goiânia no sentido de: a)cientificar, por meio de oficial de justiça, a gerência da Caixa Econômica Federal, a qual está procedendo a tramitação do referido financiamento habitacional, que se abstenha de exigir a assinatura do Executado no contrato de compra e venda do imóvel situado na Rua 11, Quadra R, Lote n. 05, Vila Bandeirante, Goiânia – GO, com vistas a assegurar um resultado prático equivalente ao do adimplemento do que as partes convencionaram nos autos em apenso; b)ato contínuo, e quando for creditar aos vendedores os valores relativos ao financiamento habitacional requeridos pelos compradores, deverá ainda a Caixa Econômica Federal adotar providências no sentido de creditá-los em conta judicial vinculada a agência n. 3924 também da Caixa Econômica Federal da cidade de Palmas, que atualmente gerencia os depósitos judiciais de todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, operação esta que vinculará os citados valores à ordem do juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas, c)pela mesma carta precatória e também por mandado de oficial de justiça, deverá ser cientificado o cartório de registro imobiliário onde consta a matrícula do citado imóvel que igualmente se abstenha de exigir a assinatura do Executado no referido instrumento de compra e venda.Retifico de ofício o valor desta causa para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), por expressar o conteúdo econômico da demanda, na forma do art. 258 do Código de Processo Civil, devendo tal valor inclusive ser retificado na distribuição e também na autuação deste feito.Por outro lado, defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, devendo esta condição ser informada inclusive na carta precatória ora determinada.Destas decisões intime-se a Exequente, na pessoa de seu patrono pelo

Diário da Justiça, e simultaneamente cite-se o Executado, pessoalmente, por mandado de oficial de justiça, cientificando-o desta execução, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito apresentando suas razões de recusa, conforme §4º do art. 461 do CPC.Cumpra-se.Pl.s , 30setembro de 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0010.6357-6/0

Ação: CURATELA

Requerente: V. DE F. S.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Interditando: J. DA S.

DESPACHO:“Intime-se o patrono da requerente, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no sentido de informar o atual endereço de seus clientes para fins de realização da perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito na forma do inciso IV do art. 267 do CPC.Cumpra-se.Pl.s,10maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0005.6765-3/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: O. F. L.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Interditanda: J. F. L.

DECISÃO: “Considerando a emenda da petição inicial de fls. 24/29, o falecimento da anterior curadora da interditanda, fls. 15 e 20, .T. F. L., o atestado médico de fls. 26 prestado pelo médico perito do INSS, Abílio N. W. Araújo, de que ela estaria incapacitada de exercer inclusive as atividades da vida independente, bem como o disposto no art. 1.767 do atual Código Civil, e por vislumbrar verossimilhança na alegação e fundado receio de dano de difícil reparação com a postergação para o futuro da tutela de mérito pretendida na inicial, conforme art. 273 do Código de Processo Civil, nomeio curador provisório de J. F. L. seu sobrinho O. F. L.Lavre-se termo de curatela provisória, intimando-o, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para vir assiná-lo, podendo praticar quaisquer atos jurídicos em seu nome, sem restrições, inclusive representá-la judicialmente, porém sujeitos à prestação de contas.Ciência pessoal à representante do Ministério Público.Por fim, considerando ser apenas uma substituição de curador, desnecessário se torna a citação da Promovida. No entanto, determino expedição de mandado por oficial de justiça para descrever o estado geral da interditanda, quanto aos aspectos de saúde, alimentação, vestuário, relação com o sobrinho requerente e cuidados gerais.Tudo cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público.Cumpra-se.Pl.s,7dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2008.0009.9329-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. P. C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT

Requerido: I. C..

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Ante o informado às fls. 56, de que as partes compareceram regularmente para a coleta de seus materiais genéticos com vistas a realização do exame de DNA antes determinado, libere-se em favor do laboratório solicitante, por meio de alvará judicial, integralmente a quantia bloqueada às fls. 44.Juntado o resultado do exame, intime-se as partes, por seus procuradores, para que no prazo de 10 (dez) dias, bem como se dê ciência pessoal à representante do Ministério Público, não só para que sobre ele se manifestem expressamente, como também para especificarem de forma justificada a pertinência e a necessidade da realização de outras provas, nos termos do §2º do art. 331 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Pl.s,1dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0011.1924-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. R. DOS S.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO

Requerido: L. D. S.

DESPACHO: “(...)Por tais omissões, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) emende a petição inicial indicando o endereço do Promovido, sob pena de seu indeferimento e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Pl.s,30 novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0004.5384-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. M. C.

Advogado: DR. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES

Requerido: J. A. R. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: “(...)vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão.Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão.Cumpra-se.Pl.s,4agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0004.6739-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. D. DE A.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: M. D. R.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

DESPACHO:“(...)Juntado o resultado do exame, intime-se as partes, por seus procuradores, para que no prazo de 10 (dez) dias, bem como se dê ciência pessoal à representante do Ministério Público, não só para que sobre ele se manifestem expressamente, como também para especificarem de forma justificada a pertinência e a necessidade da realização de outras provas, nos termos do §2º do art. 331 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Pl.s,1dezembro 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0008.8756-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. C. A.

Advogado: DR. JUSCELINO J. M. KRAMER

Requerido: R. C. A.

DESPACHO:“(...)Juntado o resultado do exame, intime-se as partes, por seus procuradores, para que no prazo de 10 (dez) dias, bem como se dê ciência pessoal à representante do Ministério Público, não só para que sobre ele se manifestem expressamente, como também para especificarem de forma justificada a pertinência e a necessidade da realização de outras provas, nos termos do §2º do art. 331 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Pl.s,1dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2010.0002.4786-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: I. F. A. e G. F. DA S.

Advogado: DRA. LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE

Requerido: A. M. A.

Advogado: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que ainda não foi designada audiência de tentativa de conciliação entre as partes, motivo pelo qual designo a realização do referido ato processual para o dia 02.03.2011, às 15:00 horas. Intimem-se partes e seus respectivos patronos, Ciência ao MP.Cumpra-se.Pl.s,18fevereiro 2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes– Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2010.0005.7772-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. I. F. DA S.

Advogado: DR. ANTONIO CÉSAR MELLO

Requerido: D. F. DA S.

DECISÃO:“Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Indefiro o pedido de alimentos provisórios ante a ausência de prova inequívoca da paternidade, o que gera um juízo negativo de verossimilhança, na forma do caput do art. 273 do CPC.Intime-se a patrona do autor e o Ministério Público pessoalmente desta decisão.Após, cite-se e intime-se por carta precatória, conforme autorização da alínea “a)” do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC.Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão.Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão.Cumpra-se.Pl.s,29julho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2007.0002.2547-7/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: SANREMO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: DR. JUSCELINO J. M. KRAMER

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ JACKSON PACINI LEAL

DESPACHO:“ Considerando que o objeto deste pedido de habilitação de crédito em inventário é o mesmo bem arrolado nos autos apenas n. 2006000315370, e considerando a longa tramitação de ambos os feitos, designe-se audiência de conciliação, na sala de audiências desta Vara de Família e Sucessões, intimando-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos.Cumpra-se.Pl.s,31janeiro2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.CERTIDÃO: CERTIFICO que em cumprimento à/ao decisão/despacho de fls.64, designou-se audiência respectiva para o dia 16/03/11, às 14h 30 min. Pl.s ,22 de fevereiro de 2011.(ass) Uly Rejane Cavalcante Simões.Escrivã em Substituição Matrícula n. 207.852

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 01

Autos n.: 2006.0006.7360-9/0

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MUDESTINA MARTINS SILVA

Parte Promovida: ALBERTINA RIBEIRO GLÓRIA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 23/25, datada de 26.08.2009, transitada em julgado em 16.09.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de ALBERTINA RIBEIRO GLÓRIA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua irmã, MUDESTINA MARTINS SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 30, Quadra 30, Lote 12, Aurenly III, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 02

Autos n.: 2009.0009.9229-6/0

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: ALCEDINO FERREIRA DE SOUZA

Parte Promovida: MARLIM FERREIRA DE SOUZA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 24/25, datada de 09.06.2010, transitada em julgado em 22.10.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de MARLIM FERREIRA DE SOUZA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de epilepsia, tendo sido nomeada como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu genitor, ALCEDINO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Macapá, QNE 08, Lote 23, Aurenly I, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 03

Autos n.: 2007.0005.5555-8/0

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MARIA LÚCIA DE SENA

Parte Promovida: DARLA ALVES DE SENA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 40/41, datada de 22.02.2010, transitada em julgado em 22.10.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de DARLA ALVES DE SENA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de Síndrome de Down, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua genitora, MARIA LÚCIA DE SENA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 8-A, Quadra 52, Lote 01, Taquaruçu, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 04

Autos n.: 1592/97

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MARIA DO CARMO LIMA

Parte Promovida: EDNA FARIAS DE LIMA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 64/65, datada de 27.11.2009, transitada em julgado em 01.09.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de EDNA FARIAS DE LIMA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de doença física e mental, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua genitora, MARIA DO CARMO LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Quadra 37, Lote 14, Aurenly IV, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 05

Autos n.: 2009.0003.1080-2/0

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Parte Promovida: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 32/33, datada de 11.05.2010, transitada em julgado em 01.09.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, nos autos acima mencionados, em razão de acidente automobilístico de que foi vítima, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua genitora, MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 23, esquina com Amy Vasconcelos, s/n, Setor Universitário, Miracema do Tocantins. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 06

Autos n.: 2008.0010.6319-3/0

Procedimento: AÇÃO DE CURATELA

Parte Promovente: NOILMA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS

Parte Promovida: ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 28/29, datada de 09.06.2010, transitada em julgado em 22.11.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de cegueira nos dois olhos, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua irmã, NOILMA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua P-6, Quadra 10, Lote 20, Setor Bela Vista, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 07

Autos n.: 2007.0008.3864-9/0

Procedimento: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Parte Promovente: OSMAR DA SILVA CAMÁRCIO

Parte Promovida: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMÁRCIO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 60/62, datada de 11.05.2010, transitada em julgado em 03.11.2010, que destituiu Maria Félix da Silva Camárcio da função de curadora de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMÁRCIO, nomeando em seu lugar seu também

irmão OSMAR DA SILVA CAMÁRCIO, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na 403 Norte, Alameda 01, Casa 28, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 22 de fevereiro de 2011.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0011.6079-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): M. C. de S. R. F. e outro

Advogado(a)(s): Dr. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB-TO 1655

DESPACHO: "(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 14:15 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

2010.0010.7698-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): R. C. de A.

Advogado(a)(s): Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB-TO 726

Requerido: Esp. de M. R. de A.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o inventariante, pessoalmente e através de seu patrono nos autos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I). (...) Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2010.0005.8805-7/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): D. M. S. C. e outra

Advogado(a)(s): Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB-TO 195

Dra. KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB-TO 3950

DESPACHO: "(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 16:20 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

2010.0007.8313-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): P. A. e outra

Advogado(a)(s): Dra. LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB-TO 3770

DESPACHO: "(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 16:10 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos n.º: 2009.0006.2412-2

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J.G. DOS S.

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326

Requerido(a): JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, representado por sua genitora SIMONE PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGAÇÃES ROCHA OAB-TO3115-B

DESPACHO: "(...)Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011, às 16:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº5.478/68. Pls. 23/09/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos n.º: 2005.0000.3501-9

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.T. DA S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606 E DR. SEBASTIÃO LUIZ V. MACHADO OAB-TO 1745-B

Requerido(a): A. DA C. E S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO DF – DR. OACY CAMPELO LIMA JÚNIOR OAB-DF 18.842

DESPACHO: "(...) Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 16:30 horas. Ficam intimando ainda que foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407. do CPC). Pls. 23/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2007.0006.2016-3

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: D.G.M. representado por P.D.M.

Advogado(a): DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2238

Requerida: M.D.G.M.

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 17/03/2011 às 15:00 horas. Fixando o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (407 do CPC). Desnecessário se faz a intimação pessoal da ré revel para os atos do processo, nos termos do art. 322 do CPC. Pls. 23/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2009.0001.8792-0

Ação: GUARDA

Requerente: R.S.

Advogado(a): DR. CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS OAB-SP 270.445

Requerida: L.J. DOS S.

FINALIDADE: "(...)No intuito de resguardar os interesses da infante e resolver a pendenga sobre a guarda legal da menor, designo audiência para oitiva da avó materna da mesma e do seu genitor para o dia 17/03/2011 às 15:30 horas. Cite-se o requerido, com as

advertências de praxe, no endereço indicado á fl. 20, intimando-o para comparecer na audiência acima designada. Intimem-se. Pls, 21/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

2010.0007.7501-9/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): C. L. V. V. e outra

Advogado(a)(s): Dra. MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA – OAB-TO 3745

Dr. GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385-A

DESPACHO: “(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 15:10 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

2010.0011.4239-7/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): E. K. M. de M. e outra

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140 - UFT

DESPACHO: “(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 14:45 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

2010.0011.1909-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): H. F. T. e outra

Advogado(a)(s): Dr. CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB – TO 2404

Dr. CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB-TO 4615

Dr. SILSON PEREIRA AMORIM – OAB-TO 635-A

DESPACHO: “(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

2010.0011.6109-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): M. do R. F. de S. e outro

Advogado(a)(s): Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1807

DESPACHO: “(...) Assim, designo o dia 31 de março de 2011, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0010.3095-1

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: J.R.S. e M.R. DE O. R.

Advogado: DR.JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO OAB-TO e DRA. JANETE MONTEIRO GOMES OAB-TO 3948.

DESPACHO: “(...)Intimem-se os interessados para atenderem o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro. Desde já designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 18 de março de 2011, às 14:15 horas. Intimem-se. Ps. ASS. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.1316-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: JOÃO GERALDO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público

REQUERIDOS: PABLO MOREIRA RODRIGUES E ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo a inicial. Defiro a assistência judiciária à autora. Considerando que a requerente não comprovou a negativa de assistência ao enfermo por parte Estado requerido, entendendo necessária e oportuna a realização de audiência de tentativa de conciliação e/ou justificação prévia do alegado, que, à mingua de disponibilidade de data mais próxima, fica designada par ao dia 30/03/2011, às 15h30min. Intime-se a autora para, caso queira, em 48 (quarenta e oito) horas, arrolar as testemunhas, até o limite de 3 (três), que pretenda ver inquiridas sobre os fatos alegados. Citem-se os requerido para que compareçam à audiência, onde poderão reinquirir as testemunhas e formular requerimentos, cientificando-lhes que o prazo para contestar independe da realização de audiência e do que nela restar decidido. Dê-se ciência ao Ministério Público para que se faça presente à audiência. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0006.2407-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: IRANA RUBIA DE ASSIS PEREIRA

ADV.: Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440 e Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

DESPACHO: “Designo o dia 22/03/2011, às 14:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo a escritania proceder à intimação da requerente, seus advogados e das testemunhas arroladas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MODELO LTDA , CNPJ n.º 02.682.440/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios EVA ELIAS DA SILVA, CPF N.º 484.991.451-91, JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF 890.885.571-87 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0006.3807-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1467/2007 no valor de R\$ 14.797,43 (quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais e

quarenta e três centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.Determina a CITAÇÃO de C E COM E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 38.143.426/0001-77, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios SEVERINA RAMOS CAVALCANTE DA SILVA, CPF N.º 113.979.184-20, WILLIAMS BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 126.110.934-15 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2009.0004.6696-9/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-831/2008 no valor de R\$ 27.508,56 (vinte e sete mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/02/ 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de PROSABER DE PALMAS DIST. DE LIVROS LTDA, CNPJ n.º 04.444.635/0001-39, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios GILBERTO SMANIOTTO, CPF N.º199.717.370-00, ROMILDO WANDROSKI, CPF 554.240.409-00 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0006.3806-2/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1625/2007 no valor de R\$ 8.904,36 (oito mil, novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.Determina a CITAÇÃO de GNB- GUIA BRAS. DE NEGOCIOS-EDIT. DE LISTAS E GUIAS DE NOGOCIOS, CNPJ n.º 04.536.978/0001-23, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ALESSANDRA COSTA, CPF N.º 176.882.128-39, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0001.1581-7/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. E-030; 031; 032; 111; 185; 212 no valor de R\$ 84.834,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de E SEABRA, CNPJ n.º 03.999.171/0001-64, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ESVAMIN SEABRA, CPF N.º 018.529.651-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0010.4597-9/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-4413/2007 no valor de R\$ 10.852,79 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.Determina a CITAÇÃO de JOSE R. SILVA MERCEARIA, CNPJ n.º 01.279.114/0001-85, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios JOSE RICARDO SILVA, CPF N.º 409.604.555-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da

Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.5282-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1344/2007 no valor de R\$ 5.298,45 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MAP COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.127.023/0001-24, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO, CPF N.º 035.742.022-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0010.4537-5/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-4379/2007 no valor de R\$ 177.112,85 (cento e setenta e sete mil cento e doze reais e oitenta e cinco centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de PHILIPS DA AMAZÔNIA INDUSTRIA LETRONICA LTDA, CNPJ n.º 04.182.861/0001-99, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MARCOS ANTONIO MAGALHÃES, CPF N.º 021.241.064-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0009.4807-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. E-184/2007, E-185/2007 no valor de R\$ 9.419,44 (nove mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de W S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ n.º 04.772.941/0001-02, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios WANDERLEY DE SOUZA, CPF N.º 807.272.471-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0009.2927-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. J-109/2007 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de F C CAVALCANTE COMERCIO, CNPJ n.º 06.209.856/0001-58, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE, CPF N.º 009.783.641-98, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.4953-1/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa A-1153//2007 no valor de R\$ 388.259,78 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de

FERNANDA RIEDLINGER DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 04.912.809/0001-40 na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios FERNANDA RIEDLINGER DE OLIVEIRA, CPF N.º 005.207.949-07 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.5042-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1176/2007 no valor de R\$ 22.140,79 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 2010.0008.9744-0/0.

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Manuel de Faria Reis Neto.

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Adv: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Forte em tais argumentos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida ao ressarcimento da importância paga pela aquisição do produto R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos, corrigidos monetariamente e com juros de mora pela taxa legal desde a citação (Enunciado 54 da Súmula do STJ), bem como a pagar R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de dano moral, corrigidos monetariamente e com juros pela taxa legal desde a data da prolação desta sentença (Enunciado 362 da Súmula do STJ). Condene a requerida ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade dispense nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei n. 9.099/95. PRIC. De Paraná para Palmeirópolis, 17/02/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 22/02/2011. Escrevente".

2. Autos nº. 011/06

Ação Cobrança.

Requerente: Eivaldo Rodrigues Damasceno.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Adv.:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I Palmeirópolis, 10/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 22/02/2011. Escrevente".

3. Autos 2008.0006.5561-5/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Lidiane Teodoro de Moraes.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Cícero Romão Sousa Benevides.

Advogado: .

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cumprimento do acordo preferido em audiência. Pls. 22/02/2011. Escrevente".

01. Autos nº. 2007.0006.4644-8/0

Ação: DECLARATÓRIA de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Fausto Soares de Oliveira e Maria de Oliveira

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO - 3493.

Requerido: Leila de Oliveira Gomes

Advogado: Dr. Percival Pereira da Silva OAB/GO 4598

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que paguem em 05 (cinco) dias as custas processuais finais no valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais), sendo que cada partes arcará com 50%, conforme acordo firmado nos autos. Palmeirópolis- 22 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Juicial

02. Autos nº. 2008.0010.3144-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Ailton Ferreira Campos

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265.

Requerido: Espólio de Sandra Maria Neves Paiva, Rep. Pelo Seu esposo João de Deus Diniz Paiva

SENTENÇA: "Em Partes....Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o pagamento das custas finais, arquivem-se. Se não houver o pagamento, faça como determinado pelas normas da Corregedoria". P.R.I. Palmeirópolis - 17 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

03. Autos nº. 2010.0007.1883-0/0

Ação: Revisão de contrato Bancário

Requerente: Marcos Aurélio Cardoso Coelho

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Dr. Fabiano Coimbra Barbosa OAB/RJ – 117.806

SENTENÇA: "Em Partes....Nestes termos, estando as partes representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos ao art. 269, III, do CPC e Homologo, por sentença, o acordo extrajudicial de fls. 46/48, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas, conforme LJE. P.R.I. Após, arquivem-se. Palmeirópolis – 14 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

04. Autos nº. 2010.0005.7000-0/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Helena Carmo de Matos Oliveira
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 22 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

05. Autos nº. 2007.0002.6243-7/0

Ação : Revisão de Benefícios
 Requerente: Altino Simão de Brito Filho
 Advogado: Dr. Aparecido Brito e Araújo OAB/SP-44094.
 Requerido: INSS
 DESPACHO: "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista ao apelado para contra-razões. Palmeirópolis – 21 de janeiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

06. Autos nº. 2009.0007.2146-2/0

Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-1597.
 Requerido: Marcelo Vilas Boas.
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do Acórdão...".Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação nº 9892/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 15/09/2010, nos quais figura como apelante Banco Volkswagen S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Unanimidade deu provimento ao recurso para cassar a r. sentença objurgada, determinando a prolação de outra decisão levando-se em conta a prova efetiva da mora do devedor fiduciário". Palmeirópolis- 22 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

07. Autos nº. 2009.0010.0186-2/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.
 Requerido: José Ferreira de Souza
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão nos autos em que o requerido não ofereceu bens à penhora. Palmeirópolis- 22 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

08. Autos nº. 329/2005

Ação : Monitoria
 Requerente : Auto Posto Palmeirópolis Ltda
 Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265.
 Requerido: Franklin Roosevelt de Lima
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a avaliação dos seguintes bens: 02 Imóveis, identificados como lotes 03 e 04 da quadra nº 13, com área de 420,00 M² e 407,50 M², localizados entre as avenidas Castelo Branco e Palmeiras c/ a Rua 19, loteamento denominado Jardim das Palmeiras, ainda pendente de registro no CRI local, todos avaliados em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

01. Autos nº. 2007.0010.9660-3/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Oldair de Fátima Valentim
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

02. Autos nº. 2007.0010.6912-6/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Jadir José Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

03. Autos nº. 2007.0010.6915-0/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Bernardino de Souza Milhomem
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

04. Autos nº. 2007.0010.6919-3/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Divina dos Santos Andrade
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

05. Autos nº. 2007.0010.6918-5/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Clovis Correa Polidoro
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

06. Autos nº. 2007.0010.6920-7/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Gilson Nunes Cares
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

07. Autos nº. 2007.0010.9658-1/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Maria Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

08. Autos nº. 2007.0010.9658-1/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Jocelino Barbosa Rodrigues
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

09. Autos nº. 2007.0010.9655-7/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Simone Rodrigues Neves
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

10. Autos nº. 2007.0010.9656-5/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Suely Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

11. Autos nº. 2007.0010.9659-0/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Manoel Messias Alves de Souza
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

12. Autos nº. 2007.0010.6921-5/0

Ação : Ordinária
 Requerente: Elizonetes Marques dos Reis
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que

apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 15 dias. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

13. Autos nº. 2010.0002.7957-7/0

Ação : Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Francisco VitoPaulo de Souza

Adv.: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171 e Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: CESS – CIA. ENERGETICA SÃO SALVADOR

Advogado : Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechio OAB/GO 21085-A

DECISÃO : “Em Partes.....Não causa esquivança o fato de um juiz estadual processar e julgar ação que vise a anulação de acordo firmado em processo de execução homologado por juiz Federal, porque a perpetuação da competência só tem respaldo quando na relação processual estiver presente alguma pessoa ou verse direito que recebe tratamento constitucional diferenciado e taxativo do art. 109 da CP”.....”Fortes em tais fundamentos, declina da competência para processar e julgar a causa em favor da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins/TO, para a qual os autos devem ser encaminhados com minhas homenagens. Cumpra-se”. De Paraná para Palmeirópolis, 17 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto.

14. Autos nº. 2009.0010.6789-8/0

Ação : Cobrança

Requerente: Sebastião Gonçalves da Silva

Adv. : Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados da Perícia designada para o dia 23/27 do mês de maio de 2011, a partir das 16:30 horas, no Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal desta cidade. Ficando as partes intimadas para indicar quesitos e, querendo, nomear assistentes técnico. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

15. Autos nº. 2009.0010.6843-6/0

Ação : Indenização

Requerente: Natalino Pereira Teles

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: CESS – CIA. ENERGETICA SÃO SALVADOR

Advogado : Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechio OAB/GO 21085-A

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

16. Autos nº. 2009.0007.2181-0/0

Ação : Indenização

Requerente: José Maria Correia de Oliveira, Oreste Freire dos Santos e Rosa Dias dos Santos

Adv.: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171 e Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado : Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de maio de 2011, às 14:30 horas. Palmeirópolis- 23 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Autos nº : 2.009.0004.3687-3/0

Requerente: Roney Alexandre de Castro, sócio da empresa: Auto Nobre Multimarcas Comércio de Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Eduardo Alves de Lima.

Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimar os advogados, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, da proposta de honorários para realização de perícia, da perita nomeada, Ana Luíza Moraes de Sousa, no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais). Ficando ainda intimado o advogado do autor, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, a efetuar o depósito dos honorários em 48:00 horas, na Caixa Econômica Federal, agência nº 1141-0, Paraíso do Tocantins TO, vinculada a este juízo e processo, conforme despacho de fls. 204/205 dos autos, (já devidamente intimados).

AUTOS nº: 2008.0008.7283-7/0 .

Ação de Execução Fiscal .

Exequente : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Proc. Exequente: Drª. Raquel Frota Fontenelle Sousa – Procuradora da Fazenda Nacional.

Executado : José da Costa Arruda .

Adv. Executado.: Drª. Dorema Costa – OAB/TO nº 275-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 70-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Ante a concordância da exequente defiro o pedido de f. 58/61 dos autos, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada (f. 56) ao executado ou sua advogada (f. 58/62); 2. – Após suspendo a execução, até manifestação da exequente; Ao arquivo SEM BAIXAS nos registros; 3. – Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Autos nº: 2010.0001.9126-2/0

Requerente.: JOSÉ LAUDI SOARES TELES

Advogado...: Dr(a).Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479.

Requerido...: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES TELES; JOSÉ CARLOS SOARES TELES E OUTROS

Advogado...: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479, bem como ao advogado da parte REQUERIDA – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 100, cujo o teor segue transcrito(a): SENTENÇA: “Trata-se de ação de interdito proibitório aforada por JOSÉ LAUDI SOARES TELES contra JOSÉ DE RIBAMAR SOARES TELES, JOSÉ CARLOS SOARES TELES E OUTROS. Após andamento regular do processo, o(a) autor(a) desinteressou-se pelo regular andamento do processo e procedeu-se a intimação do(a) autor(a) pessoalmente e de seu advogado (f. 93/99) para darem andamento normal ao processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito e a determinação judicial não foi atendida. Verifica-se falta de interesse processual do autor quanto ao desiderato do processo a justificar sua extinção. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor e pelo princípio da causalidade, verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo (CPC, art. 20, § 4º) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com a ressalva, porém, de que as verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que o vencedor perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50). Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº 2008.0004.9613-4/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente...: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2.412 e/ou Dr. Paulo Afonso de Souza - OAB/GO nº 14.155 .

Executados : Empresa – AUTO CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e seus avalistas: Elesbão Antônio Pinheiro da Silva e Divanete Maria da Silva .

Adv. Executados: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (EXEQUENTE), dos LEILÕES, designados para os dias 05/04/2.011 e 19/04/2.011, às 13h:30m (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens de propriedade dos executados - Empresa – Auto Center Comércio de Pneus Ltda e seus sócios/avalistas: Elesbão Antônio Pinheiro da Silveira e Divanete Maria da Silva, conforme a seguir: a) Uma (01) Balanciadora Local, Modelo: Finishbalancer; Cor: Azul; Marca: Hofmann; Cavalete: Passeio; Trifásica: 380v; Ano de fabricação: 07/2003, avaliada em R\$ 4.200,00; b) – Um (01) Compressor 15 BPV, 200 LT, sem motor, da Marca: Chiaper; Ano de Fabricação: 2005, avaliado em R\$ 2.400,00; c) – Um (01) Torno de Bancada – 8, da Marca: Somar, avaliado em R\$ 200,00; d) - Uma (01) chave de Impacto 1/2, da Marca: Bosch, avaliada em R\$ 250,00; e) – Um (01) Macaco Jacaré Longo 4-TN, da Marca: Mecason, avaliado em R\$ 300,00; f) - Um (01) Conjunto de Solda OXIG/ACETIL, da Marca: Condor, avaliado em R\$ 1.500,00; g) – Um (01) Prensa Hidráulica 30-TN, da Marca: Somar, avaliada em R\$ 1.900,00; h) - Um (01) Alinhador Laser, Modelo: Geolignek 7000-PK, Cor: Azul, Marca: Hofmann, Ano Fabricação: 03/2005, Alimentação: Pilha, avaliado em R\$ 9.000,00; i) – Uma (01) Rampa para Alinhamento, Marca: Hofmann, Modelo: PN, PN(Pneumática), Cor: Azul, Ano Fabricação: 03/2005, avaliada em R\$ 13.000,00; j) – Um (01) Desempenador de Coluna, Mod: Kiti Básico STAR, Ref. 011-A “Eixo dianteiro”, Marca: Hidraurac, Ano de Fabricação: 2005, avaliado em R\$ 1.500,00. AVALIAÇÃO GERAL: Ficam os referidos bens descritos nos itens: “a” ao “j”, acima mencionados, avaliados em R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), com avaliação feita em 22 de julho de 2.010. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 96 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados e avaliados de f. 83 dos autos, para os dias 05 e 19-ABRIL-2011, às 13:30 horas, (1º e 2º, respectivamente), devendo intimar-se pessoalmente, aos devedores/executado, bem como aos advogados das partes; 2. – Se os bens penhorados não excederem o valor de SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, artigo 686, § 3º), publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, apenas no placard do fórum, para conhecimento mínimo dos interessados e se excederem tal valor efetuem-se as publicações normais em Jornal de grande circulação por duas (2) vezes e no Diário da Justiça; 3. – Determino que se proceda à REMOÇÃO os bens penhorados, ao depósito público, para melhor observação pelos pretensos interessados lançadores, nomeando depositário dos mesmos o próprio credor Banco do Brasil S/A, correndo as despesas pela exequente; 4. – Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. – Intime-se e cumpra-se, integralmente e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1º) - AUTOS nº: 2008.0006.0402-6/0 .

Ação de Execução Forçada .

Exequente : Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B, Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO nº 1.283 e Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155.

Executado.: Elesbão Antônio Pinheiro da Silveira Júnior .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE - Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B, Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO nº 1.283 e Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Pela última vez, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para (a) juntarem aos autos os editais de citação do executado devedor, (b) bem como indicarem bens penhoráveis, ônus que é do exequente, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Segue penhora on line via BACENJUD, no valor da dívida atualizada (9,75% ao ano), no valor total de R\$ 29.525,11, devendo aguardar-se a resposta do bacenjud e, após, a conclusão; 3. – Intimem-se, novamente, EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois),

deste despacho; 4. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 2008.0006.0402-6/0 .

Ação de Execução Forçada .

Exeqüente : Banco do Brasil S/A .

Adv. Exeqüente.: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B, Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO nº 1.283 e Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155.

Executado.: Elesbão Antônio Pinheiro da Silveira Júnior .

Adv. Executado.: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE - Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B, Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO nº 1.283 e Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ J. Diga exeqüente. Intimem-se exeqüente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), com advertências quanto a extinção do processo caso não indiquem bens a penhorar e/ou requeiram o que entenderem de útil ao andamento do processo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS nº: 2009.0011.3255-0/0 .

Ação de Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente...: João Francisco da Silva .

Adv. Requerente.: Drª. Alessandra de Noronha Carvalho - OAB/TO nº 4.212-B .

Requerido.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS .

Adv. Requerido.: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO nº 4.361 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 77 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... é o Relatório. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 67/68 e já cumprido o mesmo (conforme de depreende das fls. 71 – comprovante de depósito judicial), determino a extinção deste processo e arquivamento dos autos. Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada judicialmente pelo réu e informada às fls. 71/72, inclusive eventuais rendimentos, a favor do autor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial, certificando-se. Custas e despesas processuais ex legis. Verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, cartoriais e distribuição. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS nº: 2008.0006.6519-0/0 .

Ação de Consignação em Pagamento .

Requerente...: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643 .

Requerido.: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Fernando Roberto Malheiros - OAB/TO nº 4.517 – B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 160 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Expeça-se a favor do autor da ação (CR BANDEIRA LABRE E CIA LTDA) ou seu advogado, alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos de f. 29 dos autos; 2. – Defiro ao Município réu, o desentranhamento dos documentos originais que entender desde que os substitua por cópias, correndo as despesas por sua conta, certificando-se; 3. – Diga o Município e, nada requerendo, ao arquivo com baixas nos registros; 4. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

1 - ORIGEM: 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível – Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processo nº: 2.009.0004.7383-3/0.

Natureza da Ação: Indenização por Dano Moral.

Requerente : João Batista Marques

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.

1º Requerido : Empresa: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e outro.

2º Requerido : Empresa: Toyota do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho – OAB/PE nº 8.008.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e outro, e Dr. Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho – OAB/PE nº 8.008, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 05 de abril de 2.011 às 09:30 horas, e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 26 de abril de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 290 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 05-ABRIL-2.011, às 09:30 horas, devendo intimar-se somente as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis ; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 26-ABRIL-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as

partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 18 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.5608-4 - Alvará

Requerente: Wellington Muniz Gondim e outros

Adv. José Hobaldo Vieira- OAB/TO 1722-A

DESPACHO fl. 27: “ ... O juízo de inventário é universal e deve aglutinar todas as questões que envolvam ou se referiram aos bens do espólio, mormente quando alienados após o falecimento, visando resguardar possíveis interesses de credores. Sendo assim, deverá o autor dirigir seu pedido junto ao Juízo de inventário, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento de alvará judicial. Intime-se autor e Ministério Público. PRC. Após, archive-se com baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 2008.0006.0457-3- Alvará

Requerente: Odonel Francisco Silva e outros

Adv. Marcos Antonio Neves- OAB/TO - 381

FINAL DA SENTENÇA fl. 20/21: “ ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu às providências que lhe competiam, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/01/2011- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto.”

Autos nº 2007.0003.7060-4- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Wellen Lima Pereira Guedes e outros

Adv. José Erasmo Pereira Marinho- OAB?TO 1132

Requerido: José Edvan Pereira Guedes

FINAL DA SENTENÇA fl. 25/26: “ ... Pelo Exposto, tendo em vista que os requerentes não atenderam às providências que lhe competia, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto.”

Autos nº 2006.0007.5667-9- Guarda

Requerente: Edino Paulo de Souza Coêlho

Adv. Vandeon Batista Pitaluga- OAB/TO 1237

Requerido: Leila Wandeanne Magalhães Cabral

FINAL DA SENTENÇA fl. 50/51: “ ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu às providências que lhe competiam, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/01/2011- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto.”

Autos nº 2007.0006.9241-5 - Alvará

Requerente: Liliania Claudia Lima Ferreira

Adv. Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 2.643

FINAL DA SENTENÇA fl. 35/36: “ ... a requerente não atentou para as regras processuais civis, o que impede o desenvolvimento regular deste feito. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e parecer ministerial, julgo extinto o presente procedimento, com base no artigo 267, IV e VI do CPC. Intimem-se autora e Ministério Público. P.R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 2007.0007.5239-6 – Destituição de Guarda

Requerente: José Hurguimar de Oliveira

Adv. Ana Carolina Venâncio Ferreira- OAB/TO 2779

Requerido: Soraya Melo de Moraes

Final da SENTENÇA fl. 16: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

Autos nº 2009.0011.3252-5 – Separação Litigiosa

Requerente: Luiza Rafaela Martins de Abreu

Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Antonio Alves da Silva

Final da SENTENÇA fl. 18: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

Autos nº 2010.0001.0852-7 - Inventário

Requerente: Bena Marcil Soares Moreira

Adv. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Requerido: “ de cujus” Adelaide Marcil Soares

Final da SENTENÇA fl. 16: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

Autos nº 2008.0007.7070-8- Tutela

Requerente: Ednaldo Coelho de Carvalho e outra
Adv. Gedeon Batista Pitaluga- OAB/TO 716

Requerido: Ana Laura Paz Vieira

Final da SENTENÇA fl. 44/45: " Pelo exposto, tendo em vista que as autoras requereram a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2007.0000.6908-4- Investigação de Paternidade

Requerente: Marielle Rodrigues dos Santos, rep. por sua genitora Simone Rodrigues dos Santos.

Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Neurivan Gomes Barbosa

Final da SENTENÇA fl. 36/37: " Pelo exposto, tendo em vista que as autoras requereram a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2008.0009.3316-0 – Separação Litigiosa

Requerente: Janine Alves Fiúza de Oliveira.

Adv. João Inácio Neiva- OAB/TO 854

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

Final da SENTENÇA fl. 33/34: " Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2010.0003.6164-8- Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Ronan Alves Gama

Adv. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132

Requerido: Lucilene Rosa de Oliveira

Fica o autor através de seu advogado intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça desta comarca noticiando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido na inicial.

Autos nº 2007.0010.8121-5- Medida Sócio Educativa

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jales Ferreira Moura e José Líbano da Silva Neto

Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Final da SENTENÇA fl. 74/75: " Do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo em razão da perda do objeto e desaparecimento do interesse de agir do Estado. Sem custas. P.R.I.C. Ciência ao Ministério Público. Após as baixas, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 4 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2010.0007.2209-8- Revisão de Alimentos

Requerente: Flávio Peixoto Cardoso

Adv. Flávio Peixoto Cardoso- OAB/TO 3919

Requerido: V. H. M., rep. por sua genitora Walcilene Martins Rodrigues

Final da SENTENÇA fl. 56: " Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2006.0007.5736-5- Revisão de Alimentos

Requerente: Antonio Soares da Silva

Adv. Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerido: G. M. A. da S., rep. por Glevania Morais Aires

Final da SENTENÇA fl. 61: " Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2007.0009.7641-3 - Alvará

Requerente: Nazaré Pereira da Luz

Adv. Sara da Cruz Fernandes Malta- OAB/TO 3129

Final da SENTENÇA fl. 37/38: " Pelo exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu às providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/01/2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

PARANÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0006.0875-9

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Re. Jurídico: Osmarino José de Melo – OAB.TO 779

Executado: Valdisson Alves Fernandes e cia Ltda (sup. Marcus).

INTIMAÇÃO: V. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos á penhora em 10 dias. Paranã, 22 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0008.4409-4

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Advogado: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: Eponina Veloso Martins do Nascimento.

INTIMAÇÃO: V. Defiro o pedido de sobrestamento. Escoado o prazo. Intime-se a exequente para que promova o andamento do feito em 05 dias. Paranã, 22 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2170-7

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Rep. Jurídico: Lourival V. de Moraes – OAB.TO 171

Executado: Diolino Sirino dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Extingo o presente processo, sem resolução de mérito, advertindo o trânsito em julgado, archive-se. Paranã, 18 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO**1ª VARA CÍVEL****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0011.8226-7/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHIMITZ – OAB – TO 4364

REQUERIDO: SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIÁS

Ficam parte e advogado, intimados dos ato processual abaixo relacionado:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo a presente ação de reparação de danos materiais em decorrência de acidente de trânsito, a ser processada sob o rito sumário do art. 275 e seguintes do CPC. 2 – Cite-se a requerida para os termos desta ação, intimando-a para comparecer à audiência conciliatória, que designo para o dia 18/05/2011, às 15:00hs, advertindo-a que seu não comparecimento importará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na inicial e no julgamento, de plano, da ação (§ 2º do art. 277 do CPC). Informe-se-lhe, ainda, que, frustrada a tentativa de conciliação, deverá, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada, se for o caso, de documento e rol de testemunhas, conforme dispõe o art. 278, CPC. P. R. I. Pedro Afonso – TO, 02 de fevereiro de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

Vara De Família E Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0009.7165-5 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.S.S rep. p/ E.C.DA.S.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 5876

Requerido: M.DE M. S.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Isto Posto, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais por ser beneficiária da assistência judiciária... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.1229-5 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.R.DOS S rep. p/ E.R.C

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 5876

Requerido: H.N.DOS S.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito"

AUTOS: 2010.0001.2920-6 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J.M.N e M.J.F. DA S.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 5876

Menor: J.L.M.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e de consequência revogo a liminar de guarda e responsabilidade provisória concedida aos requerentes e determino o arquivamento dos autos... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito"

AUTOS: 2011.0000.4104-8 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DO MENOR

Requerente: I.N.M

Advogado: GABRIEL ALMEIDA BRITO – OAB/MA 9.324

Requerido: L.C. DE M

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "... Diante de tais fatos, considerando a demora da própria mãe em tomar providências, não há como se acatar a alegação de urgência a embasar a necessidade do provimento liminar... Por tais razões, indefiro o pleito liminar. Defiro os benefícios da assistência gratuita... Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8820-2 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NAURO ROSSO

Advogado: LUCIANO PEDRA FONSECA - OAB/MA 3.599

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.3895-5 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO C/C PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MANOEL ALBINO COELHO DE MIRANDA
Advogado: SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO - OAB/MA 8355
Requerido: FÁBIO ANDRÉ EICKHOFF - LUIS FERNANDO EICKHOFF - ANA PAULA EICKHOFF
DECISÃO – INTIMAÇÃO: "... Por tais razões, amparado pelo paragrafo 7º do art. 273 do CPC, defiro a liminar acautelatória pleiteada, a fim de que o autor seja matido na posse do imóvel objeto do contrato em discussão até o deslinde deste feito...Pedro Afonso, 14 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2010.0003.7375-1 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO FERREIRA COELHO
Advogado: JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2.934
Requerido: DIONE SOUZA BRITO
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, revogando a liminar deferida, extingo o feito sem julgamento do mérito ante a desistência externada pelo autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita...Pedro Afonso, 14 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2005.0003.0969-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

Exequente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
Advogado: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO - OAB/SP 137.258
JULIO CHRISTIAN LAURE - OAB/SP 155.277
Executados: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA - JAIR CORREA JUNIOR - WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... A contadoria para proceder o cálculo das custas processuais finais. Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o recolhimento das custas finais, sob pena de não homologação do acordo.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".
Valor das custas finais: R\$ 2.933,88 (dois mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)

AUTOS: 2006.0009.1584-0 - Nº Anterior: 4.128/05 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

Exequente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
Advogado: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO - OAB/SP 137.258
JULIO CHRISTIAN LAURE - OAB/SP 155.277
Executados: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA - JAIR CORREA JUNIOR - SANDRA F. DE M. CORREA - WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... A contadoria para proceder o cálculo das custas processuais finais. Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o recolhimento das custas finais, sob pena de não homologação do acordo.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".
Valor das custas finais: R\$ 2.936,88 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)

AUTOS: 2007.0001.8831-8 - Nº Anterior: 1.563/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogados: ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA - OAB/SP 182.961
LEONARDO HENRIQUE VIECELI ALVES - OAB/SP 193.229
IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2.426
Executados: CONSTANCIO RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO
Advogados: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO 897-A
HERBERT BRITO BARROS - OAB/TO 14-B
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 57. Processo suspenso por 60 (sessenta) dias. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2006.0009.1299-9 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS
Advogados: FERNANDO JOSÉ BONATTO - OAB/SP 25.698
JANAY GARCIA - OAB/TO 3959
JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3585B
Executado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O ALEGADO PELA EMPRESA BUNGE ALIMENTOS S/A SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO QUE RECAI SOBRE O IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 41.
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Havendo resposta, intime-se o Exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.0059-1 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TOCANTINS
Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411
Requerido: BUNGE ALIMENTOS S/A
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Defiro o pedido de postergação do pagamento das custas processuais, que deverá ser feito em momento anterior à sentença... Pedro Afonso, 16 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2009.0000.8003-3/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO
Requerente: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO nº 812
Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO
Adv: Gilberto Sousa Lucena
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação da parte requerente na pessoa de seu Advogado, para providenciar o endereço correto do requerido: MAURICIO FURTADO. Pium-TO, 23 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2010.0007.6935-3/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES
Requerente: ALONSO RIBEIRO MACHADO
Adv: Francisco de Assis Filho OAB/TO nº 2083
Requerido: JOÃO ALVES MILHOMEM
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação da parte requerente na pessoa de seu Advogado, para providenciar o endereço correto do requerido: JOÃO ALVES MILHOMEM. Pium-TO, 23 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2011.0000.2484

AÇÃO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Adv: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
Requerido: ROSIVAL AVELINO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do veículo MARCA CHEVROLET, MODELO CELTA 1.0 8V G2C, ANO 2001, CHASSI 9BGRD08Z01G172126, PLACA DEW 3271, alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem do patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei n.º 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia.Desde logo, faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, agir na forma do artigo 172, § 2o do Código de Processo Civil, se necessário. Cumpra-se. Intime-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2010.2.6985-7/0

AÇÃO DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: POLYANA GONÇALVES AIRES
Adv:Defensor Público
Requerido: COLEGIO SAMARITANO
ADV: Almerinda Maria Skeff OAB/TO Nº 3578B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: DECISÃO: COLÉGIO SAMARITANO interpôs embargos de declaração tempestivo alegando que não foram apreciadas as excludentes de responsabilidade de forma a permitir a ação de regresso pelo Requerido, pugnano ao final pelo suprimento da omissão. É a síntese do necessário.DECIDO. Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida. A responsabilidade do Requerido foi configurada e os motivos da responsabilidade expresso na sentença, qual seja a interrupção do curso de enfermagem, cabendo ao Requerido em ação própria se ressarcir dos prejuízos, com a alegação e comprovação dos motivos da interrupção. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos de declaração, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos: 2010.0002.6985-7/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: MARIA LÚCIA LIMA
Defensoria Pública
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
ADV: Almerinda Maria Skeff OAB/TO Nº 3578B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: COLÉGIO SAMARITANO interpôs embargos de declaração tempestivo alegando que não foram apreciadas as excludentes de responsabilidade de forma a permitir a ação de regresso pelo Requerido, pugnano ao final pelo suprimento da omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida. A responsabilidade do Requerido foi configurada e os motivos da responsabilidade expresso na sentença, qual seja a interrupção do curso de enfermagem, cabendo ao Requerido em ação própria se ressarcir dos prejuízos, com a alegação e comprovação dos motivos da interrupção. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos de declaração, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

Autos: 2010.0002.6988-1/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente:LUZIENE DE SOUSA OLIVEIRA
Defensoria Pública
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
ADV: Almerinda Maria Skeff OAB/TO Nº 3578B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: COLÉGIO SAMARITANO interpôs embargos de declaração tempestivo alegando que não foram apreciadas as excludentes de responsabilidade de forma a permitir a ação de regresso pelo Requerido, pugnano ao final pelo suprimento da omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida. A responsabilidade do Requerido foi configurada e os motivos da responsabilidade expresso na sentença, qual seja a interrupção do curso de enfermagem, cabendo ao Requerido em ação própria se ressarcir dos prejuízos, com a alegação e comprovação dos motivos da interrupção.Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos de declaração, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se.Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

Autos:2006.0009.6768-8/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS

Adv: Romes da Mota Soares OAB/TO nº 982

Tamira Maracaipe Correia OAB/TO nº 4069

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Recebo os embargos de declaração de fls. 286/297 e diante da contradição apontada e comprovada no que tange a data de imissão provisória na posse, dou parcial provimento aos embargos, para corrigir o erro material constante do item 2 alínea b do dispositivo da sentença e onde se lê: " b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse (20.04.2010) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 12% (doze por cento), de acordo com a súmula n.º 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas n.ºs 69, 113 e 408 do Superior Tribunal de Justiça; leia-se "b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse (18.09.2007) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 12% (doze por cento), de acordo com a súmula n.º 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas n.ºs 69, 113 e 408 do Superior Tribunal de Justiça.Vale ressaltar a imissão provisória na posse se deu em 18 de setembro de 2007, fl. 44.Mantenho inalterados os demais pontos da sentença de fls. 207/214, pois não há ausência de fundamentação ao não acolher o valor apurado pelo assistente técnico e nem omissão na fixação dos honorários advocatícios e do assistente técnico, devendo eventual discordância com os valores ali fixados ser objeto de recurso adequado, in casu, apelação.Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 08 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos:2006.0010.0406-9/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR E LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

Requerido: CARLOS ARY GAMA DE BARCELOS

ADV: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLARO OAB/TO Nº 2345-B

JESSICA GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 711-E

INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA BANCO DO BRASIL S/A: Por cautela, antes de deferir o levantamento do dinheiro depositado para o Banco do Brasil S/A, determino sua intimação para no prazo de 5 (cinco) dias informar nos autos o valor atualizado da dívida hipotecária do devedor CARLOS ARY GAMA DE BARCELOS para com o banco, bem como informar se esta já foi quitada ou é objeto de execução civil em outra Comarca. Após, voltem os autos conclusos.Pium-TO, 7 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos: 2008.0008.9743-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OSVALDO PINTO DA SILVA

Defensoria Pública Estadual

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Adv. Dr.ª. Annette Riveros - OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Com a resposta da penhora on line, verifica-se que foi bloqueado R\$ 3.907,60, do eexecutado BANCO PANAMERICANO. 2-Intimem-se o executado do bloqueio do valor acima mencionado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Decorrido o prazo, converta a Escrivania o valor bloqueado em penhora, lavrando-se o respectivo auto e intimando as partes. 4- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Autos: 2008.0003.5401-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Adv. Dr. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3.785

Requerido: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerido da existência dos valores depositados nos autos e se houver concordância com os valores, peça-se alvará para o ilustre Advogado. 2- Após a contadoria para cálculo das custas remanescentes e se não houver, archive-se. 3-Intimem-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.6666-0/0

TCO

Acusado: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: ROGÉRIO NERES ALVES

Advogado: Ercilio Bezerra de Castro

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o advogado de defesa o Dr. ERCLILIO Bezerra de Castro, para a Audiência Preliminar redesignada para o dia 14/09/2011, às 14h:30m horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum desta Comarca de Pium/TO, localizado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, Centro, em Pium/TO. Intimem-se. Pium-TO. 23 de fevereiro de 2011. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

SENTENÇA

Autos nº 1.791/05

Ação Sindicância.

Sindicante: Juiz de Direito Diretor do Foro.

Sindicado: Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO.

Ref.: Sentença.

"Vistos etc.

Trata-se de Sindicância instaurada pela diretoria do foro de Porto Nacional, para apurar eventuais responsabilidades, praticadas pela titular do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO. Pelo ofício nº 975/2005, do gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, foi determinado a esta diretoria que se investigasse possíveis irregularidades praticadas pela titular do C.R.I desta

comarca, referente à ação de reintegração de posse, em trâmite na 2ª Vara Cível. Recebida a representação, marcada audiência, foram tomadas as declarações da sindicada. A sindicada apresentou sua defesa escrita. Fls 87/88. Juntou documentos. Em despacho desta diretoria, determinou-se que se certificasse sobre a existência ou não de condenação administrativa que pesasse sobre a sindicada. Em certidão de folhas 98, apontou aos autos a informação de inexistência de condenação contra a oficiala. Intimada a informar se havia interesse na produção de prova testemunhal, a Sr. Oficiala manifestou desinteresse, alegando que as provas que pretendia produzir eram apenas documentais e que já haviam sido juntados na ocasião de sua defesa. Vieram-me os autos. Relatei o necessário. Tudo visto e joeirado. Decido. O presente procedimento encontra-se eivado de nulidade, desde o seu nascedouro. Em momento algum foi baixado qualquer ato formal, pela autoridade processante, que fixasse a instauração do procedimento, conforme prescreve a Lei em vigor. Há despachos dando impulso à investigação, porém, em momento algum foi baixado qualquer ato formal. O ato formal de que fala a Lei, é a Portaria. A previsão legal encontra-se nos artigos 173 e seguintes da Lei nº 1.818/07. Compulsando os autos, verifica-se de pronto, que não houve qualquer ato formal em tal sentido. Por outro lado, os fatos narrados na petição de fls. 03/15, foram objeto de apreciação judicial, em feito que teve trâmite pelo Juízo da 2ª Vara Cível, onde, por conhecimento próprio deste julgador, que também julgou parte das questões ali tratadas, não verificou qualquer envolvimento da sindicada nas infrações noticiadas neste feito. Por derradeiro, a esta altura do tempo, já se encontraria prescrita qualquer pena em relação à sindicada, dado o decurso do tempo, pois, fatos anteriores a 2005 (art. 165, Lei nº 1.818/07). Isto posto, decreto a nulidade do feito, desde o seu nascedouro e, por consequência, determino o seu arquivamento, com as anotações e comunicações de praxe." Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos nº 2.228/11

Ação: Sindicância.

Sindicante: Juiz de Direito Diretor de Foro.

Sindicado: Ebenezer Rodrigues de Andrade.

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB TO 3393

Ref.: Sentença.

"Vistos etc.

Trata-se de Sindicância instaurada pela diretoria do foro de Porto Nacional, para que apurar eventuais responsabilidades, praticadas pelo servidor Ebenezer Rodrigues de Andrade, oficial de justiça avaliador. Pela portaria 04/2011, foi determinada a instauração de sindicância, em decorrência das informações contidas no ofício nº 593/2010, onde a MM. Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível, autora da representação, indicou que o servidor não cumpriu com seu mister, além de infringir o disposto nos arts. 133 e 134 da Lei nº. 1818/2007. Intimado, o oficial apresentou impugnação de todos os atos a ela atribuídos, aduzindo a dificuldade para que se cumprisse ordens dessa natureza. afirmou, ainda, que agiu de forma clara, educada e coesa. Marcada audiência, foi tomado o depoimento pessoal do sindicado e inquiridas seis testemunhas por ele arroladas. Pela comissão processante, conclui-se que o não cumprimento integral do mandado se deu por ausência de apoio policial, pelo fato do comando não ter sido oficiado para auxiliar o servidor naquela diligência. Vieram-me os autos. Relatei o necessário. Tudo visto e joeirado. Decido. O presente feito processou-se regularmente, não havendo qualquer nulidade a ser sanada nesta fase. Portanto, apto a receber a providência jurisdicional aguardada. No que tange à acusação de desacato, o mesmo, se ocorrido, configura crime, não sendo esta a via adequada para a sua elucidação. Não caracterizado o crime noticiado, restaria, nesta seara, a infração administrativa prevista na Lei nº 1.818/07, art. XXI. Entretanto, nenhuma prova foi produzida neste sentido, restando apenas a afirmação da magistrada e a negativa do sindicado. Por outro lado, pelo que alegou a magistrada, tais fatos ocorreram via telefone, por suposto, não presenciado por outrem. Ausente qualquer prova que possa sustentar qualquer condenação do sindicado, impõe-se, quanto a este, sua improcedência. Persiste, ainda, a acusação de descumprimento de ato de ofício. Em tese, estaria o sindicado incorrendo nas prescrições do art. 133, incisos III e IV e art. 134, incisos IV e XV. Entretanto, de um simples compulsar dos autos, verifico que, a situação apontada pelo meirinho, é corriqueira nesta Comarca. Os Oficiais de Justiça, quando do cumprimento de mandado de prisão, em municípios que compõem esta Comarca, encontram uma série de dificuldades. É fato público e notório que a Polícia Militar somente presta apoio aos mencionados servidores, quando requisitada via Ofício do Juiz da Causa. Também, embora seja dever do Oficial cumprir o mandado que lhe foi entregue, é forçoso reconhecer que o mesmo não está obrigado, nem pode dele ser exigido, que carregue o preso em seu veículo pessoal, até porque, não dispõe de segurança, pessoal ou para o preso. E, mais, somente a Polícia pode dar tal apoio, no cumprimento de uma ordem de tal jaez. Exige-se do meirinho que o mesmo cumpra com fidelidade o que lhe foi ordenado. Entretanto, não se pode impor a ele um ônus que a Lei não prescreve. Impõe-se ao meirinho que se cumpra o mandado de prisão. Mas, não se pode exigir que o preso seja transportado no veículo do Oficial de Justiça. Nem que o Oficial saia com o preso em seu veículo, sem qualquer escolta policial. A Segurança é dever do Estado e direito do cidadão. Não se pode impor ao servidor senão aquilo previsto em Lei. Daí, exigir do Oficial, atitude diversa daquela apresentada pelo meirinho, estar-se-ia extrapolando os limites e a vontade da Lei. Pelo exposto, reputando que os atos do sindicado foram praticados dentro da legalidade, JULGO IMPROCEDENTES as acusações que pesam sobre o mesmo, determinando o arquivamento da presente sindicância. Intime o sindicado e seu defensor. Após, archive-se." Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima Juiz de Direito

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 023/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5077-9/0 –

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT
REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/TO: 8484.

REQUERIDO: SEGURADO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT.

Advogado(S): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/TO: 3678-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “para apresentar as contra-razões, da apelação apresentada nos referidos autos pelo requerente, no prazo legal.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9273-5

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.
REQUERENTE: JACINTO LOPES DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/TO: 3678-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 102/105: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão ora deduzida e CONDENO a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.802,00 (três mil oitocentos e dois reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de quando deveria ter sido quitado (MAR2010 – fls. 32 e 34) e acréscimo de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação – 10JUN2010 (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 9 de setembro de 2010.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6276-2

Ação: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PÉDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: REGIS AIRES GOMES.

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 61: “Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2010.”

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1176-9

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.

REQUERENTE: ANA DOS REIS SOUZA.

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dr. Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTE DA SENTENÇA DE FLS. 59/61: “Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a parte Autora ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem – se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010.”

4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3825-3

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para manifestar nos referidos autos, sobre as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, sendo que as informações se encontram armazenada neste Cartório em pasta própria.”

5. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4256-7

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: SÔNIA BARBOSA DA COSTA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para manifestar nos referidos autos, sobre as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, sendo que as informações se encontram armazenada neste Cartório em pasta própria.”

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.7609-5

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ELGMO GOMES MATOS.

ADVOGADO (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi. OAB/TO: 2170-B /

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 85/86: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$: 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50, arts 3º, 11 e 12). Transitada em julgado, translate – se cópia desta para os autos principais, certificando-se. Arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2010.”

7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2653-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado. OAB/GO: 17275.

REQUERIDO: ELGMO GOMES MATOS.

Advogado: Dr. Alessandro Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47/49: “Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO ABN AMRO REAL S/A, do veículo FIAT/TEMPRA, ano/fabricação 1992/1992, cor: MARRON, CHASSI: 9BD15900N9003431 PLACA: BLA-3831, o que faço amparado no Decreto - lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de Leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$: 1.000,00 (hum mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante – se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2010.”

8. AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6270-3

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: SANDRA TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 57: “Isto posto INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2010.”

9. AUTOS/AÇÃO: 7495 / 03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO (A): Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

REQUERIDO: PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS S/A

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 89: “Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2010.”

10. AUTOS/AÇÃO: 4860 / 96

Ação: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): Dr. Nelson Dafico Ramos. OAB/TO: 1262-A.

REQUERIDO: MARCELO COSTA MAIA

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 35: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 7 de maio de 2010.”

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2171-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP: 84.206

REQUERIDO: C O DOS SANTOS

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, se resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e parágrafo 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8197-7/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

ADVOGADO (A): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO: 3990

EMBARGADO: PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA

Procurador(S): Dr. Marison Rocha – OAB/TO: 26648

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO:... Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da execução (CPC, art. 20, parágrafo 3º), verbas que serão executados nos autos principais. Os honorários advocatícios e multa serão executados nos autos principais. Dê-se continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). Translade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R. I. Porto Nacional, 14 de maio de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5058-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NETO

ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO: 1080

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: 1- Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar documento comprobatório de que a reclamada ou o órgão negatizador está para inscrever o seu nome como devedor nos seus cadastros. 2- Caso não apresente o documento no prazo: 2.1- Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após à contestação;Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011.

14. AUTOS: 2008.0005.7532-8/0

Ação: Monitória

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO:1821

REQUERIDA: MARIA IVONETE P. BRITO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

15. AUTOS: 2008.0005.7528-0/0

Ação: Monitória

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO:1821

REQUERIDA: MARTHA ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Intime-se à autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 301 e 327). Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

16. AUTOS: 2008.0006.0772-6/0

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO:1821

REQUERIDA: MARIA DO CARMO S. GUIMARÃES

Procurador(S):

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Tendo em vista a autocomposição da lide, HOMOLOGO a pretensão das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas, nos termos do ajuste. Proceda-se com a liberação do eventual bem construído e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, archive-se o processo. P.R.I. Porto Nacional, 17 de junho de 2010.

17. AUTOS: 2008.0005.7532-8/0

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO:1821

REQUERIDA: MARIA IVONETE P. BRITO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

18. AUTOS: 2008.0005.7526-3/0

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO:1821

REQUERIDA: JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

19. AUTOS: 2007.0000.7756-7/0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Nunes Machado– OAB/TO:4.110-A

REQUERIDA: INACIA PEREIRA DOS SANTOS

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens da parte requerida.

20. AUTOS: 2008.0006.7000-2/0

Ação: Execução Forçada

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO:819

EXECUTGADO: WCR SERVIÇOS E MONTAGENS ELETRONICA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Exequente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

21. AUTOS: 5495/99

Ação: Repetição de Indébito

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO:182-A

REQUERIDA: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Procurador(S): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. II- Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 30 dias. Pena: arquivamento. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

22. AUTOS: 2010.0002.6721-8/0

Ação: Cobrança

REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA

ADVOGADO (A): Dr. Breno Mario Aires da Silva – OAB/TO:8484

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador(S): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão ora deduzida e CONDENO a Requerida ao pagamento do valor de R\$2.147,85 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de quando deveria ter sido quitado (JAN2010- fls. 24/5) e acréscimo de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação – 10JUN2010 (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 10 % sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20 parágrafo 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional, 09 de setembro de 2010.

23. AUTOS: 2009.0005.7151-7/0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO:2868

REQUERIDA: ROBERT KELLER

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Defiro a citação editalícia requerida às fls. 36/7. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. O Edital encontra-se à disposição da parte para retirada em Cartório.

24. AUTOS: 2006.0001.8542-6/0

Ação: Monitória – convertida em Execução

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiula Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO:1.962

REQUERIDA: LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA e DIVINO CÂNDIDO PEREIRA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens da parte requerida.

25. AUTOS: 2007.0006.9960-6/0

Ação: Execução por quantia certa

REQUERENTE: SOCIL EVIALIS NUTRIÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO (A): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer– OAB/TO:2245

REQUERIDA: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Procurador(S): Dr. Waldiney Gomes de Moraes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II- Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, parágrafo 1º). III- Intimem-se. Porto Nacional, 24 de janeiro de 2011.

26. AUTOS: 6.900/02

Ação: Execução

EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC

ADVOGADO (A): Dr. Fernando Augusto S. Alves– OAB/RS:17.855

EXECUTADO: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

Procurador(S): Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2011.

27. AUTOS: 2008.0005.5144-5/0

Ação: Execução por quantia certa contra Devedor solvente

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio– OAB/TO:1.821

EXECUTADO: PEDRO BARBOSA DE MIRANDA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Tendo em vista a autocomposição da lide, DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; C/C ART. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Defiro a Assistência Judiciária pleiteada no termo de acordo. Proceda-se com a liberação de eventual bem construído e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado, archive-se o processo. P.R.I. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

28. AUTOS: 6.898/02

Ação: Ordinária de cobrança c/c perdas e danos e lucros cessantes

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO:868

REQUERIDA: HERMES MARTINAZZO

Procurador(S): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vistos, intime-se a credora para, em cinco dias, falar sobre a petição de fl. 152, bem assim para, no mesmo prazo, juntar aos autos demonstrativo de débito atualizado, consoante dispõe o artigo 475-J do CPC. Porto Nacional, 30 de abril de 2010.

29. AUTOS: 4677/95

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente

EXEQUENTE: AÇUCAREIRA BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO:1.92-A

EXECUTADO: NACIONAL COM. DE ALIMENTOS LTDA – O CAÇULÃO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 20 de janeiro de 2011.

30. AUTOS: 4360/93

Ação: Execução

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Eucario Schneider – OAB/TO:878-B

EXECUTADO: THEÓFILO ALLEBRANDT e s/m NORMA ALTMANN ALLEVRANDT e outros

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

31. AUTOS: 3265/89

Ação: Execução

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO:163-B

EXECUTADO: MANOEL JOSÉ PEDREIRA e s/m

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

32. AUTOS: 2006.0007.3755-0/0

Ação: Cobrança

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962

REQUERIDA: ROSA ELIAS DA SILVA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens da parte requerida.

33. AUTOS: 7530/03

Ação: Monitória

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962

REQUERIDA: MARIA UMBELINA COSTA FLORES

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos, tendo em vista o tempo da suspensão transcorrido.

34. AUTOS: 2009.0001.6906-9/0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO:2868

REQUERIDA: GARCIA E ROSA LTDA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Tendo em vista o pedido da petição de fl. 47, manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011.

35. AUTOS: 2007.0010.3529-9/0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO:4093

REQUERIDO: GERIVALDO BAILON FERREIRA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. II- Após, tornem ao arquivo. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011.

36. AUTOS: 2009.0007.1195-5/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental

REQUERENTE: ZULMIRA MOTA

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO:2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

37. AUTOS: 2009.0007.1195-5/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental

REQUERENTE: ZULMIRA MOTA

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO:2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

38. AUTOS: 2009.0007.1202-1/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO:2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

39. AUTOS: 2009.0007.1188-2/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental

REQUERENTE: EVALDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO:2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

40. AUTOS: 2009.0007.1189-0/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental

REQUERENTE: LUCÍLIA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO:2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 26/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2007.0004.6046-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Alexandre Cardoso Lira

ADVOGADO : João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: " Vistos etc. Razão assiste ao requerido. A parte sucumbente teve carga dos autos em 27/11/08(fls. 56v) e somente levou ao protocolo seu recurso (fls. 57) em 16/12/08. Portanto intempestivo e, por tal motivo, deixo de dar andamento ao mesmo. Certifique o Trânsito em julgado da sentença. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0011.4355-5

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: E.F.Silva e Cia Ltda – ME
ADVOGADO: Marcio Alves Monteiro
Requerido: Comércio de Sucata Santa Helena Ltda
DESPACHO: " Cite-se por edital. Prazo: 30 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03 – AUTOS Nº 2009.0013.0063-0

Ação: Monitória
Requerente: Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Sérgio Fontana
Requerido: GGM Granitos e Minérios Ltda
ATO PROCESSUAL: " Intimar a parte interessada para recolher o valor de R\$ 76,80, referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

04 – AUTOS 2007.0001.6145-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Delsuita Araújo de Aguiar
ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: INSS
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "EX POSITIS e, por tudo mais que de extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VO, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05 – AUTOS Nº 6.603/05

Ação: Indenização
Requerente: Genésio Manoel Barrado
Requerido: Sipcam Agro S/A
ADVOGADO: Marcos Tavares Leite, Edmur Bento de Figueiredo Junior
DESPACHO: ' Fls. 641: Defiro. Prazo: cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06 – AUTOS Nº 2005.0001.3940-0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Allan Messias Ribeiro da Silva e outra
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi
Requerido: Expresso Ponte Alta Ltda
ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa, Dalce Elaine Cáscia
DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. Após, digam as partes sobre o retorno dos autos da contadoria. Int. Porto Nacional, 19 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07 – AUTOS Nº 2009.0005.8154-7

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Construtora Alja Ltda
ADVOGADO: Astunaldo Ferreira de Pinho
Requerido: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Paula de Paiva Santos, Cristiane de Sá Muniz Costa
DESPACHO: " Vistos etc. É impossível a devolução de prazo, pois, ao verso de fls. 172, onde a advogada do requerido teve carga dos autos por sete dias. Subam, pois, os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08 – AUTOS Nº 2007.0000.0681-3

Ação: Aposentadoria
Requerente: Ocy Ribeiro Rodrigues
ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasi
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO: " Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias

BOLETIM Nº 27/11

Processo n.º 2008.0006.7062-2

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Tocantins
Requerido: João Pereira da Costa
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido JOÃO PEREIRA DA COSTA brasileiro, portador do CPF sob nº 194.270.691-04, ex-prefeito de Santa Rita do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 95 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: "Fls. 94: Cite-se como requerido. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto

Nacional-TO, 03 de Fevereiro de 2011. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2551/2006 - AÇÃO PENAL

Acusado: Edivan Ribeiro Alves
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO nº 1.545-B
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls 188/197, proferida em relação ao acusado, a seguir transcrita: "SENTENÇA CONDENATÓRIA - RELATÓRIO - Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo o acusado Edivan Ribeiro Alves. A peça inicial acusatória imputa ao acusado a prática do crime descrito no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Narra à denúncia que no dia 24 de fevereiro de 2006, às 19h, na casa da vítima, situada no assentamento Capivara, o réu ofendeu a integridade física daquela, utilizando-se de um facão desferiu golpes no ombro, mãos, braço e rosto; sendo que tais lesões resultaram na incapacidade da mesma para ocupações habituais por mais de trinta dias. Inicialmente houve a aplicação, ao acusado, do instituto da suspensão condicional do processo. Após o recebimento da denúncia, o processo foi suspenso a fim de que o acusado começasse a cumprir as condições estabelecidas durante o período de prova. (fl. 65)Diante do descumprimento das condições pelo acusado, não havia alternativa senão revogar o benefício. (fl.78) O acusado foi interrogado, ainda no procedimento anterior (fls. 93/94). Nomeou-se Defensora Pública, sendo que a mesma apresentou a defesa prévia. (fl. 97) O processo foi saneado e em seguida, designado audiência de instrução. O acusado não foi intimado para a audiência designada, sendo que então foi à mesma remarçada. Juntou-se procuração aos autos do Defensor constituído do réu. (fls. 104/105) O novo Defensor apresentou outra defesa prévia e arrolou testemunhas (106/109), sendo que a oitiva . Novamente não ocorreu a audiência, sendo que foi remarçada pela segunda vez (fl. 114) Na fase instrutória, propriamente dita, foram inquiridas nove (9) testemunhas. Nas alegações finais, por memoriais, o Ministério Público solicitou a condenação do acusado nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. A defesa técnica, nas alegações finais, pugnou pela absolvição do acusado. FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES - Inicialmente é importante destacar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais estão devidamente preservados. MATERIA DE FUNDO - A materialidade tem por desiderato atestar a existência do fato narrado na exordial. Essa emerge claramente do laudo de exame de corpo de delito (lesão corporal) de fls. 46/47. Nessa peça os senhores peritos constataram a existência de lesões corporais na vítima, sendo que elas, segundo os expertos, resultaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Confirmando o mencionado laudo, encontro nos autos as declarações da vítima e os depoimentos das testemunhas. É regra básica no processo penal a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz quem foi o autor do fato descrito na exordial. Muito bem. No caso em tela, o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado foi o autor dos golpes de facão na vítima Raimundo. A vítima confirmou que o acusado a agrediu com um facão provocando várias lesões na mesma (fl. 122). Segundo o Sr. Raimundo " (...) quando estava retornando para casa, o acusado vouou em seu braço, com um facão na mão. Que estava de cabeça baixa e não teve nenhuma discussão com o mesmo. Que o acusado cortou sua mão, no braço, nas costas e no rosto. Que passou quase quatro meses sem trabalhar. Que tinha uma roça de arroz madura e, devido a lesão na mão, não pode colhe-la (...)". Observe, ainda, que as demais testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que o autor das facadas teria sido o acusado. A senhora Vicentina, em seu depoimento em juízo, (fl. 124), disse que "não sabe o porquê do acusado agredir seu esposo". Já o senhor Eduardo Gonçalves de Sousa (fl. 125) afirmou "que ficou sabendo que o acusado havia cortado seu irmão Raimundo, mas não sabe em que circunstâncias." No mesmo sentido a testemunha Miguel Alves Campos (fl. 126) atribuiu à prática do fato ao acusado, no entanto não ficou sabendo o motivo pelo qual este agrediu a vítima. Quanto à testemunha Manoel Ferreira Lima, o mesmo afirmou em juízo (fl. 127) que ficou sabendo que após uma confusão o Edvan bateu com o facão no Raimundo. A testemunha Nilton Tavares disse que ouviu dizer que a vítima estava batendo em sua esposa e o acusado foi acudir. afirmou que o Edivan agrediu a vítima em frente à casa do Miguel. Tem-se ainda o depoimento da senhora Eliene Barbosa Soares (fl. 141). Segundo ela, "(...) somente o Edivan foi à casa do senhor RAIMUNDO saber porque o mesmo agrediu a senhora VICENTINA. Que o EDIVAN e o seu DOCA, estavam rolando e se agredindo. Que não percebeu se os dois estavam armados, sendo que ouviu comentários de que havia um facão. (...) Que não chegou a ver quem estava agredindo quem, porque estava de noite. Que se encontrava perto dos dois, mas não deu para ver quem estava agredindo quem. Que sabe que tinha um facão no meio da briga, só que não dava para ver quem estava com o referido objeto." Outrossim, vejo nos autos o depoimento da senhora Rosângela Rodrigues dos Santos (fl. 176). Ela narrou o seguinte em juízo: "(...) Que presenciou o fato descrito na denúncia. Que estava em casa, sendo que sua avó Vicentina estava com a mão no olho pedindo socorro e o Edivan acudiu a mesma. Que depois a senhora Vicentina voltou para a casa dela. Que a vítima em sua casa continuou a discussão com o senhor Raimundo. Que o sr. Raimundo meteu um pau no marido de sua tia. Que o marido de sua tia, sr. Florêncio se encontrava lá porque a senhora Vicentina estava gritando. Que então o senhor Raimundo tacou um pau na cabeça do Florêncio. Que então Edivan foi lá para tentar acalmar o senhor RAIMUNDO sendo que então este partiu para cima daquele. Que o Edivan

para se defender tentou segurar o senhor RAIMUNDO sendo que os dois rolaram pelo chão. Que sua avó saiu da casa porque estava machucada. Que os dois continuaram 'se revirando'. Que depois que terminou tudo levaram o RAIMUNDO para o hospital. (...) Que se lembra que o Edivan acertou golpes na vítima na mão e nas costas. Que não se lembra que o Edivan acertou golpes no rosto da vítima. Que a vítima não estava armada, sendo que, estava com um pedaço de pau que machucou o outro rapaz. Que na época do fato era esposa do acusado. Que tem dois filhos em comum com o acusado. Que atualmente não reside com o acusado." Logo, pelos depoimentos acima, constato que o acusado desferiu golpes de facão na vítima Raimundo. No que se refere ao juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado, ela se amolda ao tipo descrito no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Houve ofensa à integridade física e corporal da vítima, ocasionando incapacidade para exercer suas ocupações habituais por período superior a trinta dias. Também se comprovou que o acusado ficou incapacitado para as suas ocupações habituais por mais de trinta dias. No caso em tela, a vítima foi clara ao dizer que ficou mais de trinta dias incapacitado de realizar suas ocupações habituais. A defesa técnica aduz que o acusado agiu em legítima defesa. Tal alegação se baseia no interrogatório do réu prestado em juízo. Segundo o acusado Edvan a vítima embriagada estava batendo na mulher dele. Disse que a vítima pegou uma "faquinha" pequena e partiu para cima dele. Relatou que, naquele momento, "viu um facão que se encontrava no chão e deu umas lapadas no Raimundo para que ele cessasse as agressões". Segundo ele, depois das "lapadas" pediu para a Rosângela chamar socorro. Entretanto, vejo que as palavras do acusado estão praticamente isoladas nos autos e não são suficientes para evidenciar a existência, nos autos, do instituto da legítima defesa. Em primeiro lugar, a versão do acusado destoa totalmente da versão apresentada pela vítima. Além do mais, as testemunhas ouvidas em juízo não relataram que a vítima foi para cima do acusado com uma faca. Constatado que há, no processo, o depoimento da dona Rosângela, ex-mulher, do acusado. No entanto, os fatos relatados por ela, em alguns pontos, divergem dos narrados pelo acusado. Também percebo que várias circunstâncias apontadas pela senhora Rosângela são diferentes do contexto probatório existente nos autos. Assim, não restou configurada, de forma clara e precisa, a excludente suscitada pelo douto defensor. Porém, entendo a possibilidade da vítima ter agredido a senhora Vicentina naquela noite, no entanto nada justifica a reação desproporcional e imoderada do acusado a desferir vários golpes de facão no ofendido. Com efeito, pelos elementos carreados aos autos, entendo que o acusado, no momento do fato, foi tirar satisfação com a vítima, diante dos desentendimentos desta com sua amásia. No entanto, as provas dos autos descartam a possibilidade da incidência, no caso em espécie, dos elementos da legítima defesa. Também observo que não há excludentes de culpabilidade, já que o acusado era maior na data do fato e sem doença que lhe tirasse a imputabilidade. Por outro lado, tinha capacidade de reconhecer a ilicitude do fato e, por último, poderia ser exigida conduta diversa por parte do acusado. Assim, diante da existência do fato típico, antijurídico e culpável, a denúncia deve ser julgada procedente a fim de condenar o acusado pela prática do crime disposto no artigo 129, § 1º, inciso I e , do Código Penal. Com efeito, após a condenação há a necessidade de aplicação, ao acusado, concomitantemente, de uma pena privativa de liberdade. No tocante a aplicação da pena privativa de liberdade, é importante analisar as circunstâncias judiciais (partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento) a fim de encontrar a pena base. a) culpabilidade: entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada – não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato. b) antecedentes: o acusado não registra nenhum fato que pudesse pesar negativamente em seus antecedentes. Assim, nada a aumentar com base nos antecedentes, respeitando o princípio da não-culpabilidade. c) conduta social: não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao seu comportamento social. Logo, nada a aumentar da pena mínima em abstrato no tocante a conduta social. d) personalidade: Não restou demonstrado nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao estado psicológico do acusado. Assim, nada a acrescentar pela personalidade. e) motivos: Eles são inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato em relação especificamente a presente circunstância judicial. f) circunstâncias: Também inerentes ao tipo em comento, nenhuma situação diferente ocorreu no fato descrito para considerar como negativa nesta fase de aplicação da pena. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. g) consequências do fato criminoso: não houve maiores consequências, pois a vítima conseguiu recuperar a res furtiva. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato, pois as consequências foram normais para o crime em espécie. h) comportamento do ofendido: entendo que o comportamento da vítima na noite do fato contribuiu para a prática do fato. No entanto, a reação do acusado foi desproporcional e imoderada. Assim, por esta circunstância deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. Feitas estas considerações, a pena base, deve ser fixada em 1 (um) ano. Não há nada a analisar na segunda fase de aplicação da pena privativa de liberdade. Também não há nenhuma causa de aumento ou causa de diminuição a ser examinada na terceira fase de aplicação de pena Assim, fixo a pena do acusado, definitivamente, em 1 (um) ano. CONCLUSÃO - Condeno, definitivamente, o acusado Edivan Ribeiro Alves a pena de reclusão de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos termos estabelecidos pelo juízo da execução. Apesar de o condenado ser primário, ter bons antecedentes, deixo de substituir a pena devido o crime ter sido cometido com uso de violência, em obediência ao artigo 44, do Código Penal. Nos termos do artigo 77 do Código Penal, suspendo o cumprimento da pena privativa de liberdade por dois (2) anos, mediante as seguintes condições: a) No primeiro ano, o acusado deverá prestar serviços gratuitos à comunidade, trabalhando no Hospital Regional de Porto Nacional/TO, obedecidos os ditames dos parágrafos do art. 46 do CP; b) No segundo ano, deverá comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo, a cada mês, para informar e justificar suas atividades. O réu manterá seus direitos políticos, pois o cumprimento da pena estará suspenso. Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as

seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca. b) Realizar as devidas comunicações ao Instituto de Identificação para que o mesmo proceda às anotações de estilo. c) Lançar o nome dos réus no rol dos culpados. d) Remeter cópia da sentença à vítima. Porto Nacional – TO, 18 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0000.8464-2 (3358/11)
 Natureza: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(a): DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO N. 21.593-A E
 Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO N. 1597.
 Requerido: CARLOS LUSTOSA NETO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl(s). 41/43, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: "(...) Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto –Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o automóvel não poderá sair desta comarca sem prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias, (§§1º e 2º, do art. 3º, do DL 911/69. Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. (...) Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no art. 172, §2º, CPC. Intime-se o autor. Tocantínia, 11 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4851-6/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: KELMA GUIDA ARAÚJO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
 Requerido: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA
 Advogado: Júlio César Goulart Lanes – OAB/RS 1689
 INTIMAÇÃO da parte requerida LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA e seu advogado, do despacho a seguir: "Intime-se a requerida para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre alegação do pagamento em atraso. – Toc., 17/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.04.2851-3/0
 Ação: INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: LEONIDAS ALVES PEREIRA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO da parte requerida CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora, conforme estabelece o art. 475-J do CPC. – Tocantinópolis, 17/02/2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.08.5979-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: DENILSON SANTOS SOBRINHO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
 Requerido: PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA
 Advogado: Gibran Moysés Filho – OAB/RJ 65.026
 INTIMAÇÃO da parte requerida PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA, e seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ - 6.612,51(seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora, conforme estabelece o art. 475-J do CPC. – Tocantinópolis, 17/02/2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br